

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 4 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de setembro findo.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Boletim Comercial.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e do Conselho Nacional do Trabalho.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.903 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1932

Aprova os estatutos da Cooperativa da Policia do Distrito Federal e concede-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Cooperativa da Policia do Distrito Federal, resolve conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do art. 2º, letra E, do

decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e, bem assim, aprovar os estatutos da mesma sociedade, constituída em assembléa geral extraordinária realizada em 23 de fevereiro do referido ano.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Cooperativa da Policia do Distrito Federal

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEUS FINS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída a Cooperativa da Policia do Distrito Federal, com séde á avenida Gomes Freire número 15, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A Cooperativa da Policia do Distrito Federal é uma sociedade anonima, de responsabilidade limitada, sendo seus socios somente responsaveis pelo capital que subscrevem e se regerá pelas leis e decretos que a regulam.

Art. 3.º A Cooperativa tem por fim fornecer aos funcionarios da Policia e a outros, generos alimenticios e outros quaisquer artigos de primeira necessidade, sempre por preços menores aos que vigorarem no mercado e crear um fundo de reserva que se destinará á Caixa Beneficente da Cooperativa.

Art. 4.º A cooperativa será administrada por um superintendente-geral, tendo como auxiliares um gerente, um contador e tantos empregados quantos forem necessarios para dar cumprimento a seus fins e obrigações. Terá tambem a Cooperativa um Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos em assembléa geral.

CAPITULO II

DA CAIXA BENEFICENTE E SEUS FINS

Art. 5.º No intuito de beneficiar a todos os seus associados, a Cooperativa creará a Caixa Beneficente que se destina a prestar auxilios aos mesmos.

Art. 6.º Para a formação do capital da Caixa Beneficente, a Cooperativa da Policia do Distrito Federal destinará 3 % (três por cento) sobre seus lucros liquidos verificados em balanço anual.

Art. 7.º Os lucros liquidos que couberem á Caixa Beneficente, de acôrdo com o art. 6º, serão recolhidos ao Banco do Brasil, em conta corrente em nome da referida Caixa, e só poderão ser retirados por meio de cheques firmados pelo superintendente-geral e pelos três membros do Conselho Fiscal.

Art. 8.º A Caixa Beneficente só começará a beneficiar aos seus associados quando o seu patrimonio atinja a réis 40:000\$000.

Art. 9.º Quando o patrimonio da Caixa Beneficente atingir a soma de Rs. 100:000\$000, o Conselho Fiscal, assistido pelo superintendente-geral, poderá fazer empréstimos aos funcionarios da Policia, mediante um juro nunca superior a 6 % (seis por cento), ao ano, empréstimos estes que em hipotese alguma poderão ser maiores de Rs. 1:000\$000 e pelo prazo maximo de um ano.

Paragrafo unico. A Caixa Beneficente proporcionará as seguintes vantagens:

- a) socorrer por meio de assistência médica os associados, quando enfermos;
 b) fornecer medicamentos mediante receita médica;
 c) prestar assistência dentaria;
 d) custear os funerais dos associados, de conformidade com a sua categoria;
 e) pagar ás famílias dos associados falecidos um mês de seus vencimentos e dar-lhes Rs. 200\$000 para luto.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 10. De harmonia com o que determina o art. 14 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na alinea 5, o mínimo do capital inicial da Cooperativa é de Rs. 5:000\$000, que será ulteriormente constituído por seus fundadores e da seguinte forma:

a) o capital de Rs. 5:000\$000, será dividido em cincoenta ações de Rs. 100\$000 cada uma, que foram subscritas pelos seguintes acionistas:

Ações

Dr. Anôr Margarido da Silva, escrivão da 3ª Delegacia Auxiliar, residente á rua André Cavalcanti n. 171.....	21	2:100\$000
Dr. José Nunes de Miranda Neto, delegado do 7º Distrito Policial, residente á rua Viveiros de Castro n. 116.....	19	1:900\$000
Osorio Gomes Cantuaria e Silva, fiscal geral da Inspetoria de Veículos, residente á rua André Pinto n. 71, Ramos.....	1	100\$000
Mario Pereira Duarte da Costa, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, residente á estrada Octaviano n. 378	1	100\$000
Alberto Maciel, estafeta da Polícia Central residente á rua da Relação sem numero	1	100\$000
José Koenow, investigador de 2ª classe, residente á avenida Paulo de Frontin número 66	1	100\$000
Serafim Soares Braga, commissario de 2ª classe, interino, 4ª Delegacia Auxiliar, residente á rua Conde de Leopoldina número 1.333	1	100\$000
Marino Pinheiro da Costa, investigador de 3ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar, residente á travessa Pedregais n. 33, sobrado	1	100\$000
José Ernesto Pereira, guarda civil de 1ª classe, n. 204, residente á rua Gonzaga Duque n. 47, Ramos.....	1	100\$000
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo, guarda civil de 1ª classe, n. 175, residente á rua Joaquim Tavora n. 9, Engenho Novo..	1	100\$000
José Fernandes Dantas, official da 3ª Delegacia Auxiliar, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 52.....	1	100\$000
Carlos da Silva Verissimo, guarda civil de 1ª classe, n. 96, residente á rua João Vieira n. 24, Quintino Bocaiuva.....	1	100\$000
	50	5:000\$000

b) ficam os acionistas fundadores, acima mencionados, obrigados a integralizar o capital subscrito acima referido, até o dia 25 de março vindouro, ou antes se assim entenderem.

Art. 11. O capital da Cooperativa poderá ser aumentado até 300:000\$ e será dividido em ações de 100\$ cada uma, pelo que fica desde já o superintendente-geral encarregado de promover a subscrição das mesmas.

CAPITULO IV

DO SUPERINTENDENTE GERAL

Art. 12. Será a cooperativa administrada e representada em todos os seus atos, em juízo ou fóra d'ele, pelo superintendente geral.

Art. 13. Compete ao superintendente geral:

a) assinar todos e quaisquer documentos, cheques, recibos, contratos, etc., referentes á cooperativa;

b) assinar cheques juntamente com os tres membros do Conselho Fiscal, quando tratar-se das retiradas de fundos pertencentes á Caixa Beneficente;

c) assinar e autorizar os pedidos de compras de generos alimenticios ou outros quaisquer artigos, necessarios á Cooperativa, e que lhes sejam solicitados pelo gerente;

d) determinar quaisquer pagamentos ou recebimentos da Cooperativa;

e) estipular os ordenados mensais de seus auxiliares, escolhê-los ou demiti-los;

f) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

g) superintender os assuntos da Caixa Beneficente;

h) aceitar ou impugnar os empréstimos feitos pela Caixa Beneficente;

i) apresentar em 31 de dezembro de cada ano um relatório do movimento de Cooperativa, assim como seu balanço e um relatório da Caixa Beneficente, submetendo-os á aprovação do Conselho Fiscal e da assembléa geral.

Paragrafo unico. O superintendente geral, cujo mandato vigorará por cinco anos, será eleito em assembléa geral.

CAPITULO V

DO GERENTE

Art. 14.. A Cooperativa terá um gerente, auxiliar imediato do superintendente, que será eleito em assembléa geral, sendo seu mandato de cinco anos.

Paragrafo unico. Compete ao gerente:

a) zelar e fazer zelar pelos interesses da Cooperativa;

b) distribuir os serviços e determinar as obrigações dos empregados;

c) apresentar diariamente ao superintendente uma relação dos generos e artigos de que necessitar a Cooperativa;

d) apresentar, meusalmente, ao conselho fiscal, uma lista geral, de preços, a qual será autenticada com suas assinaturas, desde que o conselho esteja conforme com os preços nela exarados;

e) receber os pedidos e mandar executá-los;

f) zelar para que os pedidos de compras feitos á Cooperativa, não sejam entregues depois das 48 horas, contadas de seu recebimento;

g) não dar execução a nenhum pedido desde que o comprador haja chegado ao limite de seu credito, o que deve ser imediatamente comunicado ao superintendente, para os devidos fins;

h) fazer, auxiliado pelo contador, a ficha de cada um dos clientes;

i) calcular com o contador todas as faturas e estipular os preços de venda, submetendo tudo á aprovação do superintendente;

j) fazer o contador fechar todos os dias o livro caixa, depois de encerrar o expediente e apresentá-lo ao superintendente para que este o firme em sinal de conformidade;

k) manter em perfeita ordem e em dia, as folhas de entradas e saídas com seus respectivos stocks e as folhas de vendas diarias;

l) o gerente será o substituto legal do superintendente.

CAPITULO VI

DO CONTADOR

Art. 15. Terá a Cooperativa um contador ao qual fica afeta a escrituração mercantil da casa, além das demais obrigações oriundas de seu cargo.

Art. 16. O contador auxiliará o gerente, será o chefe do escritorio e substituirá o gerente em seus impedimentos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal terá a duração de um ano, e será renovado em 31 de dezembro de cada ano, sendo seus membros eleitos em assembléa geral. O primeiro conselho fiscal eleito por ocasião da instalação da Cooperativa, terminará seu mandato em 31 de dezembro de 1932.

Art. 18. O conselho fiscal da Cooperativa fica obrigado a examinar, mensalmente, a lista de preços da Cooperativa e autenticá-la com suas assinaturas, desde que seus membros estejam conformes com os preços nela exarados, afizando-se

o original no armazem da Cooperativa, em logar visivel, e para conhecimento dos interessados.

Paragrafo unico. Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar minuciosamente as contas apresentadas pelo superintendente e verificar si os livros estão devida e legalmente escriturados;
- b) verificar a bôa qualidade dos gêneros alimentícios e de outras quaisquer mercadorias ou artigos expostos á venda;
- c) controlar durante o mês, em qualquer dia ou hora, a exatidão dos preços de venda, afim de que sejam rigorosamente cumpridas as tabelas estabelecidas;
- d) chamar á atenção do gerente sobre qualquer falta ou irregularidade que porventura verifiquem, devendo o gerente tomar imediatas providencias, comunicando ao superintendente;
- e) assinar com o superintendente os cheques de retirada de quaisquer quantias da Caixa Beneficente;
- f) obter das autoridades competentes a isenção de impostos, taxas, etc., a que esteja sujeita a Cooperativa;
- g) obter das respectivas administrações das Companhias de Navegação e Estradas de Ferro, abatimentos de fretes e transportes das mercadorias ou generos de qualquer natureza que se destinem á Cooperativa;
- h) obter do Governo Provisorio permissão para que os associados da Cooperativa possam consignar mais de 1/3 de seus vencimentos, afim de poderem comprar na Cooperativa, generos alimentícios e de primeira necessidade;
- i) dar parecer sobre os balanços e relatórios anuais apresentados pelo superintendente e submete-los á aprovação da respectiva assembléa.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal não perceberão ordenados pelos serviços que prestarem, nem outras quaisquer gratificações.

Art. 20. Si por qualquer motivo, algum dos membros se recusar a servir ou estiver impedido, a vaga será imediatamente preenchida pelo acionista mais idoso.

CAPITULO VIII

DOS FUNCIONARIOS

Art. 21. A Cooperativa fornecerá gratuitamente a cada um dos seus associados uma caderneta de crédito para as compras em seus armazens. Os pedidos serão feitos por escrito na propria caderneta e assinados pelo interessado, ficando a primeira via arquivada no escritorio da Cooperativa.

Art. 22. A caderneta conterá a fotografia, o nome, a residência, número, importancia de seus vencimentos mensais e a assinatura do funcionario.

Art. 23. O funcionario anotará em sua caderneta de compras os pedidos que fizer á Cooperativa, entregando-a a gerencia, afim de que lhe sejam fornecidas e entregues as compras efetuadas.

Art. 24. Todo o pedido cujo importe exceda de réis 50\$000, será entregue gratuitamente na residencia do comprador, porém, quando o pedido fôr inferior áquella quantia, a Cooperativa cobrará uma taxa minima de transporte, que no caso será de Rs. 3\$000.

Art. 25. Todos os pedidos sem exceção serão entregues dentro de 48 horas após a sua recepção.

Art. 26. As contas de cada funcionario serão encerradas mensalmente no dia 28 de cada mês, e reabertas no dia 1 do mês seguinte.

Art. 27. O pagamento das importancias correspondentes ás compras será feito por desconto integral nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 28. Todo o funcionario que deixar de fazer suas compras na Cooperativa durante dois meses, ou que suas compras durante dois meses não excedam de Rs. 30\$000 não poderá gozar das vantagens da Caixa Beneficente.

CAPITULO IX

DOS ACIONISTAS

Art. 29. São direitos dos acionistas:

- a) tomar parte nas assembléas, discutir assuntos a ela submetidos, apresentar propostas, emendas, indicações e sugestões;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;

c) requerer a convocação da assembléa geral, desde que o requerimento traga 10 assinaturas no minimo, de acionistas que estejam no pleno gozo de seus direitos, e declarando o assunto que motiva o pedido;

d) propôr á superintendencia, por escrito, quaisquer medidas proveitosas para a Cooperativa.

Art. 30. Cada acionista terá direito a um (1) voto e não poderá representar por procuração mais de um acionista.

Art. 31. As ações serão nominativas e só poderão ser transferidas com autorização do superintendente e do gerente, e depois de completamente integralizadas.

Art. 32. Toda a transferencia será feita no respectivo livro de transferencia, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 33. Enquanto as ações não estiverem impressas, dar-se-á uma cautela a cada subscritor, devidamente assinada pelo superintendente-geral e gerente, na qual constará o número de ações subscritas, valor e nome do acionista.

CAPITULO X

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 34. Os acionistas em pleno gozo de seus direitos, reunidos, de conformidade com as disposições destes estatutos, formarão a assembléa geral que é o poder supremo na direção da Cooperativa.

Art. 35. A assembléa geral será ordinária ou extraordinária.

Paragrafo unico. Os acionistas se reunirão em assembléa geral ordinária, uma vez por ano, com o fim exclusivo de eleger o Conselho Fiscal, assistir a leitura do relatório e balanço, aprovando-o ou impugnando-o, e, em assembléa geral extraordinária, tantas vezes quantas as que, para isso, forem regularmente convocadas, de acôrdo com as expressas disposições destes estatutos.

Art. 36. Compete ao superintendente-geral ou ao gerente, seu substituto legal, convocar a assembléa geral ordinária, que deve realizar-se em 31 de dezembro de cada ano, assim como convocar quaisquer assembléas extraordinárias.

Paragrafo unico. Quando, sendo-lhe requerido, de acôrdo com as disposições estatutárias, se negue o superintendente ou seu substituto a convocar a assembléa geral extraordinária, ou não o faça, quanto á assembléa geral ordinária, cumpre ao e dentro do prazo estabelecido nestes estatutos, cumpre ao Conselho fazer essas convocações.

Art. 37. As primeiras convocações para a assembléa geral ordinária serão feitas com antecedência minima de seis dias, e, para a extraordinária, com a de oito dias, uma e outra anunciadas em dois jornais de grande circulação ou por cartas, e em editais afixados na sede social. Para as segundas convocações, os prazos de antecedência serão de metade, isto é, de três e quatro dias, respectivamente.

Art. 38. Nenhum assunto extranho ao da convocação poderá ser tratado na assembléa geral extraordinária, a não ser que esta mesma, o contrario, resolva por maioria de votos.

Art. 39. A assembléa geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade de seus acionistas, em pleno gozo de seus direitos; em segunda e última, convocação, deliberará com qualquer numero.

Art. 40. A assembléa geral extraordinária para a reforma dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só poderá deliberar com a presença minima de 50 % de seus acionistas e na segunda com qualquer numero; para o caso de dissolução serão precisas duas reuniões com o espaço de oito dias uma da outra.

Art. 41. As convocações para qualquer assembléa, além do convite geral pela imprensa, poderão ser feitas por meio de cartas.

CAPITULO XI

DA DURAÇÃO

Art. 42. A Cooperativa da Policia do Distrito Federal terá a duração de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua instalação.

CAPITULO XII

DOS LUCROS E PERDAS

Art. 43. Dos lucros líquidos verificados em balanço anual, serão deduzidos 3 % (três por cento), que se destinarão á Caixa Beneficente, conforme determina o art. 6°.

Art. 44. Os lucros líquidos verificados em balanço anual serão levados á conta de fundo de reserva, depois de deduzi-

dos 3 % (três por cento) para a Caixa Beneficente, 10 % para amortizar a conta de despesas de instalação, 10 % para móveis e utensílios e 10 % para material rodante.

Art. 45. As perdas também serão divididas proporcionalmente a quota de capital de cada um.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A dissolução da Cooperativa só se fará por falta absoluta de capital ou ausencia de negocios e ainda por prejuizos que tenham consumido seu capital integralmente realizado.

Art. 47. A dissolução será feita de acôrdo com o que preceitua o art. 40, destes estatutos.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As omissões ou faltas dos presentes estatutos, deverão ser reguladas pelas leis e decretos a que estão sujeitas as Cooperativas e as Sociedades Anônimas.

Art. 49. O conselho fiscal eleito pela assembléa constituinte fica com plenos e ilimitados poderes para fazer e assinar quaisquer contratos com o superintendente geral e que interessem á Cooperativa.

Art. 50. O superintendente geral eleito pela primeira assembléa constituinte fica plenamente autorizado a estipular os ordenados mensais do gerente e demais auxiliares da Cooperativa. O superintendente geral não perceberá nenhuma remuneração pelos serviços que prestar, enquanto a Cooperativa não estiver em pleno desenvolvimento, resolvendo a assembléa, quando a Cooperativa estiver em pleno desenvolvimento, o quantum dos vencimentos mensais do superintendente geral.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1932. — *Carlos Ferreira*, superintendente geral.

(C—5.249—7-10-32—387\$600)

DECRETO N. 21.897 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1932

Dispensa os atuais contadores navais do interstício de dois anos para a promoção aos postos superiores e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que a letra *a* do § unico do art. 20 do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro último determina que nenhum contador naval poderá ser promovido si não tiver pelo menos dois anos de posto;

Considerando que o quadro atual de contadores navais foi organizado com a transferencia dos funcionarios do antigo quadro da Diretoria de Contabilidade da Marinha e dos que serviam nessa Diretoria, que já exerciam, assim, funções correspondentes aos diversos postos que ora ocupam;

Considerando, ainda, que a letra *d* do aludido artigo 20 manda que as vagas de capitão tenente honorario contador naval sejam preenchidas, por merecimento, mediante prova de habilitação realizada entre os primeiros tenentes honorarios contadores navais, o que importa nas promoções áquele posto obedecendo á classificação decorrente da prova acima;

Considerando, porém, que a maioria dos atuais primeiros tenentes honorarios contadores navais, quando funcionarios da Diretoria de Contabilidade, já prestou, em épocas diferentes, provas de habilitação equivalentes ás exigidas pela citada letra *d*, donde a formação de varias turmas com classificações diferentes;

Considerando, finalmente, que, ante a inapplicabilidade a esses officiaes do disposto na mencionada letra *d*, devem as promoções a capitão tenente honorario contador naval, obedecer ao criterio exclusivo de merecimento, até que seja esgotado o atual quadro de primeiros tenentes honorarios contadores navais, fazendo-se submeter á prova de habilitação os officiaes deste posto, que ainda não a prestaram, para que fiquem todos em igualdade de condições;

Decreta:

Art. 1.º Fica dispensada para os atuais contadores navais a exigencia de interstício de dois anos, para a promoção ao

posto superior, a que se refere a letra *a* do § unico do art. 20, do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932.

Art. 2.º São consideradas válidas as provas de habilitação já prestadas pelos atuais primeiros tenentes honorarios contadores navais, para os efeitos da letra *d* do art. 20 do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932.

Paragrafo unico. Os atuais primeiros tenentes honorarios contadores navais que ainda não tenham prestado a prova de habilitação referida neste artigo, deverão prestá-la de acôrdo com o art. 21 do decreto citado.

Art. 3.º As promoções dos atuais primeiros tenentes honorarios contadores navais serão feitas exclusivamente por merecimento, de acôrdo com o disposto no art. 27 do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932, mantida a atual classificação do respectivo quadro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 4 de outubro de 1932, foi exonerado o Dr. Waldemiro Pires, a pedido, do cargo de diretor geral da Assistencia a Psicopatas.

— Por outros da mesma data, foram exonerados no Estado de Minas Gerais:

Dr. Carlos Villas Bôas Telles Ferreira, das funções de inspetor, em comissão, do Ginasio Leopoldinense, em Leopoldina;

Octacilio Nery Leite Guimarães, das referidas funções no Ginasio Municipal de Cataguazes, em Cataguazes;

Drs. Thales Assis Chagas e Dario Ferreira de Carvalho, Arthur Leão, Odorico Celso e Christiano de Freitas Castro, das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario.

— Por outro de 4 do corrente, foi tornado sem efeito o de 12 de setembro proximo findo que nomeou o bacharel Humberto Fontenelle da Silveira para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Maranhão.

— Por outro ainda de 4 do corrente, foi nomeado o professor catedrático da Faculdade de Direito de Recife, Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, para exercer o cargo de diretor da referida Faculdade.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario:

No Estado de Minas Gerais:

Drs. Edmundo Rocha, Ercilio Lobão Portella, José Maria Lobato, Dermeval Rezende, Euzebio Britto e Octaviano Costa e Nestorio Valente.

No Estado do Maranhão:

Professor Lafayette Mendonça.

No Estado de Mato Grosso:

Engenheiro João Baptista Nunes Ribeiro.

— Por outro de igual data, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 8.º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Aliredo Pimentel, escriptorario da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 4 do corrente foi aposentado, por contar mais de 35 anos de serviço público federal, o consul de segunda classe João Constantino Pinto Peixoto.

— Por outros da mesma data foram promovidos:

A consul geral, por merecimento, o consul de primeira classe Oswaldo de Moraes Correia;

A consul de primeira classe, por antiguidade, o de segunda classe Heraclito Hermes de Vasconcellos; e

A consul de segunda classe, por antiguidade, o de terceira classe Wanda Vianna Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente:

Foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o conferente da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, bacharel Benício de Souza Freire; o oficial especial da Oficina de Impressão da Casa da Moeda, Francisco Teixeira de Carvalho; e art. 1º do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, o remador das embarcações da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Angelo Jacintho Sampaio, nomeado, por decreto de 20 de abril último, para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da mesma Alfandega; de acôrdo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, bacharel Raymundo Levi Neves e o conferente da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Telmo de Azambuja Cidade.

Foram exonerados:

Mario Leopoldino Fabricio da Costa, do lugar de segundo escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, por abandono de emprego, á vista do que consta do processo n. 51.787, dêste ano; João Carlos de Figueiredo do de 2º escrivão da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado do Ceará, á vista do deliberado no processo n. 44.953, do corrente ano; Carlos Argollo de Botelho, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, á vista do que consta do processo n. 49.465, dêste ano; e Heleno Schimmelpfeng, do cargo de despachante aduaneiro da Empresa Mate Laranjeira, S. A., junto á Mesa de Rendas de 1ª ordem da Fôz do Iguassú, no Estado do Paraná.

Foi declarado em disponibilidade, no cargo de remador do extinto Posto Fiscal do Içá Brasileiro, no Estado do Amazonas, Napoleão Alves Cabral, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Foi removido, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Amazonas, José Arthur Pinto Ribeiro para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais.

Foram nomeados:

Alba Nesi Barbosa e Orlando Vieira Costa quartos escrivãos da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul; Alcindo Barbosa, 2º escrivão

da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo; o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Sul, José Azevedo Silva para identico lugar no interior do Estado do Amazonas; nos termos do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Francisco Alves Freitas para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro; nos termos do art. 4º do mesmo decreto, Heleno Schimmelpfeng para o lugar de despachante aduaneiro da Companhia Mate Laranjeiras, S. A., junto á Mesa de Rendas da Fôz do Iguassú, no Estado do Paraná; João Telles de Aquino para o de guarda encarregado do Quarto Registro Fiscal do Territorio do Acre; de acôrdo com o paragrafo unico do art. 14 do decreto número 21.250, de 6 de abril de 1932, o ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, José Eduardo Pinheiro, para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da mesma Alfandega; e, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Minas Gerais, Adriano dos Santos Rocha Filho para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 30 de setembro findo:

Foram nomeados: o carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Pedro Americo Speridião, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Diretoria; José Anthero Gomes para o cargo, que já vem exercendo, interinamente, de servente da agencia postal telegrafica de Ponte Nova, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais e Carmen Segadilha, para o cargo, que já exerce, interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 5 do mês corrente, foi exonerado Gilvandro Pessoa, do cargo de inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, do Conselho Nacional do Trabalho.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Nelson Lustosa Cabral para exercer, no Conselho Nacional do Trabalho, o cargo de inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

— Por outro de 6 do mesmo mês, foi nomeado interprete-auxiliar da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, Carlos Theodoro Dannemann.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Maria Rodrigues dos Santos Silva. — Aguarde oportunidade.

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1932

Americo Rodrigues da Silva. — Sele o documento apresentado.

José Felizardo da Conceição. — Faça prova do direito adquirido, quando pedir aposentadoria.

José Gomes. — Deferido.

José Maria Lopes. — Sele os documentos apresentados.

Pedro Lara. — Deferido.

Rosalvo Lima. — Faça prova do direito adquirido, quando pedir aposentadoria.

Raul Pinto da Fonseca. — Deferido.

Diretoria do Interior

Expediente de 7 de outubro de 1932

Por portaria de 7 do corrente mês, foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saúde, a Francisco D'Alamo Lousado, arquivista do Arquivo Nacional.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 17 de setembro de 1932

Segunda Secção

Atos do diretor geral:

Montepio:

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 102 — Solicitou-se a remessa das declarações de família de Mariano Rodrigues Neves da Silva ajudante de chefe

de secção de artes da Imprensa Nacional.

Requerimento despachado:

Casa Pratt, Sociedade Anônima, propondo a venda de uma maquina de escrever. — Sele a proposta.

Aditamento ao expediente do dia 19 de setembro de 1932

Primeira Secção

Atos do diretor geral:

Ofícios:

A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.384 — Restituiu-se o processo transmitido com o officio n. 1.294, de 6 de setembro último.

N. 1.385 — Restituiu-se o processo transmitido com o officio n. 1.295, de 8 de setembro último.

N. 1.386 — Restituiu-se o processo transmitido com o officio n. 1.081, de 5 de setembro de 1932.

A' Policia do Distrito Federal:

N. 1.387 — Comunicou-se a provação das alterações propostas na distribuição interna das dotações das sub-consignações do Instituto Medico Legal.

A' Imprensa Nacional:

N. 1.388 — Transmittiu-se o radio do procurador da República no Acre, pedindo o restabelecimento da promessa do *Diário Oficial* e da *Justiça*.

Ao Escritorio de Obras:

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

N. 1.743 — Comunicou-se que por decreto do Chefe do Governo Provisorio, de 16 de setembro de 1932, ter sido designado para responder pelo expediente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Afranio de Mello Franco.

Ao Sr. presidente de Minas Gerais:

N. 1.749 — Comunicou-se tornar-se necessario, para o pagamento da subvenção que competia ao Hospital da Misericórdia da cidade de Caldas, naquele Estado, em 1930, que o requerente prove a sua qualidade de procurador.

Ao Sr. interventor no Rio Grande do Norte:

N. 1.750 — Comunicou-se tornar-se necessario, para o recebimento da subvenção que competia, em 1930, ao Ginasio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró, completar a prova de personalidade juridica.

Expediente de 21 de setembro de 1932

Primeira Secção

Atos do ministro:

Avisos:

Ao presidente da Comissão Apuradora da Divida Passiva da União:

N. 1.757 — Transmittiram-se os documentos e as relações das dividas da Policia do Distrito Federal ainda por liquidar e pertinentes ao periodo que se estende até 31 de dezembro de 1931, e communicou-se quais as providencias adotadas em referencia aos compromissos assumidos além dos creditos votados, ou sem credito, até o exercicio de 1930, inclusive.

Atos do Sr. diretor geral:

Officios:

A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.402 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 1.263, de 2 de setembro de 1932.

N. 1.403 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 1.284, de 5 de setembro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 1.404 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 57, de 28 de julho ultimo, daquela Delegacia e solicitou-se informar se o credito da subconsignação "Vencimentos para os funcionarios constantes do quadro da Secretaria Geral e da Secretaria da Policia, etc." da verba n. 32, do orçamento de 1926, distribuido áquella Delegacia deixou saldo sufficiente para comportar a despesa de 538\$838, de que é credor Pedro Alexandrino Ramos.

— A' Secretaria da Educação:

N. 1.400 — Transmittiram-se documentos relativos ao pedido de concessão de auxilio ao Posto Medico dos Pobres, do Argoias, em Vitoria, no Espirito Santo.

— A' Imprensa Nacional:

N. 1.401 — Transmittiram-se os originaes pertencentes ao artigo "Subvenções" para o relatório deste Ministerio relativo da 1931.

Segunda Secção

Atos do Sr. ministro:

Requerimentos despachados:

Bacharel Alfredo Bernardes de Mello Tavora pedindo cancelamento da doação que fez da quantia relativa á sua gratificação, em 1922, como adjunto de promotor no Acre, para pagamento da divida externa do paiz visto á mesma ter sido dado fim diferente pelo governo provisorio. — Indeferido.

Atos do diretor geral:

Officios:

A' Imprensa Nacional.

N. 1.399 — Solicitou-se fornecimento de livros necessarios a esta Secretaria de Estado para os respectivos lançamentos.

— Ao sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.405 — Transmittiu-se afim de ser informado o officio n. 83, de 2 de setembro de 1932, do presidente da Corte de Apelação.

— A' Contabilidade de Educação:

N. 1.406 — Comunicou-se que o processo relativo ao traslado da escriptura de aquisição do imovel denominado "Casa Ruy Barbosa" foi enviado ao diretor do gabinete daquella Ministerio com o officio n. 3.189, de 10 de dezembro de 1930.

Expediente de 22 de setembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.758 — Solicitou-se distribuição ao Tesouro Nacional do credito de réis 3:247\$900, para pagamento dos vencimentos, no periodo de 11 de abril a 31 de dezembro de 1932, ao bacharel João Gonçalves do Couto, posto em disponibilidade no cargo de ajudante da Secção de Expedição do *Diário Oficial*.

N. 1.762 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 400\$000, destinado ao pagamento dos vencimentos do ajudante de agronomo da Colonia Correccional dos Dois Rios, em disponibilidade, Manoel Monteiro de Queiroz Filho, no periodo de 9 de março a 31 de dezembro de 1932.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officio:

Ao Sr. juiz de direito da Vara de Menores do Distrito Federal:

N. 1.407 — Restituiu-se a 3ª via do pedido n. 2, afim de ser retificado.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.760 — De 61:022\$784, de consumo de gaz, luz e energia elétrica, na Policia do Distrito Federal, no primeiro semestre de 1932.

N. 1.761 — De 2:536\$492, de fornecimentos feitos em junho de 1932, ao Instituto Sete de Setembro.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.759 — Declarou-se, em referencia ao officio n. 738, de 30 de julho ultimo, que este Ministerio dei-

xou de submeter o contrato de que trata a aprovação daquella tribunal porquanto tratando-se de obras a serem custeadas pelos recursos da Caixa de Economias daquela corporação, escapava o caso á apreciação citada.

Expediente de 20 de setembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.752 — Solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, da quantia de 1:371\$600, ao bacharel Agostinho da Cunha Machado, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz substituto na secção daquella Estação.

N. 1.753 — Consultou-se si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de réis 2:030\$000, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o bacharel Arthur Nunes da Silva, procurador da Policia Militar do Distrito Federal, posto em disponibilidade, e referente ao periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 1.751 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a titulo de ajuda de custo, aos seguintes funcionarios: Benedicto Euzebio da Cruz, réis 1:350\$000; Primo Dutra da Rosa, réis 1:050\$000; Mario da Silva Couto, réis 1:200\$000; Raymundo Velloso da Silva e Miguel dos Santos, respectivamente, de 1:350\$000, por terem sido nomeados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Goiaz.

N. 1.754 — Solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, a D. Rosa Henriques de Moraes, da importancia de 121\$600, deixado á mesma, por testamento, pelo falecido sargento, reformado, da Policia do Distrito Federal, Francisco Gonçalves de Queiroz.

Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Júri:

N. 1.755 — Remeteu-se a relação dos funcionarios da Secretaria de Estado, aptos para servirem como jurados.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.756 — Solicitou-se a remessa da lista dos funcionarios daquella escriptorio aptos a servirem como jurados, afim de atender ao pedido do juiz da Sexta Vara Criminal.

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.389 — Recomendou-se, de ordem do Sr. ministro, a remessa, com urgencia, a esta Secretaria de Estado, do pedido constante do aviso circular n. 1.270, de 19 de julho ultimo.

N. 1.390 — Au superintendente da Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitaram-se informações sobre as datas e mque foram apresentadas com uma relação.

N. 1.391 — Ao diretor do Instituto Sete de Setembro, transmitiram-se para serem visadas e devidamente processadas varias contas respectivamente, nas importancias de 49:937\$690 e réis... 10:263\$800.

N. 1.392 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, communicou-se ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento, por exercicios findos, naquela Delegacia, da quantia de 1:371\$600, á Agostinho da Cunha Machado.

N. 1.398 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, communicou-se ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento, por exercicios findos, naquela delegacia, da quantia de 121\$600, a D. Rosa Henriques de Moraes.

SEGUNDA SECÇÃO

N. 1.393 — Ao presidente da Comissão Legislativa, transmitiram-se 5.000 folhas de pagamento para mimeografo, remetidas pela Imprensa Nacional.

N. 1.394 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitou-se o transporte de 10 volumes, como encomenda do Sr. Mario da Silva Couto.

N. 1.395 — Ao diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitou-se o transporte de 10 volumes, como encomenda do Sr. Mario da Silva Couto.

N. 1.396 — Ao diretor da Estrada de Ferro Mogiana, solicitou-se o transporte de 10 volumes, como encomenda do Sr. Mario da Silva Couto.

N. 1.397 — Ao diretor da Estrada de Ferro Goiás, solicitou-se o transporte de 10 volumes, como encomenda do Sr. Mario da Silva Couto.

Telegrama. — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Manaus, solicitou-se a entrega ao diretor da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, Victor Midosi Chermont, da importancia equivalente a um mês de vencimentos, a titulo de ajuda de custo.

Polícia do Distrito Federal

Por atos do dia 4 do corrente foram transferidos o commissario de 1ª classe José Orge Brandão, do 3º para o 14º Distrito Policial; os de 2ª classe Milton de Oliveira Sucupira, do 9º para o 5º; Antonio Pizarro de Moraes, do 9º para o 14º; Antonio Alves da Silva Lopes, do 23º para o 9º; Antenor Francisco Freire, do 14º para o 26º e o de 2ª classe, em comissão, Archias Pinto Amando, do 14º para o 23º Distrito Policial, e o de 2ª classe Vicente Ferrer Martins, do 26º para o 9º Distrito Policial.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Vigario da Paroquia de Paquetá. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Maria Thereza Pires, Hana Gamerman, Iosif Volosky, José Antonio, Albino dos Santos Froufe e Armando Soares. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Raymundo Moreira Réga. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Primi Giovanni. — Sele o documento de acordo com a lei.

João Lopes Valada, Longo Giuseppe e Antonio José Montane. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Ismar de Carvalho e Mello, Antonio Maximo Braga e Antonio da Silva Monteiro. — Certifiquem-se.

Juventino Rodrigues Damasceno. — Requeira em termos.

Benjamin Lopes de Oliveira Pinto. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

João Ruy Moreira. — Restituam-se mediante recibo.

Armando Pereira da Silva Cabral e Jeronymo de Sá. — Concedam-se os passaportes.

Emilio Espindola, Flavour Miranda, Osmario Senna, Horacio Barbosa da Silva, Antonio Januario dos Santos, Abilio Marques da Silva, Daniel Tosca, Levy de Magalhães Bastos, Carlos de Assis Cardim, Emydio Innocencio dos Reis, Ovidio Pereira Villa, Amador Rodrigues da Costa, Antonio Martins Costa, Alarico Vieira Barbosa, Carlos de Aquino Gaspar, Nair da Gloria Falcão de Mendonça e Francisco Miguel Pinto. — Averbem-se em termos.

Luiz de Souza Arêas, Luiz Telles de Miranda e Luiz de França Barbalho. — Satisfacem as exigencias do edital.

Henrique Vieira da Costa. — Ao arquivista para informar.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA	
De janeiro a agosto de 1932	720:005\$785
De 1 a 15 de setembro de 1932	29:638\$200
Total	749:643\$985
Em igual periodo de 1931	724:205\$925
Diferença para mais em 1932	25:438\$060

Imprensa Nacional, 16 de setembro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º official, Honorio Leal. — Visto. Em 17 de setembro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA	
De janeiro a agosto de 1932	720:005\$785
De 1 a 29 de setembro de 1932	59:381\$800
Total	779:387\$585
Em igual periodo de 1931	769:759\$085
Diferença para mais em 1932	9:628\$500

Imprensa Nacional, 30 de setembro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º official, Honorio Leal. — Visto. Em 4 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
Total	780:821\$985
Em igual periodo de 1931	773:528\$844
Diferença para mais em 1932	7:293\$144

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º official, Honorio Leal. — Visto. Em 4 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 24 de setembro de 1932, do Sr. ministro, foi designado o inspetor, em comissão, do Ginasio de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Augusto Gloria Ferreira Alves, para exercer identicas funções no Ginasio Municipal de Cataguazes, no mesmo Estado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, a partir de 10 de setembro último, a Oswaldina Alves Arruda, auxiliar de Dispensario da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose. (Of. E. 2.398.)

Expediente de 6 de outubro de 1932

Communicaram-se ao Sr. ministro que, deverão partir, amanhã, afim de verificar o estado sanitario do presidio da Ilha Grande, conforme determinação superior, os Drs. Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, chefe da Secção de Epidemiologia, e Carlos Costa Pereira, assistente do Laboratorio Bacteriologico, levando material indispensavel. (Of. E. 2.391.)

Ao Sr. general diretor de Saúde da Guerra, que o guarda da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, Manoel Rodrigues de Freitas, irá prestar seus servicos profissionais como enfermeiro áquella diretoria, nas condições propostas pela referida autoridade, em officio n. 978, de 26 de setembro proximo findo, de cujo conteúdo só agora teve conhecimento. (Of. E. 2.403.)

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, em referencia ao officio n 871, de 28 de setembro último, que a Diretoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, communicou haver designado o Dr. Costa Pereira, assistente do Laboratorio Bacteriologico, para fazer parte da comissão que deverá proceder ao exame do reservatorio de Viegas, que fornece agua para Bangü. (Of. E. 2.393.)

Ao Sr. diretor da Fundação Roskfeleer, que a Companhia da Estrada de Ferro de Vitoria-Minas, avisa, em officio número 11001, de 30 de setembro último, achar-se o Dr. D. B. Wilson, medico daquela Fundação, autorizado a requi-

sitar passes e transportes, em objeto de serviço, naquela estrada, para o serviço de combate e defesa contra a febre amarela. (Of. E. 2.394.)

Ao Sr. inspetor de Higiene Infantil, em resposta ao ofício n. 356, de 4 de outubro corrente, com referência à comemoração do "Dia e Semana da Criança", que o Sr. diretor geral aplaudiu integralmente, podendo aquele inspetor tratar de todos os assuntos a ele correlatos. (Of. E. 2.399.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Surdos-Mudos, no sentido de ser feito no prédio n. 232 da rua das Laranjeiras o seguinte: a) colocação de uma tampa de cimento armado, de imbutir, no reservatório d'agua existente no morro; b) concerto geral nos encanamentos que passam ao porão, que se encontra em grande parte inundado; c) capinação e limpeza do terreno na parte alta, de acordo com o que solicitou o serviço de policia de focos (of. E. 2.402).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica, o resumo dos trabalhos efetuados no mês de setembro findo, pela Inspeção do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria (of. E. 2.392).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria, restituindo o relatório e o desenho, cópia do parecer emitido pelo Hospital S. Francisco de Assis, com relação à invenção de "Um aparelho de cirurgia denominado — Abcessotomo Dr. A. Linhares, e destinado a operações de abcessos da garganta", para que pede privilegio Augusto Linhares (of. E. 2.395).

Solicitaram-se providencias:

As dependencias principais o sentido de ser facilitada, ao inspetor Sanitario Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Barros Barreto, encarregado de elaboração do Código da Secção de Comunicações desta diretoria, a requisição, pelo tempo necessario, dos processos em arquivo de livro de protocolo e dos papeis em transitio, bem como coleta de informações capazes de permitirem o facil desempenho da tarefa que foi cometida ao referido inspetor (of. E. 2.400).

—Ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser destacado o Dr. Bráulio Penna, engenheiro daquela inspeção, para organizar as especificações e respectivo orçamento, que servirão de base à concorrência para as reformas de que carecem diversas dependencias do Abrigo Hospital Arthur Bernardes (of. E. 2.396).

Requerimento despachado

N. Carelli, estabelecido com officina de torneiro em metal, sita á rua Livramento n. 113, pedindo dispensa do abastecimento das claraboias. — Concedo a dispensa requerida, até á renovação do contrato do arrendamento do prédio (req. n. 729).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de outubro de 1932
Dia 4

Offícios:

Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento:

N. 1.641 — Remetendo folha de pagamento do pessoal subalterna do La-

zareto da Ilha Grande, relativa a setembro proximo findo.

N. 1.642 — Idem, idem, do pessoal titulado.

N. 1.643 — Idem, idem, do pessoal mensalista da Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 5

Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 1.645 — Comunicando que esta diretoria foi cientificada pelo inspetor de S. dos Portos de Pernambuco, ter-se apresentado ao serviço, a 2 de maio de 1931, concluida a licença de que se achava em gozo, o marinheiro Antonio Feliciano Ribeiro; que o mesmo, á vista do resultado da inspeção de saúde a que foi novamente submetido, afastou-se do serviço a 4 de junho do mesmo ano; em requerimento ao Chefe do Governo Provisorio, de 11 de julho ainda do mesmo ano, pediu sua aposentadoria; em inspeção foi julgado invalido, estando o processo de aposentadoria, em andamento; que, finalmente, de acordo com a informação do senhor contador, não assiste nenhum direito ao seu substituto interino Arthur Moreira Barros, a qualquer remuneração do cargo a partir daquela data, 2 de maio de 1931.

Dia 6

N. 1.647 — Comunicando que o senhor José da Guia, morador do povoado Abrahão na Ilha Grande, iniciou o consumo de luz elétrica em uma casa de sua propriedade, a 1 de setembro proximo findo.

N. 1.648 — Transmittindo cópias autenticas de documentos com que o diretor do Lazareto da Ilha Grande comprova haver recolhido á Tesouraria Geral do T. Nacional, importancias provenientes de medicamentos vendidos pela farmacia do Lazareto e fornecimento de energia elétrica e do imposto correspondente, aos moradores do povoado do Abrahão, durante os meses de junho e julho do corrente ano.

N. 1.649 — Idem folha de pagamento dos operarios admitidos na officina do estaleiro em Jurujuba, referente a setembro proximo findo.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despachados pelo diretor

Dia 19 de setembro de 1932

Madureira:

N. 814 — Chrispin: Lulio do Nascimento. — Deferido.

Dia 22

Campo Grande:

N. 841 — Francisco José Tranqueira. — Concedo prazo até o dia 3 de dezembro proximo vindouro, para cumprimento da intimação.

N. 843 — João José Lopes. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 845 — Bento José da Silva. — Concedo prazo, até o dia 3 de dezembro do corrente ano.

N. 846 — Margarida dos Santos. — Deferido.

N. 847 — Joaquim Cardoso. — Deferido.

Santa Cruz:

N. 829 — Beendisto Corrêa de Oliveira. — Deferido.

Madureira:

N. 844 — Antonio Alves dos Santos Silva. — Concedo prazo até o dia 4 de novembro proximo vindouro, para cumprimento integral das exigencias.

N. 848 — Faustino Ayres. — Concedo mais 90 dias.

Sede:

N. 825 — Hygino Soares dos Santos. — Deferido.

Penha:

N. 830 — Octavio José Macedo Junior. — Deferido.

N. 842 — Osorio Alfredo da Silva. — Deferido.

Dia 23

Bangu:

N. 838 — Manoel Pereira da Cruz. — Deferido.

N. 839 — José Lopes Soler. — Deferido.

Sede:

Dia 23

N. 837 — Julio Thomaz Pedrosa. — Concedo, os 13 dias a que tem direito, como férias.

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 28 de setembro de 1932

Bangu:

N. 858 — Odila Rezende — Deferido.

Sede:

N. 850 — José Pedro da Silva — Deferido.

N. 851 — Cassiano Pereira. — Deferido.

N. 852 — Juvenal Coaracy Baraba. — Deferido.

N. 853 — Julio Jataby — Deferido.

N. 855 — Constancio Gomes Sales. — Deferido.

N. 856 — Orlando Cavalcanti de Mello — Deferido.

N. 857 — Ernesto Vieira. — Deferido.

N. 859 — José Joaquim Alves. — Abonem-se, de acordo com a lei.

N. 860 — Ormindo da Silva Sotta — Abonem-se, de acordo com a lei.

N. 865 — Amaro Joaquim Alves — Abonem-se, de acordo com a lei.

Dia 1 de outubro de 1932

N. 764 — João Pataro — Aprovo, de acordo com o parecer n. 58 da Inspeção de Engenharia Sanitaria.

Dia 4

Campo Grande:

N. 872 — Manoel Lucio da Silva — Concedo o prazo solicitado, para cumprimento da intimação.

N. 886 — Etelvino da Silva Mattoso. — Deferido.

N. 887 — Empresa de Bondes Elétricos Didimo Brandão. — Deferido.

N. 888 — Sebastião Pereira da Silva — Deferido.

N. 890 — Arthur de Oliveira Filho. — Concedo prazo até o dia 21 de dezembro proximo vindouro.

Penha:

N. 869 — Czemer Georg. — Deferido.

N. 870 — J. B. Moraes. — Deferido.

N. 874 — Agostinho Pereira Venâas. — Concedo prazo até o dia 18 de novembro do corrente ano.

N. 876 — Avelino Carvalho Esteves — Deferido.

N. 877 — Antonio Martins Cardoso. — Deferido.
N. 878 — José Manoel — Deferido.
N. 889 — Diasa e Ribeiro — Deferido.

Bangú:

N. 871 — Mareilio Gomes de Senna — Concedo mais 60 dias.

Jacarépaguá:

N. 875 — Edilio Alves dos Santos — Deferido.

N. 879 — José Fernandes — Concedo prazo até o dia 9 do mês corrente.

N. 880 — Jeronymo José de Sant'Anna — Deferido.

N. 881 — José Francisco Alves. — Deferido.

N. 882 — Irinel dos Santos. — Deferido.

N. 883 — Francisco Bueno de Alvarenga. — Deferido.

N. 884 — Lauro Barbosa. — Deferido.

N. 885 — Elias Theodoro de Almeida — Deferido.

Campo Grande:

N. 873 — Luiz Antonio de Souza — Concedo prazo até o dia 23 do mês próximo vindouro.

Séde:

N. 795 — Paulino Costa — Concedo o prazo de 60 dias, para cumprimento integral das exigências.

Dia 5**Penha:**

N. 849 — Zenobia Martins — A' vista da informação, nada ha que deferir.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Dia 4 de outubro de 1932****Requerimentos despachados**

N. 4.679, de Carlos Augusto; n. 4.641, de Antonio Joaquim. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio de botequim.

N. 4.670, de David Ferreira Cardoso; n. 4.629, de Castro, Silva & Comp.; número 4.650, de Jayme Ferreira da Silva. — Certifique-se.

N. 4.644, de J. M. Rangel. — Indeferido.

N. 4.657, de José Antonio de Moraes. — Concedo trinta dias.

Dia 5

N. 4.606, de Loureiro & Almeida; número 4.604, de Jovita da Conceição. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 4.662, de José Lourenço Tavares. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 4.698, de F. Miguel & Comp. — Deferido, só podendo ser dado ao consumo o vinho após a análise prévia.

N. 4.663, de Antonio Rocha & Comp. — Complete as instalações.

N. 4.673, de Osorio de Souza. — Faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 3.958, de Manoel Joaquim Henrique. — Requeira á Diretoria de Saneamento Rural.

N. 4.674, de M. J. Ferreira. — Coloque mola e tela na porta do gabinete sanitario.

N. 4.652, de Anna Monteiro. — Complete as instalações.

N. 4.642, de Antonio Joaquim; n. 4.743, de José Mendes Pereira. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS**Requerimentos despachados****Dia 6 de outubro de 1932**

Galdino T. Oliveira, Aurelio A. Telles, Antonio José dos Santos, Alvaro Fonseca, Julia Zinitanilha, José Almeida Marques, Estevam Magalhães, Edgard Araujo, Augusto P. Mesquita Filho, Antonio J. Fragoso, Rio de Janeiro The Light and Power, Simplicio C. da Silva, Luiz S. Oliveira, Maria Rodrigues, Laura Murtinho e Avelino Alves. — Certifique-se.

Valentina José R. Pinto. — Cancele-se a multa por equidade.

Raphael Magalhães. — Compareça á 9ª Secção.

Anna Leonor S. Coelho e Augusto P. Mesquita. — Compareçam ao 7º distrito.

Benedito L. Peres. — Compareça ao 2º distrito.

Benjamin Vidal. — Compareça á 3ª Divisão.

Luiz F. Lima e outros e Ilda F. Cunha Soares. — Deferido.

João Luiz Martins, Maria Rosa Fonseca Schocair, Manoel Joaquim Pires e Sebastião José de Oliveira. — Indeferido.

Antonio de Almeida, Manoel A. P. Guimarães e Carlos de Carvalho. — Nada ha que deferir.

Maria Rosa de Jesus, Antonio Gonçalves Calro, João B. F. do Carmo e Maria Gomes Rocha. — Transfira-se.

José Carlos Veira e Clara N. Castro. — Compareça á Secção de Expediente.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados**Dia 4 de outubro de 1932**

Affonso de Toledo Bandeira de Mello. — Deferido.

Dia 6

Esther Belem Monteverde. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio: N. 44.812, de 1932 — Daniel Corrêa da Silva, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 37.568 deste ano. — Indeferido. Arquite-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 52.930, de 1932 — Antenor Velloso Nunes Machado, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação de prazo, por 20 dias, para apresentar-se á Delegacia Fiscal no Pará, visto ter sido transferido para este último Estado. — Concedo, de acôrdo com o parecer.

N. 54.612, de 1932 — Companhia Matte Larangeira S. A., pedindo a continuação

dos favores aduaneiros, para materiais importados pela requerente na mesa de rendas de Fós do Iguassú. — Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Dia 30 de setembro de 1932**

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 186 A — Declarando que resolveu deferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Leite Vieira Guimarães pede averbação, nos seus assentamentos, do tempo de serviço pelo mesmo prestado como funcionario da Repartição Geral dos Telegrafos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 390 A — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que José de Macedo Lisboa solicita sua reversão ao quadro de guardas da policia aduaneira.

Dia 6 de outubro de 1932**Ao Sr. diretor da Despesa Pública:**

N. 407 — Peço providencias no sentido de que cada um dos funcionarios que servem nessa diretoria organize uma relação dos processos que lhe tenham sido distribuidos até o dia 15 de outubro corrente e ainda se encontrarem em seu póder e da qual conste a data do respectivo recebimento e o motivo por que não foram informados, relação essas que deverão ser por nós encaminhadas á esta diretoria geral, logo após o transcurso daquela data, não ultrapassando o dia 31 deste mês.

Esta diretoria confia na vossa ação e no esforço dos funcionarios que têm exercicio nesse departamento afim de que os serviços do Tesouro Nacional fiquem completamente em dia e está convencida de que as relações ora pedidas virão confirmar essa confiança, numa eloquente demonstração da capacidade de trabalho e da dedicação de todos em prol dos interesses da Fazenda. Saudações.

Identico aos Srs. diretores do Patrimonio Nacional, da Receita Pública, de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, Dr. Consultor da Fazenda e sub-diretor da mesma diretoria geral.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 403 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que foi designado o engenheiro Adão Araujo para fiscalizar a construção do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 243 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Inspectoria da Alfandega de Manaus, pelo qual mandou fazer os concertos urgentes de que carecia a lancha "Washington Luis", visto se enquadrar tal providencia na excepção de que cogita o § 4.º do art. 3.º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 175 — Declarando que póde ser colocado na galeria existente na Delegacia Fiscal no Pará, conforme pediram os funcionarios da referida repartição, o retrato do ex-delegado fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, Enéas Vieira Carneiro.

N. 177 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o ex-sargento do extinto posto fiscal de Montenegro, Luiz Mindello, solicitou sua nomeação para o lugar de guarda da policia da Alfandega de Belém.

N. 178 — Declarando que o Sr. ministro, em face do que dispõe o art. 2º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, resolveu indeferir o requerimento em que Raymundo José Martins Bessa, 1º escrivuario da Delegacia Fiscal no Pará, pede o cancelamento da pena de suspensão por trinta dias, que lhe foi imposta em 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 117 — Declarando que devem aguardar oportunidade Benedicto Apollo dos Santos e outros, segundos escrivuarios da Alfandega de Paranaguá, que pedem a abertura de concurso para provimento de empregos de 2ª entrância das repartições de Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 182 — Declarando que o Sr. ministro, em face do art. 144, paragrafo 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, resolveu negar aprovação ao ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pelo qual foi designado José Alheiros Ferreira Dias Filho, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, durante o impedimento do efetivo José Ignacio Apregio Machado, que se achava licenciado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 241 — Declarando que, tendo o 4º escrivuario da Delegacia Fiscal em São Paulo, Luiz Aurelio Pereira da Silva, desistido da permuta de cargo com o 4º escrivuario da Delegacia Fiscal na Bafa, Genaro Salgado, solicitado, em requerimento, resolveu mandar arquivar o respectivo processo e advertir o primeiro dos aludidos funcionarios por haver, com o seu procedimento leviano, causado prejuizo ao seu colega.

N. 242 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escrivuario da Delegacia Fiscal em São Paulo, Anadyr Dias de Carvalho, a partir de 25 de outubro de 1927, data em que foi promovido para o cargo que ora ocupa na mesma repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 98 — Declarando que estão em pleno vigor o preceito legal e as decisões invocadas no officio n. 1.040 de 19 de julho ultimo, em que a Delegacia Fiscal em Sergipe expoz a situação dos agentes fiscaes do imposto de consumo no mesmo Estado, julgados em condições de invalidez para o serviço publico. Declarando ainda que deixaram de ser aprovados os atos pelos quais aquela delegacia deu substitutos aos aludidos serventuários, por contrariarem o disposto na circular n. 2, de 15 de janeiro de 1929.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Tutóia:

N. 124 — Declarando que o Sr. ministro, em face do que dispõe o artigo 31, paragrafo unico da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, resolveu negar aprovação ao ato da Mesa de Rendas de Tutóia, pelo qual foi designado Antonio Costa Ferreira, para exercer, inte-

rinamente, o lugar de tripulante da lancha *Tutóia*, durante o impedimento do serventuário efetivo, José Pedro Nogueira Aranha, que vem exercendo o cargo, em comissão, de praticante da Sub-contadoria Seccional junto á Alfandega do mesmo Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 1.978 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre expedição de ordem de pagamento.

N. 1.979 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas — Sobre anulação da importancia de 42\$000 no empenho n. XV, de 4 de julho ultimo.

N. 1.980 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Idem, idem.

N. 1.981 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas — Sobre anulação da importancia de 42\$000 no empenho n. XVI, de 4 de julho ultimo.

N. 1.982 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Idem, idem.

N. 1.983 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

— Aos Srs. chefes das sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.984 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Teresina — Remetendo a portaria n. 246 desta contadoria.

N. 1.985 — Delegacia Fiscal no Piauí — Remetendo a portaria n. 247, desta Contadoria.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1932

Processos:

N. 49.371 — Nicomedes Costa. — Indeferido. (A vista do parecer da Alfandega. (Em 29 de outubro de 1932).)

N. 52.124 — C. N. Lloyd Brasileiro. — Indeferido. (Em 30 de setembro de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 50.726 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. — Convide-se a interessada a declarar se o material de que se trata foi despachado mediante termo de responsabilidade. (Em 5 de outubro de 1932).

(*) N. 53.176 — Interessada, Berthtrahl. — Junte procuração. (Em 4 de outubro de 1932).

N. 50.554 — Interessado, J. Afonso Henriques. — A vista do disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, combinado com o inciso II, da circular n. 65, de 14 do mesmo mês, relevo a multa imposta. Cancele-se a certidão de divida, devolvendo-se, em seguida, o processo enviado pela Recebedoria. (Em 30-9-932).

(*) Reproduzido, por ter sido publicado, com incorrecção, no "Diario Oficial" de 6 do corrente.

Officios:

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.089 — Para o fim indicado no despacho de fls. devolve o processo fichado sob n. 51.287, deste ano, em que é interessado o Laboratorio P. Famel, Ltda. (Processo n. 51.287, de 1932).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 232 — Em solução ao officio número 83-T. comunica, que, por esta diretoria, foram tomadas as providencias necessarias no sentido de ser atendida a solicitação constante do mesmo officio. (Processo n. 51.410, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 34 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de hontem, conforme consta do officio n. 399, da Diretoria Geral do Tesouro, resolveu que voltem a ter exercicio nas repartições a que pertencem o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Cyro Alves de Carvalho e o fiscal do selo adesivo em Cananéia no mesmo Estado, Luiz Ignacio de Souza. Ootrossim que igual deliberação foi tomada em relação ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio. Anísio Moreira Alves, que continúa entretanto no exercicio da comissão da inspetor fiscal do mesmo imposto naquele Estado de São Paulo; tendo esta diretoria marcado aos aludidos funcionarios o prazo de 30 dias para as devidas apresentações ás repartições competentes.

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de hontem, resolveu que volte a ter exercicio na Alfandega de Santos o ajudante de guardamór, da mesma repartição, Antonio José da Silva Nery, conforme consta do officio de igual data, da Diretoria Geral do Tesouro, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para se apresentar áquela repartição.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 681 — Comunicando que a firma H. Simas, estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 122, nesta Capital, pagou, em data de 14 do mês proximo findo, na 3ª Sub-Diretoria desta Diretoria, ao cobrador Sival Americano, a quantia total de 746\$404, correspondente ás de 282\$986, papel e 63\$744, ouro, pela certidão número 6.660, série F. J., tudo proveniente de differença de direitos.

A quantia em apreço foi recolhida aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal em 16 do mesmo mês, pelos conhecimentos ns. 1.737 e 1.738. (Processo número 51.399, de 1932.)

N. 682 — Em solução ao officio n. 928, informa que não existe lançamento do imposto de indústria em nome de R. J. Marinho, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 254, Meyer. (Processo n. 50.550, de 1932.)

— Ao Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal:

N. 799 — Solicitando providencias no sentido de que seja solucionado o assunto constante do officio n. 633, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 64.300, deste ano. (Processo n. 64.300, de 1932.)

— Ao Sr. secretário geral da Comissão de Correição Administrativa:

N. 800 — De posse do seu officio número 288, fichado sob n. 51.737, deste ano, cientifica que, por equívoco, os

esclarecimentos de que tratam os officios desta diretoria, ns. 242, 418, 487 e 841. d'este ano, foram solicitados a essa Comissão, quando deveriam ter sido á Comissão de Correição nas Procuradorias da Republica e dos Fitos da Saúde Pública. (Processo n. 51.737, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. Antonio Pereira Braga, presidente da Comissão de Correição nas Procuradorias da Republica e dos Feitos da Saúde Pública:

N. 801 — Afim de ser instruido convenientemente o processo fichado sob n. 51.737, d'este ano, solicita providencias no sentido de que sejam remetidos a esta diretoria os seguintes oculos: a) cópia do depoimento prestado pelo cobrador da divida ativa Alfredo Maurell Filho; b) informações relativamente ás providencias tomadas em vista do citado depoimento; c) informações sobre o resultado das apreciações que foram feitas a respeito das certidões não cobradas, citadas nas relações enviadas por esta diretoria com os officios ns. 524, 572 e 612, todas do ano findo. (Processo n. 51.737, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 802 — Transmitindo o processo fichado sob n. 33.845, deste ano, originado por um memorial dos importadores de automoveis e solicitando audiência a respeito.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 52.947, deste ano, em que a Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro solicita a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.742, proferiu, em data de 26 de setembro p. findo, o seguinte despacho:

"A Diretoria da Receita. Os contrutores também gozam dos favores do decreto n. 21.742, no mais proceda-se como dispõe o referido decreto. Seja feito o necessario expediente com urgencia."

— Idêntico ás alfandegas de Belém, S. Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Parnaíba, Recife, Maceió, Aracajú, Buia, Vitória, Santos, Paranaíba, S. Francisco, Santa Catharina, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana, Corumbá, Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 486 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de hoje, resolveu que volte a ter exercicio nessa repartição, o ajudante de guardamór Antonio José da Silva Nery, conforme consta do officio n. 399, da mesma data, da Diretoria Geral do Tesouro, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para se apresentar a essa alfandega. (Processo n. 399-32.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 27.869, deste ano, em que a Liga das Uniãos Coloniais Rio Grandenses, com sede em Porto Alegre, pede isenção de direitos aduaneiros para uma tonelada de sementes de linho, destinada á Sociedade Cooperativa União Rural, imitada, com sede nessa cidade, que a distribuirá gratuitamente

entre os seus associados, pequenos agricultores nos municipios de Pelotas, S. Lourenço, Cangussú e Camaquã, proferiu, em data de 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer do Sr. inspetor da alfandega."

O parecer dessa inspetoria ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"A Liga das Uniãos Coloniais Rio Grandenses pede isenção de direitos para mil quilos de sementes de linho, importadas da Lithuania, para serem distribuidas entre os associados da Sociedade Cooperativa União Rural Limitada, disseminados pelos municipios de Pelotas, São Lourenço, Cangussú e Camaquã."

Nos termos do art. 105 da Tarifa e tabela A, as sementes para a agricultura em geral são livres de direitos de importação e de expediente, pagando apenas a taxa de estatística. Comquanto se trate de sementes classificadas para pagar \$010 por quilo, considero licita a concessão do favor, de vez que a interessada assine termos de responsabilidade obrigando-se a provar o emprego da mercadoria nos fins para que foi importada, pois, de acôrdo com a ordem da Diretoria da Receita n. 274, de 20 de junho de 1906, as batatas alimenticias classificadas no art. 106 foram consideradas livres de direitos quando importadas para germinação.

Em casos dessa natureza, é praxe em todas as alfandegas exigir o recolhimento de depósito para attender a despesas com a gratificação e transporte do funcionamento designado para a verificação do plantio.

Tratando-se, porém, de pequena importação e attendo a que qualquer despesa redundaria na anulação do favor, considero o recolhimento dispensavel, obrigando-se a interessada a transportar por sua conta o encarregado da inspeção aos campos de cultura.

Em face do disposto no art. 4º das Preliminares da Tarifa, a competencia para a concessão do favor é dos inspetores das alfandegas. Entretanto como nesta cidade não existe serviço de vigilância sanitaria vegetal autorizado a certificar em despachos de importação estrangeira, todas importações de sementes são feitas pelo porto do Rio Grande, onde se acha instalada uma dependencia do Fomento Agricola. Em casos excepcionais, entretanto, o Sr. ministro da Agricultura tem permitido a vinda do inspetor respectivo a esta cidade para verificar o estado das sementes e expedir o certificado.

Sendo este o unico obice que se oferece ao desembarço da mercadoria pelo porto de Pelotas, penso que a isto devia limitar-se o pedido da interessada, pois, quanto ao mais, esta inspetoria pode deliberar independente de autorização superior.

Devo acrescentar que sendo as sementes de linho taxadas para pagar \$020 por quilo, a interessada fica obrigada ao pagamento do selo de mercê, nos termos da decisão de 8 de março de 1883." (Processo n. 27.869, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4.244 — Transmitindo o processo fichado sob n. 53.122, deste ano, ori-

ginado pelo aviso n. M. P. 767, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que seja cumprido o despacho de fls. (Processo n. 53.122, de 1932.)

N. 1.215 — Remetendo por pertenceram ao arquivo dessa Alfandega, as ordens ns. 428, 622, 623, 637 e 653, de 1923.

N. 1.216 — Comunicando que a firma H. Simas, estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 122, nesta Capital, pagou, em data de 14 do mês proximo findo, na 3ª Sub-Diretoria desta Diretoria, ao cobrador Sinval Americano, a quantia total de 746\$404, correspondente ás de 282\$986, papel e 63\$744, ouro, pela certidão n. 6.660, série F. J., tudo proveniente de diferença de direitos.

A quantia em apreço foi recolhida aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal em 16 do mesmo mês, pelos conhecimentos ns. 1.737 e 1.738. (Processo n. 51.399, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 129 — Restituindo o processo fichado sob n. 29.972, deste ano, relativo á firma Vieira Pinto & Comp. afim de que proceda de acôrdo com a informação. (Processo n. 16.024, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 118 — Restituindo o processo fichado sob n. 49.510, deste ano, ao qual se acha anexa a tabela de marcas e preços de produtos da fabrica de cigarros denominada "Cigarros Iracema Limitada", afim de que seja satisfeita a formalidade indicada na informação. (Processo n. 49.510, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 42 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 4.003, de 1925, referente ao recurso interposto por José Eduardo Fernandes e que deixou de acompanhar a ordem n. 8, daquele ano, a essa Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 210 — Transmitindo o processo fichado sob n. 53.052, deste ano, que diz respeito á Coletoria das Rendas Federais em S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo, e solicita audiencia a respeito. (Processo n. 53.052, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 183 — Restituindo o processo fichado sob n. 44.626, deste ano, em que é interessado J. Cuconato, estabelecido no municipio de Aluruó:a, afim de que seja dado cumprimento ao despacho de fls. 14 v. do Sr. ministro da Fazenda. (Processo n. 44.626, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 148 — Comunicando haver o senhor ministro da Fazenda, por ato de 17 de setembro último, conforme consta do officio n. 365, da Diretoria Geral do Tesouro, resolvido que fique á disposição desta diretoria, até ulterior deliberação, o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Baptista do Nascimento. (Processo número 51.575, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 47 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de julho d'este ano, resolveu ordenar o registro das fianças do coletor e escrivão da co-

letoria das rendas federais em Pires do Rio, nesse Estado, nas importancias de 2:000\$ e 1:000\$, respectivamente, de acordo com o officio n. 2.165, do Sr. diretor secretario do mesmo instituto. (Processo n. 52.949, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 400 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por ato de honrem, conforme consta do officio n. 399 da Diretoria Geral do Tesouro, resolveu que voltem a ter exercicio nessa delegacia, os seguintes funcionarios: Luiz Ignacio de Souza, fiscal do selo adesivo em Cananéa; Cyro Alves de Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado; e, Anisio Moreira Alves, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio, ora exercendo as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

Outrossim declara que aos referidos funcionarios foi marcado o prazo de 30 dias para as devidas apresentações ás repartições competentes.

N. 401 — Transmitindo o processo fichado sob n. 45.983, de 1931, em que são interessados os grandes produtores de alcool nesse Estado e solicita informações a respeito. (Processo n. 45.983, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 273 — Para o fim indicado no despacho de fls. remete o processo fichado sob n. 50.814, deste ano, referente ao levantamento das contas do ex-colôtor das rendas federais em Viamão, nesse Estado, Francisco Vaz Ferreira Filho. (Processo n. 50.814, de 1932).

N. 274 — Para o fim indicado no despacho de fls. remete o processo fichado sob n. 18.960, deste ano, em que é interessado o Governo desse Estado. (Processo n. 18.960, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 197 — Restituindo o processo fichado sob n. 52.777, deste ano, em que é interessada a firma Albino Silva & Comp., afim de que seja satisfeita a formalidade indicada no despacho. (Processo n. 52.777, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 198 — Para o fim indicado na informação devolvo o processo fichado sob n. 51.159, deste ano, em que é interessada a firma Azevedo & Companhia. (Processo n. 51.159, de 1932).

N. 199 — Restituindo o processo fichado sob numero 49.918, deste ano, ao qual se acha anexo a segunda via da tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada Lafaiete, afim de que seja satisfeita a formalidade indicada na informação. (Processo n. 49.918, de 1932).

N. 617 — O diretor interino, da Receita Publica, transcreve, para conhecimento do senhor sub-diretor da Primeira Sub-diretoria e afim de que seja dado exato cumprimento, o officio numero 408, de hontem datado, do senhor diretor geral, nos seguintes termos:

“Peço providencieis no sentido de que cada um dos funcionarios que servem nessa diretoria organize uma relação dos processos que lhes tenham sido distribuidos até o dia 15 de outubro corrente e ainda se encontrarem em

seu poder e da qual conste a data do respectivo recebimento e o motivo por que não foram informados, relações essas que deverão ser por vós encaminhadas a esta diretoria geral, logo após o transcurso daquela data, não ultrapassando o dia 31 deste mês.

Esta diretoria confia na vossa ação e no esforço dos funcionarios que tem exercicio nesse departamento afim de que os serviços do Tesouro Nacional fiquem completamente em dia e está convencida de que as relações ora pedidas virão confirmar essa confiança, numa eloquente demonstração da capacidade de trabalho e da dedicação de todos em prol dos interesses da Fazenda.” (Processo n. 55.293, de 1932).

N. 618 — O diretor interino, da Receita Publica, transcreve, para conhecimento do senhor sub-diretor da Segunda Sub-diretoria e afim de que seja dado exato cumprimento, o officio numero 408, de hontem datado, do senhor diretor geral, nos seguintes termos:

“Peço providencieis no sentido de que cada um dos funcionarios que servem nessa diretoria organize uma relação dos processos que lhes tenham sido distribuidos até o dia 15 de outubro corrente e ainda se encontrem em seu poder e da qual conste a data do respectivo recebimento e o motivo por que não foram informados, relações essas que deverão ser por vós encaminhadas a esta diretoria geral, logo após o transcurso daquela data, não ultrapassando o dia 31 deste mês.

Esta diretoria confia na vossa ação e no esforço dos funcionarios que tem exercicio nesse departamento afim de que os serviços do Tesouro Nacional fiquem completamente em dia e está convencida de que as relações ora pedidas virão confirmar essa confiança, numa eloquente demonstração da capacidade de trabalho e da dedicação de todos em prol dos interesses da Fazenda.” (Processo n. 55.293, de 1932).

N. 619 — O diretor, interino, da Receita Publica transcreve, para conhecimento do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria e afim de que seja dado exato cumprimento, o officio n. 408, de hontem datado, do Sr. diretor geral, nos seguintes termos:

“Peço providencieis no sentido de que cada um dos funcionarios que servem nessa diretoria organize uma relação dos processos que lhes tenham sido distribuidos até o dia 15 de outubro corrente e ainda se encontrarem em seu poder e da qual conste a data do respectivo recebimento e o motivo por que não foram informados, relações essas que deverão ser por vós encaminhadas a esta diretoria geral, logo após o transcurso daquela data, não ultrapassando o dia 31 deste mês.

Esta diretoria confia na vossa ação e no esforço dos funcionarios que tem exercicio nesse departamento afim de que os serviços do Tesouro Nacional fiquem completamente em dia e está convencida de que as relações ora pedidas virão confirmar essa confiança, numa eloquente demonstração da capacidade de trabalho e da dedicação de todos em prol dos interesses da Fazenda (processo numero 55.293, de 1932).

N. 620 — O diretor interino da Receita Publica comunica ao Sr. secretário, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, que o 3º escriptorio do Tesouro Nacional, bacharel João Rodrigues

da Costa Doria Sobrinho, tenha exercicio na 1ª Sub-Diretoria, desta diretoria.

N. 621 — O diretor interino da Receita Publica comunica ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, que o 3º escriptorio do Tesouro Nacional, bacharel João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho, tenha exercicio nesta sub-diretoria.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 926/1.437 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento, suplementar, do desenhista contratado, Floriano Peixoto de Faria, na importância de oitenta e cinco mil réis (85\$), relativa ás faltas tidas pelo mesmo desenhista no mês de setembro findo e convertidas em férias.

N. 927/1.438 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento, suplementar, da dactilografa contratada desta diretoria, Esther Delduque de Macedo, na importância de noventa mil réis (90\$000), relativa ao mês de setembro findo.

— Ao Sr. almirante diretor geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 928/1.439 — Tendo Paulo Araujo Sampaio, sub-official da Armada, adquirente do imovel á avenida Primeiro de Maio n. 8, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda datado de 31 de agosto proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imovel acima mencionado, conforme escritura de ratificação e ratificação de 30 de setembro proximo findo, lavrada a fls. 45, do L.º 321, do tabelião do 9º officio desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de maio do corrente ano, para 259\$259 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove réis), as restantes 162 (cento e sessenta e duas) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle sub-official por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 25.300, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 15/1.441 — Remetendo, para os devidos fins, as folhas de pagamento, referentes aos meses de julho, agosto e setembro, proximos findos, do condutor técnico dos Serviços Patrimoniaes nesse Estado, Humberto de Oliveira Lima, o qual recebeu nesta Capital os vencimentos relativos aos meses acima citados de acordo com a portaria ministerial numero 121, de 4 de agosto proximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 49/1.442 — Remetendo, para os devidos fins, as folhas de pagamento, referentes aos meses de julho, agosto e setembro proximos findos, do engenheiro chefe dos Serviços técnicos nesse Estado, Genesio Sottomaior Sá e do escriptorio dos mesmos serviços, Julio Pinto Cerqueira, os quais receberam nesta Capital os vencimentos relativos aos meses acima citados, de acordo com a portaria ministerial n. 121, de 4 de agosto proximo passado

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103/1.443 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal, n. 35, de 28 de maio de 1931, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha n. 490, sito entre a rua Gazometro e a margem direita do Capiberibe, freguesia de São José, Município de Recife, nesse Estado, pretendido pela Pernambuco Tramways and Power Company Limited, comunico-vos que o Sr. ministro em data de 11 de agosto proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, elevando-se, porém, a cinco mil réis (5\$000) o valor do metro quadrado do terreno em apreço". (Processo n. 33.660, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 930/1.444 — Havendo esta diretoria resolvido conceder o prazo improrrogavel de 15 dias, a partir desta data, para que a firma Domingos Joaquim da Silva Ltd., faça a demolição do barracão ocupado pela mesma e existente no terreno sito á praça Mauá, onde será construido o novo edificio da Recebedoria do Distrito Federal, bem assim a remoção de entulho, solicito vossas providencias no sentido de que essa reparação oconcorra para que se efetive, dentro do referido prazo, a mesma demolição. (Processo n. 51.289, de 1932.)

— Ao Sr. Domingos Joaquim da Silva Limitada:

N. 931/-445 — Comunicando haver concedido o prazo improrrogavel de 15 dias, a partir desta data, para que essa firma proceda á demolição do barracão existente no terreno sito á praça Mauá, onde será construido o edificio para a Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 51.289, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1932

Autos de infração:

N. 1.536, de 1932, contra Manuel Barbosa de Paiva. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.518, de 1932, contra Carlos Santa Ana. — Idem.

N. 1.274, de 1932, contra o Instituto Cientifico São Jorge Sociedade Anonima. — Ante o que consta do processo e tendo em vista o laudo de exame procedido pela Casa da Moeda, carecem de fundamento as razões da defesa de fls., pelo que julgo procedente o auto de fls. para impôr ao Instituto Cientifico S. Jorge S. A. a multa de 1:000\$, minimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.225, de 1932, contra Fernandes, Moreira & Comp. — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Oficial* de 12 de maio de 1923,

carecendo, portanto, de fundamento as razões da defesa de fls.

Julgo, pois, procedente o auto de folhas, para impôr a Fernandes Moreira & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.347, de 1931, contra Pereira & Sant'Ana, Joaquim Augusto Fernandes & Comp. e Indústrias Reunidas Rocha Matos & Comp. — Em póder de Pereira & Sant'Ana, foram encontrados um barril sob n. 56.965, contendo 100 litros de vinho do Rio Grande, adquirido de Joaquim Augusto Fernandes & Comp., conforme nota n. 2.640, de 13 de outubro de 1931, acompanhada de 150 cintas da taxa de \$060 no verso das quais encontra-se o número impresso 56.969, emendado para 56.965, emenda feita a mão, e um barril sob n. 257, contendo 96 litros de aguardente, adquirido da Indústrias Reunidas Rocha, Matos & Comp., conforme nota n. 620, também de 13 de outubro de 1931 e 96 cintas da taxa de \$300, destacadas umas das outras, sem trazerem no verso, as declarações regulamentares.

Temos, portanto, as infrações dos artigos 62, cometida por Joaquim Augusto Fernandes & Comp. e Pereira Sant'Ana, e a do art. 64 cometida pela Indústrias Reunidas Rocha, Matos & Comp., ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na defesa de fls., Joaquim Augusto Fernandes & Comp. nada alegaram que invalidasse o auto contra eles lavrado, tendo Pereira Sant'Ana e a Indústrias Reunidas Rocha, Matos & Comp. deixado correr o processo á revelia.

Em face do exposto, julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho a Joaquim Augusto Fernandes & Comp. e a Pereira & Sant'Ana as multas de 600\$000 e 1:200\$000, minimo e maximo, respectivamente, do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado a hipotese, quanto ao segundo, do artigo 222 do mesmo decreto, e, de acôrdo com o art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do ano corrente, relevo á multa em que incorreu a Indústrias Reunidas Rocha, Matos & Comp.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos despachados

N. 21.128 — Mc. Cornick S. S. Company. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 21.127 — Companhia Expresso Federal. — Idem.

N. 15.723 — Ferreira de Mattos & Companhia. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio. Isto feito, vá o processo á Secção Hollerith para os devidos fins.

N. 19.001 — Renato Antonio da Costa. Aceite-se o reforço de fiança, lavrando-se

termo circunstanciado na fórmula do disposto no decreto em vigor.

N. 7.699 — A. S. Costa & Companhia. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se aos requerentes a quantia de 1:792\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.262 — Guilherme Ziesler. — Arquite-se.

N. 15.268 — Marília Amirim Masson. — De acôrdo com as informações e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 53\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.794 — José de Campos Caldas — Em face do informado, archive-se.

N. 10.820 — M. Joaquim de Magalhães — Ante o que consta do processo, transfira-se.

N. 7.021 — A. Marchesini & Companhia. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 19.616 — P. R. Moura & Companhia. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se aos requerentes a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

Precatorios despachados:

Juizo da 8.ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Rafael Lanza. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de outubro de 1932

Requerimentos:

N. 14.400 — Barros Terra & Companhia. — Transfira-se. A vista do que dispõe a ultima parte do art. 6.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, imponho a multa de 50\$, previstos no art. 44 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.135 — Jaume Millan. — Proceda-se de acôrdo com a informação do senhor lançador Eider, de 8 de junho de 1932, ficando sem efeito o despacho de 30 de junho proximo findo.

N. 20.082 — J. V. Vergara. — Transfira-se.

N. 14.267 — Arthur Gonçalves Cascão. — Idem, idem.

N. 10.787 — Souza e Limas. — Retifique-se.

N. 8.614 — Mario Ribeiro. — Arquite-se.

N. 19.619 — Sociedade Industrial de Produtos Quimicos. — Deferido, á vista da informação e de acôrdo com o parecer.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do senhor sub-diretor:

Dia 7 de outubro de 1932

N. 19.862 — Antonio Nunes Caldeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.048 — Alves & Cezar. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.423 — Agostinho Andemaro Lara Fortes.

N. 19.963 — Amelio Ribeiro. — Idem, idem, idem.

N. 20.471 — Antonio Lopes & Comp. — Idem, idem.

N. 21.226 — Antonio Mariano Pimentel. — Intime-se com o prazo de oito dias.

N. 20.422 — B. Macedo & Comp. — Idem, idem 15 dias.

N. 20.392 — Elias Athid. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.147 — Gentil Alvim. — Intime-se 30 dias.
 N. 14.930 — José Coelho & Ganido. — Satisfaca a exigencia.
 N. 16.431 — José Moreira Mendes. — Idem, idem,
 N. 21.396 — J. Coimbra & Chaspinol. — Idem, idem, com o prazo de 8 dias.
 N. 21.225 — José Mariano do Rego. — Idem, idem, idem.
 N. 21.600 — José Antonio. — Intime-se com o prazo de 15 dias.
 N. 21.340 — Leonidio Pinto. — Idem, idem, oito dias.
 N. 17.881 — Marcelino de Oliveira. — Prove o alegado.
 N. 11.164 — Manoel de Cunha Leite. — Satisfaca a exigencia.
 N. 15.851 — Maria Leonor Oliveira. — Idem, idem.
 N. 15.852 — Maria Francisco de Almeida Reis. — Idem, idem.
 N. 26.073 — Manoel Silva Freitas. — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
 N. 21.068 — Mario Nascimento Lopes. — Satisfaca a exigencia.
 N. 20.455 — Germano Santos Rodrigues. — Idem, idem.
 N. 21.224 — Quintino & Loureiro. — Intime-se, com o prazo de oito dias.
 N. 15.764 — Raymundo e Elviro Pereira Magalhães. — Satisfaca a exigencia.
 N. 21.230 — Vicente Maturo. — Intime-se com o prazo de oito dias.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 10 de outubro, ás 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo no dia 7 e constantes da pauta publicada no "Diario Oficial" de 5, mais os seguintes recursos:

N. 386 — Catulino Moreira Vasconcellos — Imposto de consumo, art. 14, letra c — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 697 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America — Imposto de consumo, art. 111, § 9.º, letra k — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 847 — A. Cavenaghi & Comp. — Imposto de consumo, art. 61, paragrafo unico, 1.ª parte — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.
 N. 1.087 — J. Caldas — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira, decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Benedicto Costa.
 N. 675 — R. Formozinho & Comp. — Imposto de consumo, art. 50 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Araujo Maia.
 N. 1.167 — Gelape & Irmão — Imposto de consumo, art. 81 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 1.034 — Ribeiro da Cruz & Companhia — Imposto de consumo, art. 61, paragrafo unico — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.
 N. 686 — Venecato & Bischoff e Jorge Bischoff — Imposto de consumo, art. 81 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 1.585 — Elias Feres Mubarak — Imposto de consumo, art. 112, § 8.º, letras a e b — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 554 — Viuva Luiz Leitner & Filhos — Imposto de consumo, art. 204, paragrafo unico, letra c, e 219, § 7.º, letra d — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 1.288 — Villas Boas & Comp. — Imposto de consumo, arts. 204 e 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 1.783 — Companhia America Fabril — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 782 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 221 — Elmiro Alves do Nascimento — Vendas mercantis, art. 6.º-24, §§ 1.º e 2.º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 792 — Casimiro Pinto & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges, com vistas do Sr. Araujo Maia.
 N. 730 — Simon Gandelmann — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 826 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 1.230 — Coval & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto Costa.
 N. 705 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Imposto do selo, artigo 65, a — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Camara.
 N. 1.337 — Banco Comercio e Industria de Minas Gerais e J. Nigvé & Companhia — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Araujo Maia.
 N. 1.023 — A. Pereira da Silva — Imposto de consumo, art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Candido Borges.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 5 do corrente, a 44.ª sessão extraordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, Serafim Vallandro, Araujo Maia, Benedicto Costa, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Guilherme Malaquias dos Santos, Xisto Vieira Filho, A. Andrade Queiroz, Salgado Scarpa, Paulo Seabra e João Augusto Alves.

O Sr. Oliveira Passos anunciou que sendo essa a 1.ª sessão do mês de outubro do 2.º ano de existencia do conselho, iria se proceder á eleição do presidente e vice-presidente, na fórmula do que dispõe o art. 10, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, e art. 3.º do respectivo regimento interno.

Procedendo-se á eleição por escrutinio secreto, colhidas e apuradas as cédulas, foram proclamados eleitos por maioria absoluta presidente, o senhor Francisco de Oliveira Passos, por 7 votos e vice-presidente o Sr. Mario Camara, por 7 votos.

O Sr. presidente Oliveira Passos e o Sr. vice-presidente Mario Camara agradeceram a distinção da honrosa investidura que lhes conferiu o conselho.

Em seguida, o Sr. Malaquias dos Santos fez breve saudação ao conselho em que acabava de ingressar, fazendo votos para que o instituto continue a preencher, com elevação e justiça, as suas altas funções.

O Sr. presidente agradeceu, em nome do conselho, a saudação do Sr. Malaquias dos Santos, assinalando ter sido esse o redator do projeto do regulamento do Conselho de Contribuintes e realçando o valor de sua colaboração.

O Sr. Serafim Vallandro consulta o Sr. presidente sobre o critério a ser adotado sobre a transferencia dos processos distribuidos aos senhores conselheiros que terminaram o mandato.

O Sr. presidente declara que o regimento é omissivo sobre o caso, devendo se proceder ao sorteio dos numeros vagos na escala dos conselheiros e em seguida serem os processos referidos transferidos aos novos conselheiros, rotativamente, de acôrdo com a nova escala, em quantidades iguais.

Procedendo-se ao sorteio, couberam aos novos conselheiros os numeros seguintes, na escala de distribuição:

N. 2 — Sr. João Augusto Alves.
 N. 3 — Sr. Guilherme Malaquias dos Santos.
 N. 5 — Sr. Alberto Queiroz.
 N. 7 — Sr. Xisto Vieira Filho.
 N. 8 — Sr. Paulo Seabra.
 N. 10 — Sr. Salgado Scarpa.

O Sr. presidente comunicou aos novos conselheiros a ordem das sessões adotada ultimamente. O Sr. Xisto Vieira fez observações sobre a preferencia dos processos que podem ser favorecidos pela anistia fiscal. Os Srs. representante, Benedicto Costa e presidente se referem ao mesmo assunto explicando o criterio que tem adotado o Conselho quanto aos processos referidos.

O Sr. Vallandro comunicou ao Conselho que o Sr. Candido Borges deixou de comparecer por ter perdido uma filha e propõe um voto de pesar a esse conselheiro.

O Sr. representante compartilha da proposta.

O Sr. presidente diz que fará constar da ata um voto de profundo pesar e telegrafará ao Sr. conselheiro Candido Borges em nome do Conselho.

Em seguida, o Sr. secretario procedeu á leitura da ata da 42.ª sessão extraordinaria realizada em 26 de dezembro, a qual foi aprovada sem observações.

No expediente, foi lido o officio numero 788, de 30 de setembro ultimo, da Diretoria da Receita Pública comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, no recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho, da decisão unanime, que dera provimento ao recurso interposto por Guilherme Humitzsch, contra ato da Alfandega desta capital sobre classificação de mercadoria, proferiu, em data de 17 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que foi calçada na circular n. 13, de 1928.

Atendendo, porém, a que esta é prejudicial aos interesses da Fazenda e contrária a dispositivos legais, resolvo revogá-la por outra circular, que deverá ser imediatamente expedida, para o fim de determinar que a mercadoria em apreço seja classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad-valorem*.

— Ainda no expediente o Sr. presidente propoz que conste na ata um voto de grande jubilo pela restauração da paz no Brasil.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 501-A — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadorias (valor em despacho de automóveis) — Alfandega de Santos — Relator senhor Araujo Maia. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente. Usou da palavra o Sr. Alceu Azevedo, representante da recorrente.

N. 490-A — Companhia Brasileira de Exploração de Portos — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento para ser o processo restituído ao Ministério da Fazenda, contra o voto do Sr. Mario Camara. Falou pela recorrente o advogado Dr. Catta Preta.

N. 506-A — Cesario Puime & Comp. — Imposto de consumo (art. 61, "h" e 81, combinado com o 204, paragrafo unico, letra "c"). — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Adiado o julgamento por não haver comparecido o relator.

N. 28-A — Albano Volkmer & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, senhor Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra o voto do relator, e do Sr. Serafim Vallandro. O Sr. Benedicto Costa foi designado para redigir o acórdão.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 6 de outubro de 1932. — Visto. Misael Penna, secretário.

ACÓRDÃO N. 552

Recurso n. 155 A — Imposto de consumo.

Recorrente (ex-officio) — Recebedoria do Distrito Federal.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Autuada — Companhia Souza Cruz.

Fabrica de produto sujeito a imposto de consumo "ad-valorem" que vende por grosso, diretamente, a sua mercadoria a comerciante que tambem faz venda em estabelecimento varejista de sua propriedade, onde fornece aos consumidores, pelo preço dos demais varejistas, não só artigos que fabrica como de outras procedencias. No caso, o preço regulador para a cobrança do tributo é o de venda da fabrica, desde que fique provado que o preço do produto no estabelecimento varejista do fabricante não é superior ás dos outros varejistas que negociam com a mesma mercadoria.

Visto e examinado o processo referente ao auto de infração 92, lavrado nesta capital em 22 de fevereiro de 1923, contra a Companhia Souza Cruz e em que a Recebedoria do Distrito Federal recorre, ex-officio, da decisão proferida em 26 de março de 1927 julgando improcedente dito auto:

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares e que o recurso é submetido ao julgamento deste Conselho por força do estabelecido no decreto n. 20.475, de 3 de outubro de 1931:

Considerando que o auto é baseado no fato da Companhia aludida vender, a retalho, no estabelecimento que então mantinha á rua 7 de Setembro n. 100 (secção de vendas a varejo) cigarros ao preço de \$700 a vintena, selados á razão de \$100 por mago (vintena), em vez de \$150, infringindo, conforme declara o mesmo auto, os arts. 81, combinado com o art. 61 h e 67, c, § 1º a e 68 do regulamento aprovado pelo decreto número 14.648, de 26 de janeiro de 1921;

Considerando que, conforme bem demonstrou a decisão recorrida, a um fabricante de produtos sujeitos a imposto de consumo *ad-valorem*, é lícito vender os seus artigos diretamente aos consumidores, em estabelecimento destinado a este fim, pelo mesmo preço das vendas realizadas por outros comerciantes varejistas, por isso que não se trata de um depósito pertencente a mesma firma da fabrica e onde a mercadoria é vendida por grosso a comerciantes, caso em que o preço regulador para a cobrança de imposto é o desse depósito, na forma do art. 67, a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vigente na época da lavratura do auto;

Considerando que o ministro da Fazenda, solucionando, em 1925, uma consulta formulada pela Associação Commercial de S. Paulo, decidiu que:

"si a fabrica vende seus produtos diretamente a comerciantes, além de remetê-los ao estabelecimento varejista de propriedade do mesmo dono da fabrica, o imposto deve ser proporcional ao preço da venda da fabrica, isto é, preço por que a fabrica vende os ditos produtos, observado o § 1º letra b, do citado art. 67." (Officio n. 11, da Diretoria da Receita ao presidente da Associação Commercial de S. Paulo, publicado no *Diario Oficial*, de 15 de janeiro de 1925.)

Considerando, finalmente, que conforme se vê do despacho recorrido, a atuada, além das vendas diretas a comerciantes, enviava suas mercadorias a estabelecimento proprio isto é, á casa em que, habitualmente, vendia a varejo não só os seus produtos, como outros de diferentes procedencias:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso ex-officio.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. Ciente — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.115

Recurso n. 259 — Vendas mercantis.

Recorrente, Irmãos Abbud & Companhia.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Tratando-se de simples infração regulamentar, tem applicação o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Recorrem Irmãos Abbud & Comp do ato da Delegacia Fiscal de São Paulo que manteve o despacho do colator

da 2ª Coletoria Federal de Mogi-Mirim que os condenaram pela não devolução, no prazo regulamentar, de uma duplicata contra os mesmos emitida.

O recurso foi apresentado no prazo regulamentar mediante prévia assinatura de termo de fiança.

Isto posto,

Considerando o determinado pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Loudrigues. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Serafim Vallandro. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 555

Recurso n. 178-A — Imposto de consumo.

Recorrente, Ribeiro & Silva Ltda.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Ribeiro & Silva Ltda., estabelecidos no Maranhão com pequena fabrica de fumos, reclamaram ao Sr. inspetor da Alfandega contra a forma por que estava sendo feita a cobrança de imposto devido pela sua industria.

Dizem os reclamantes que de acórdão com as alterações de janeiro de 1931 no imposto de consumo sobre fumos, deve ser cobrado 25 % por verba, na guia de aquisição de estampilhas e que com a alteração do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, foi elevado a 75 % o adicional creado pelo decreto n. 19.550, para o "fumo", sendo mantido o adicional de 25 % sobre os cigarros e cigarrilhos nacionais até o preço na fabrica, de \$150 a vintena ou fração.

Entendem os reclamantes que o adicional de 75 % recairá sobre o fumo quer vendido para o comercio, quer empregado em cigarros de mais de \$150 a vintena, na fabrica, motivo pelo qual não se conformam com o ato da Alfandega do Maranhão elevando indistintamente esse adicional a 75 %.

O Sr. inspetor da Alfandega, depois de ouvir o agente fiscal e o chefe da 2ª Secção decidiu que os cigarros e cigarrilhos nacionais do preço, nas fabricas, até \$150 a vintena, pagarão \$020 em estampilhas de consumo e ainda, por verba, de acórdão com o decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o artigo 3º do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, o adicional de 25 % sobre as referidas estampilhas, na guia de sua aquisição. Com relação ao fumo empregado no fabrico de tais produtos pagarão por verba o tributo de \$150 por vintena ou fração, acrescido de 25 %.

(Decreto n. 17.464, combinado com o artigo 3º do decreto n. 19.936).

Não se conformando com essa decisão, recorreram os reclamantes para a Delegacia Fiscal no Maranhão, solicitando que o adicional de 25 % sobre fumo, de que trata o decreto n. 19.550, é que foi elevado para 75 %; trata-se da venda de fumo propriamente dito ou de fumo utilizado no fabrico de cigarros, até o preço, na fábrica, de 450 réis a vintena. Quanto aos adicionais de 25 % e 75 %, respectivamente, do preço de \$150 e \$450 por vintena ou fração, na fábrica, a cobrança será devida por ocasião da aquisição de estampilhas quando os cigarros ou cigarrilhas forem preparados com fumo não pertencente à fábrica, e, no outro caso, sobre importância paga, nos termos do n. VII do § 1º do art. 4º do regulamento.

Declaram os recorrentes que dirigiram uma consulta ao Dr. Tito Rezende, cuja resposta anexaram ao seu recurso, bem como quatro modelos de guias calculadas para diferentes hipóteses.

O Sr. Delegado Fiscal, á vista dos pareceres, negou provimento ao recurso, e confirmou a decisão recorrida.

Os reclamantes recorreram para o Sr. Ministro da Fazenda, repetindo os mesmos argumentos de suas petições anteriores.

Isto posto, e

Considerando que o decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, estabelecendo a receita para o exercício de 1931, ordenou que fosse cobrado mais 25 %, por verba, na guia de aquisição das estampilhas sobre a importância destas e sobre a quantia paga, nos termos do n. VII do § 1º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que o decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, no seu art. 3º, elevou a 75 % o adicional creado pelo decreto n. 19.550 (lei da receita), para o fumo, mantido adicional de 25 % para os cigarros e cigarrilhas nacionais, até o preço, na fábrica, de \$150 por vintena ou fração:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao presente recurso, para declarar que os cigarros ou cigarrilhas nacionais, até o preço, na fábrica, de \$150 por vintena ou fração, devem pagar o adicional de 25 % sobre o selo e sobre a verba e os de preços superior a \$150, o adicional de 75 % sobre o selo e também sobre a verba, de acordo com a legislação vigente na época da consulta, convido esclarecer que, de conformidade com a lei da receita para 1932, os cigarros, entre \$150 e \$225, estão sujeitos ao adicional de 60 % sobre o selo e sobre a verba.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 548

Recurso n. 535 — Classificação de mercadoria—Recorrente, Claudionor Nascimento — Repartição de origem, Alfandega de Paranaguá.

Accita-se a classificação pretendida pelo interessado visto se terem extraviado as amostras da mercadoria, sem culpa da parte.

Claudionor Nascimento importador em Paranaguá, apresentou em setembro de 1924 dentro do prazo legal recurso para o Sr. ministro da Fazenda da decisão da Alfandega local que classificara a mercadoria despachada pela 3ª adição da nota n. 1.213, de julho do dito ano, como ferramentas manuais não classificadas.

Encaminhado por intermedio da Alfandega desta capital instruido de todas as peças necessarias ao seu estudo, inclusive mais de um specimen da mercadoria, foi recebido em 22 de dezembro daquele ano e ali permaneceu, até que em 7 de outubro último, presente a Comissão da Tarifa, esta pronunciou-se por sua maioria, não obstante a falta da amostra, concordando com a classificação recorrida, um dos seus membros, porém, e o inspetor entenderam que por essa falta não podia ser proposta classificação para a mercadoria questionada.

O processo foi enviado a este Conselho em 31 de dezembro do ano findo, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do mesmo ano.

A ausencia de amostra, desenho, estampa ou fotografia, devidamente autenticada, da mercadoria em lide, impossibilita pronunciamento seguro sobre a sua classificação tarifaria.

Não podendo ser imputado á recorrente o extravio dos specimens remetidos, antes cabendo ás autoridades administrativas, a cuja guarda foram confiados, o Tesouro Nacional e este Conselho teem resolvido em casos tais aceitar a classificação proposta pela parte em a nota de despacho ultimada.

Assim considerando,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para admitir como bem classificada a mercadoria, conforme despachou o recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Brito*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.114

Recurso n. 215 — Vendas mercantis. Recorrentes, Meanda Curty & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de simples infração regulamentar, tem applicação d'espécie o artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Meanda Curty & Comp., foram condenados por não terem devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra os mesmos emitida pela S. A. Longovica — certificados da sentença em 31 de

outubro de 1931 — depositou a multa e recorreu para o Conselho de Contribuintes em 4 de novembro de 1931.

Isto posto:

Considerando o determinado pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — (Unanime) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.127

Recurso n. 1.178 — Imposto de consumo.

Recorrentes, França Gomes & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 122 do vigente regulamento do imposto de consumo. Applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o recurso interposto para o Conselho de Contribuintes por França Gomes & Comp., estabelecidos nesta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no auto n. 2.981, de 1931, impondo-lhes a multa de 200%, minimo da penalidade estabelecida no art. 122 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que ao caso tem inteira applicação o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada por este ultimo dispositivo a multa mencionada.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. (Unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Brito*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.128

Recurso, n. 1.020, Imposto de consumo; recorrente, Albano da Costa Abreu; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Infração da letra "c", do parágrafo 6º, do art. 112, do regulamento do Imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 1926. — Relevação da multa. — Applicação do at. 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Recorre Albano da Costa Abreu, do ato da Recebedoria do Distrito Federal que julgou procedente o auto de infração número 2.972, de 1931, lavrado por não ter

rem sido inutilizados com a data do inicio da venda os selos apóstos, devidamente, num barril de chopp encontrado já em consumo no estabelecimento comercial da avenida Passos n. 98, e de propriedade do recorrente.

Em todas as fases do processo foram observadas as formalidades regulamentares, e, assim:

Considerando estar provada a infração confessada pelo proprio recorrente, que impetra a relevação por equidade da multa de 200\$000, imposta na conformidade da letra "c" do parágrafo 6º, do artigo 11º, do regulamento a que se refere o decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que a natureza dessa transgressão fiscal autoriza a aplicação do disposto no art. 4º, do decreto numero 21.459, de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a multa imposta em obediencia ao estabelecido na legislação em vigor.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. (Unanime.) — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boa-morte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.112

Recurso n. 1.291, Vendas mercantis; recorrente, Matheus G. da Silva Netto; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Multa imposta por infração do art. 6-A. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho por Matheus G. da Silva Netto, estabelecido á estrada Monsenhor Felix numero 397, nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto n. 1.291, lavrado em 21 de janeiro de 1932, impôs a mesma, a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, parágrafo 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal, mas;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. (Unanime.) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Elpidio J. da Boa-morte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.042

799 — Classificação de mercadorias — D. H. Berude — Alfandega do Rio de Janeiro.

Montem-se a classificação de obras não classificadas, de madeira, do art. 394, da Tarifa das Alfandegas, para placas de madeira, destinadas a acumuladores eletricos

D. H. Berude submeteu a despacho na Alfandega desta Capital 14 caixas contendo acumuladores eletricos e pertences, sujeitos a direitos *ad-valorem* 15 %.

Na conferência interna foram verificados 56 acumuladores desmontados e entre as partes componentes desses aparelhos, nove mil placas de madeira, que o conferente considerou excessiva, pois a cada acumulador correspondem 36 placas, ou 2.016.

Das restantes exigiu direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, como obras não classificadas, de madeira, art. 394, da tarifa, na conformidade da ordem n. 325, de 1928, da Diretoria da Receita do Tesouro Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 9 de novembro do mesmo ano.

Ouvida a Comissão da Tarifa, foi a classificação mantida pelo inspetor em reunião de 27 de junho de 1931, e pago o despacho em 3 do mês subsequente tomou o n. 38.725.

Dessa decisão apelou no prazo legal para o ministro da Fazenda, sendo o seu recurso encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.350, de 2 de outubro de 1931.

A mercadoria já constituiu objeto de deliberação deste instituto, que concordou com decisão nos mesmos termos proferida; Assim:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boa-morte*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.133

Recurso n. 1.495 — Vendas mercantis — Recorrente J. B. Vianna e Salvador Lomonaco — Repartição de origem.

Infração do artigo 6º A. do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplica-se o artigo 4º, do decreto numero 21.459, de 1º de 1932.

Verificado, no estabelecimento de J. J. Fernandes, á rua Guimarães Junior n. 58, Niteroi, que J. B. Vianna, estabelecido em Itaboraí e Salvador Romano, em Friburgo, não haviam devolvido no prazo legal as duplicatas que o primeiro lhes havia enviado foi lavrado o auto de 19 de outubro de 1929, por infração do artigo 6, A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Foi intimado Salvador Lomonaco, que declarou ser a duplicata de Salvador Romano e não sua. Depois de varias diligencias o coletor tendo duvidas sobre as informações julgou o auto improcedente recorrendo "ax-officio", a 22 de janeiro de 1931.

A Delegacia Fiscal mandou proceder a diligencias e apurou que Salvador Lomonaco e Salvador Romano são a mesma pessoa que usa os dois nomes.

O delegado por despacho de 30 de outubro de 1931, reformou a decisão do coletor para impor a J. B. Vianna, a multa de 500\$, minimo do artigo 6º A, do decreto 17.535, e a Salvador Lomonaco a de 2:750\$ grau medio do artigo 32, 2º, do mesmo decreto, por ser revel.

J. B. Vianna foi intimado a 19 de novembro e apresentou recurso a 12 de dezembro, tendo depositado a multa a 7 do mesmo mês. Salvador Lomonaco foi intimado em registrado do correio, a 27 do mesmo mês. Depositou a multa. Consta do recurso além da procuração passada ao advogado e assinada a rogo, em tabelião, por não saber escrever, certidão de ser analfabeto. No recurso se invoca a equidade.

Devidamente examinado o processo verificou-se que o recurso de J. B. Vianna está perempto.

Verifica-se ainda que nenhum dispositivo regulamentar justifica a aplicação da multa a Salvador Lomonaco no grau medio, por ser revel.

As infrações de ambos estão provadas.

Isto posto e Considerando que as infrações são simplesmente regulamentares e que tais infrações foram mandadas relevar pelo decreto n. 21.459, artigo 4º; e,

Considerando que este conselho tem decidido aplicar o referido decreto mesmo aos processos cujos recursos estão peremptos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, para considerar relevadas as multas impostas.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boa-morte*, com restrições. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, ciente. — *Sá Filho* representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.120

Recurso n. 1.455 — Vendas mercantis.

Recorrente, Irmãos Ottino & Merletti Limitada.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal:

Infração do art. 14 do dec. n. 17.535 de 10 de novembro de 1926. Aplicação do dec. n. 21.459 de 1 de junho de 1932

A firma Irmãos Ottino & Merletti Limitada Ltd., após preenchimento das exigencias regulamentares e dentro do prazo legal, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 500\$000 minimo da penalidade estabelecida no ar-

tigo 32 n. 5 do regulamento sobre vendas mercantis baixado com o dec. número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A multa referida foi imposta em virtude do auto de infração n. 476 do ano de 1930 onde foi apurado que a firma recorrente não tendo protestado por falta de devolução e duplicata n. 1.847 emitida contra a firma A. Ferreira de Souza Junior, dentro do prazo estabelecido no art. 14, letra a § 1º do citado regulamento infringiu o mencionado dispositivo.

Alega a firma recorrente que deixou de realizar o protesto referido por ter sido liquidado o aludido título dentro do prazo estabelecido na lei para esse protesto, sem juntar qualquer prova dessa alegação.

Isto posto:

Considerando que a infração de que cogita o auto de fls. está provada e que a firma recorrente não fez prova da improcedencia da ação fiscal;

Considerando, entretanto, que tendo havido apenas inobservancia de dispositivo regulamentar, nenhum prejuizo adveio do fisco por falta de pagamento de imposto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para declarar relevada a multa imposta, em face do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho findo.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.118

Recurso n. 1.485 — Vendas mercantis; recorrente, A. J. da Silva Ferraz; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932

A. J. da Silva Ferraz recorre do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal impondo-lhe a multa de 500\$, por infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Relatado e discutido o processo:

Acórdam os membros do Conselho de curso para declarar relevada a multa im-Contribuintes tomar conhecimento do reposta, *ex-vi* do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. *Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.117

Recurso n. 1.474 — Vendas mercantis; recorrente, Albano da Costa Abreu; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Albano da Costa Abreu recorre do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal impondo-lhe a multa de 500\$ por infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 21.535, de 10 de novembro de 1926.

O recurso foi apresentado no prazo regulamentar, preenchendo as formalidades necessarias:

Isto posto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do aludido recurso para declarar relevada a multa imposta pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. *Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.122

Recurso n. 1.477 — Vendas mercantis — Recorrentes, Soares Bastos & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A firma Soares Bastos & Comp, desta praça, dentro do prazo legal e depois de ter realizado o depósito da importancia exigida, recorre para este Conselho, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que impôs á recorrente multa de 500\$000 de que trata o art. 32, n. 2, do regulamento com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. A multa referida foi imposta em virtude do auto n. 2.605, do ano de 1931, lavrado por infração do art. 6º, letra a, do mencionado regulamento, porque, segundo se alega os recorrentes deixaram de devolver dentro do prazo estabelecido no dispositivo regulamentar dado como infringido a duplicata n. 3.156, do valor de 300 libras, emitida pela firma Norton, Megaw & Comp., Ltd.

A recorrente alega que a devolução não se verificou dentro do prazo referido no art. 6º, porque de acordo com a correspondencia que junta o pagamento ficou posteriormente combinado se faria mediante saque contra a firma recorrente, da casa matriz Norton Megaw & Comp., Ltd., em Londres, sendo intermediario o Banco do Brasil.

Isto posto:

Considerando que a duplicata deve ser devolvida nos prazos estabelecidos no art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, podendo o comprador da mercadoria devolvê-la sem a sua assinatura quando ocorrerem as hipo-

téses referidas no art. 7º do mencionado regulamento;

Considerando que os recorrentes reconheceram a infração que praticaram, pois apelam para o favor da equidade, afim de lhes ser relevada a multa imposta;

Considerando que no caso não houve falta de pagamento de imposto, mas a inobservancia de uma formalidade regulamentar;

Acórdam os membros do Conselho de recurso interposto e declarar relevada a multa imposta em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. *Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.034

Recurso n. 1.422 — Vendas mercantis.

Recorrente — J. Balbi & Comp. Repartição de origem — Recebedoria Distrito Federal.

Infração do art. 6º letra a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

A firma J. Balbi & Comp. desta praça foi multada em 500\$000 pela Recebedoria do Distrito Federal em virtude do auto lavrado em 26 de fevereiro do ano findo que naquella repartição tomou o n. 239, por não ter dentro do prazo estabelecido na letra a do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, devolvido a firma emitente A. I. Panario, a duplicata n. 1.336 na importância de 199\$500.

A multa aplicada foi a de que cogita o art. 32 n. 2 do regulamento infringido.

Recorrendo para este Conselho a firma J. Balbi & Comp., confessa a infração capitulada no auto de fls. impetrando, porém, o favor da equidade.

O recurso foi interposto fóra do prazo legal, e o depósito só foi feito posteriormente, como se vê da guia junta ao processo.

Isto posto:

Considerando que a infração de que cogita o recurso interposto constituindo uma inobservancia de dispositivo regulamentar, não determinou falta de pagamento de imposto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para considerar relevada a multa imposta em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ciente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.037

Recurso n. 878 — Imposto de consumo.

Recorrente — Pinto & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Conselho de Contribuintes pela firma Pinto & Comp. da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 600\$000, estabelecida no art. 111, § 11 alínea d do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926; e

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a pena imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. Unanime. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.044

Recurso n. 1.033 A — Faturas consulares.

Recorrente — Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de simples infração regulamentar, manda-se rebevar a multa imposta, de acôrdo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier recorreu para este Conselho do ato do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 2 % na nota de importação n. 55.086, por infração do art. 12, letra l, do regulamento de faturas consulares, baixado com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, por ter sido declarado na coluna "Pêso bruto dos volumes", 183 ks. 430 grs., em evidente desacôrdo com o pêso despachado, que é de 146.958 quilos.

Em suas razões alega a recorrente que foi indicado o pêso bruto de um volume e que esse pêso multiplicado pela quantidade de volumes indica a quantidade igual ao pêso bruto da mercadoria despachada, sem qualquer prequizo para o fisco.

A importância da multa foi recolhida pela nota de diferença n. 55.085, de 11 de fevereiro de 1931, e o recurso para este Conselho foi encaminhado em 13 de outubro de 1931, fóra, portanto, do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, no presente processo, não ocorrem as hipóteses previs-

tas no art. 2º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 7º do citado decreto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do presente processo para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.033 ..

Recurso n. 1.444 — Vendas mercantis.

Recorrentes — Glossop & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Glossop & Comp., firma estabelecida nesta praça, dentro do prazo legal e após preenchimento das formalidades exigidas recorre para este Conselho do ato da Recebedoria do Distrito Federal que, em virtude do auto de infração n. 2.469, de 22 de outubro de 1931, levado por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, lhe impôs a multa de 500%, minimo da penalidade estabelecida no art. 32 n. 2 do regulamento citado.

A infração está provada e as alegações da firma recorrente não convencem da improcedencia do auto, apelando a mesma firma para o favor da equidade.

Isto posto,

Considerando que a infração capitulada no auto de fls. está provada, tendo resultado a mesma da inobservancia de dispositivo regulamentar referente ao cumprimento de formalidade exigida e não observada, onde, porém não se cogita de falta de pagamento de impostos:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.134

Recurso n. 754 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz F. A. dos San-

tos — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fóra do prazo legal

Luiz F. A. dos Santos foi autuado por possuir em seu estabelecimento 925 cintas para selagem de alcool adquirido para o emprego como materia prima nos produtos de sua fabricação e que deixaram de ser recolhidas na fórmula regulamentar.

O autuado não se denfendeu, o que motivou a lavratura do termo de revelia, tendo sido imposta pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal a multa de 400\$000, maximo do artigo 111, paragrafo 1º, letra M, combinado com o artigo 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado dessa decisão em 21 de agosto de 1931, foi extraída a respectiva certidão de divida, para a cobrança amigavel da quantia de 400\$000, importancia essa que foi paga em 26 de novembro de 1931. Nessa mesma data o autuado recorreu para este conselho, declarando não ter agido com má fé e sim por um lamentavel descuido por parte do encarregado desse serviço.

Isso posto e

Considerando que o Conselho de Contribuintes não pôde tomar conhecimento do presente recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal e depois de já ter sido a divida cobrada pelos meios regulares;

Considerando que o artigo 6º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 declara que os seus beneficios não alcançarão as dividas fiscaes já efetivamente pagas:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do presente recurso.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.129

Recurso n. 1.189 — Imposto de consumo — Recorrente, Pinto Bastos & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 64 do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o recurso interposto, no prazo regulamentar para o Conselho de Contribuintes pela firma Pinto Bastos & Comp., estabelecida nesta capital, da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal no auto n. 28, de 7 de janeiro do corrente ano, impondo á mesma firma a multa de 200\$, por infração do art. 64 do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação regulamentar; mas,

Considerando que ao caso tem inteira aplicação o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para o fim de declarar relevada por este ultimo dispositivo legal a multa mencionada.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Unanime.

ACÓRDÃO N. 1.419

Recurso n. 1.484 — Vendas mercantis — Recorrentes, Mello Sampaio & Comp. e Humberto Antunes — Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 6-A e 14-A do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A 25 de outubro de 1928 foi lavrado auto de infração do art. 6º letra "a" do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o Dr. Humberto Antunes, residente á rua Pinheiro Machado n. 67, por não ter devolvido a Mello Sampaio & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda 171, a duplicata n. 10.106; o auto inclue esta firma como infratora do art. 14 letra "a" do mesmo decreto por não a ter protestado. A 14 de abril de 1932 o diretor da Recebedoria impôs a cada um a multa de 500\$, minimo do art. 32 do mesmo decreto.

Dentro do prazo e depositadas as multas foram interpostos recursos para este Conselho. As infrações estão devidamente provadas, não procedendo as razões dos recursos. Assim:

Considerando que as infrações estão provadas e são regulamentares as penalidades impostas;

Considerando, entretanto, que se applicam aos presentes recursos as disposições do decreto n. 21.459, art. 4º, por serem simples infrações regulamentares;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, applicando o art. 4º do citado decreto, declarar relevadas as multas impostas.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Unanime.

ACÓRDÃO N. 1.028

Recurso n. 1.441 — Vendas mercantis (art. 6º) — Recorrente, Ferreira Muaze & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de simples infração regulamentar, manda-se relevar a multa imposta, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Ferreira Muaze & Comp. recorreram do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impondo-lhe a multa de 500\$, por infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Apezar de apresentado o recurso fóra do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de declarar relevada a multa, *ex-vi* do decreto número 21.459 de 1 de junho ultimo, artigo 4º.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*, entendia não se dever tomar conhecimento do recurso. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.029

Recurso n. 1.452 — Vendas mercantis (art. 6º) — recorrente, M. A. de Araujo e D. T. de Azevedo — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de simples infração regulamentar, manda-se relevar a multa imposta, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932

M. A. Araujo e D. T. Azevedo recorrem do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impondo, a cada um, a multa de 500\$000, por infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Provada as infrações autuadas, mas atendendo a que as multas impostas estão compreendidas entre as a que alude o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho ultimo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento dos recursos para declarar relevadas as multas pelo aludido decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.045

1.004 — Faturas consulares. Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier.

Alfandega do Rio de Janeiro:

Infração do art. 12, letra e do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Aplica-se o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Para este Conselho recorre a Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier contra a imposição da multa de 2 % applicada na nota de importação n. 52.587, do ano findo, referente ao despacho de 200 fardos contendo juta em bruto na Alfandega desta Capital.

A infração verificada foi a do art. 12, letra e) do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, sobre faturas consulares.

Conforme se verifica do processo, tendo a recorrente pago em 15 de setembro de 1931, conforme nota de diferença n. 52.588, a multa que lhe foi applicada e só interposto recurso em 18 de outubro seguinte deixou perimir o seu direito.

Assim

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, considerando perempto o recurso interposto, tomar conhecimento do mesmo para declarar relevada a multa imposta, em face do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Lenhoff Britto*. *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, entendia que não se devera conhecer do recurso. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.022

Recurso n. 1.451 — Vendas mercantis — Recorrente, M. Maksud — Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra A do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

M. Maksud, estabelecido á estrada Real de Santa Cruz n. 209 nesta capital, recorre para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º do decreto n. 17.535, por infração do artigo 6º A do mesmo decreto. Essa infração foi apurada por auto lavrado a 28 de março de 1931 onde ficou constatada a falta de devolução dentro do prazo legal de uma duplicata emitida por Augusto Bordinho & Comp.

O auto foi lavrado um dia depois de esgotado o prazo.

No processo foram respeitados os prazos e a importancia da multa foi depositada.

Considerando que a infração está provada e é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar e tem assim in-

teira aplicação o estabelecido no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o referido decreto para relevar a penalidade imposta.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.035

Recurso n. 1.433 — Vendas mercantis — Recorrente, Norton Megaw & Companhia Ltd., S. A. — Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Norton Megaw & Comp. Ltd., firma estabelecida nesta praça, dentro do prazo legal e com o preenchimento das formalidades exigidas, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria do Distrito Federal que em virtude do auto de infração n. 100, de 7 de fevereiro do ano findo lavrado por infração do artigo 6º do regulamento baixado com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, lhe impôs a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2 do regulamento citado.

As razões da petição de recurso desacompanhadas de elementos probatórios das alegações feitas, convencem da procedencia do auto de infração.

Isto posto:

Considerando que provada a infração, e tendo sido a mesma determinada pela inobservancia da formalidade regulamentar, não estando ligada a falta de pagamento de imposto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 640

Recurso n. 596 — Imposto de consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*).

Autoado — Henrique Averbuch.

Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida que julgou *oimprocedente* o auto de infração

Em 20 de outubro de 1931, na vila de Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande

do Sul, foi lavrado um auto pelo escrivão da Coletoria Federal, contra o Sr. Henrique Averbuch, comerciante estabelecido no municipio de Tupaceretan, por conduzir em um automovel, uma mala contendo diversos tecidos de seda e algodão, sem o pagamento dos impostos devidos e sem procedencia legal, sendo dado como infringidos os arts. 204, letra b e 111, § 1º, letra j do atual regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se o autuado declara que se achava em frente ao Hotel Comércio, onde se hospeda, quando ali compareceu o Sr. escrivão da Coletoria convidando-o a comparecer na mesma repartição, onde foi lavrado um auto de infração dos artigos encontrados em poder do autoado e também do automovel em que viajava.

Declarou o autoado ser negociante no vizinho municipio de Tupaceretan, em cuja séde tem seu estabelecimento ha mais ou menos tres anos, tendo pedido baixa nas repartições de Julio de Castilhos por ter a vila de Tupaceretan se emancipado daquela.

Declara ainda que do seu antigo comércio da vila de Julio de Castilhos ainda tinha a receber varias contas e que costumava periodicamente visitar seus antigos freguezes daquela localidade com o fito exclusivo de proceder á cobrança dos seus créditos, conforme declaração de diversas pessoas, anexadas á sua defesa, por onde se verifica que o autoado havia procurado incumbir mau pessoa da vila Julio de Castilhos para proceder á cobrança de suas contas, o que não conseguiu, pelos motivos expressos nas mesmas declarações.

Juntou ainda o autuado uma declaração do proprietario do Hotel onde costumava se hospedar, afirmando que mensalmente o autuado vinha á vila Julio de Castilhos fazer a cobrança de devedores antigos ainda no tempo que ali negociava.

Declarou o autuado que não continuára a comerciar na vila Julio de Castilhos e disse poderia dar testemunho o proprio irmão do Sr. escrivão que procurou negociar com o autuado na vespéra, tendo recebido resposta peremptoriamente negativa, por não estar ali estabelecido.

Quanto á procedencia ilegal das mercadorias, declarou o autuado ser completamente improcedente a acusação contra si formulada e juntou as guias comprobativas da sua origem.

O Sr. escrivão contestando a defesa do autuado, juntou declaração de duas senhoras de que costumavam comprar tecidos e outras mercadorias ao autuado e procura apresentar argumentos em favor da subsistencia do respectivo auto.

O Sr. coletor, entendendo que o autuado procurou iludir a fiscalização e sonegar mercadorias ao pagamento do imposto e que não foi apresentado o talão de notas de vendas ou faturas ou a guia de exportação da repartição onde diz estar localizado, para se proceder uma confrontação das mercadorias que conduziu e considerando que o autuado não fez prova de estar reistrada em Tupaceretan e vinha comerciando clandestinamente com o intuito de se eximir ao pagamento de registro e respectivo emolumentos e, entendendo não terem procedencia as razões de defesa, julgou procedente o auto de infração para impôr ao autuado

a multa de 3:750\$000, gráu médio do art. 219, § 8º, letra d, *ex-vi* do art. 204, paragrafo unico, letra b do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importância correspondente ao imposto devido.

Não se conformando o autuado recorreu a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, tendo salientado nas razões do seu recurso:

— que é comerciante ambulante no municipio de Tupaceretan, conforme documento que juntou;

— que o recorrente tendo na vila de Julio de Castilhos varios devedores do tempo em que o territorio do atual municipio de Tupaceretan constituia o 2º municipio de Julio de Castilhos, em cuja vila também exerceu a sua atividade comercial, pagando os impostos devidos, conforme omentos anexos, costumava ir á mesma vila para receber as importancias que lhe eram devidas;

— que com a criação do municipio de Tupaceretan no ano de 1929, o recorrente automaticamente passou a ser lotado na Coletoria esse novo municipio, onde pagou os impostos devidos;

—que, conforme documento anexo, se prevalece da oportunidade em que do automovel vem comerciar na Xarqueada dos Pinheiros, localizada á divisa de Julio de Castilhos, para ir até a vila deste nome efetuar a cobrança das contas ainda pendentes;

Que o recorrente havia deixado o seu automovel em frente ao Hotel Comercio, dentro do qual se encontrava uma pequena mala de couro contendo um resto de mercadoria que comerciára no municipio de Tupaceretan e varias peças de roupa do seu uso;

Que o auto de infração é nulo por ter mencionado dispositivo cuja aplicação é da exclusiva competencia da autoridade julgadora, de acôrdo aliás com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicado no *Diario Oficial* de 24 de novembro de 1922;

Que além disso o auto de infração ainda é nulo porque não está descrito o custo do imposto, cujo pagamento tivesse sido sonegado, de conformidade com a obrigação constante da ordem da Diretoria da Receita, publicada no *Diario Oficial* de 18 de janeiro de 1923;

Que não houve a sonegação pretendida, por isso que as mercadorias não estavam ocultas, não lhes faltava selo, porque em se tratando de tecidos, estes pagam o imposto por meio de guia, referindo-se a faturas já apresentadas como prova da origem dos artigos apreendidos;

Que o art. 111 e os seus 18 paragrafos não se aplicam ao recorrente, que não é fabricante de nenhum produto e simplesmente comerciante de tecidos e artefatos que os adquire já confeccionados.

Declara ainda o autuado que não se verifica a infração do art. 118, por isso que não tendo havido sonegação, desaparece a aplicação desses dispositivos. Estranha o recorrente a apreensão do seu automovel e das mercadorias que, com a importancia depositada, atingem á quantia de 10:250\$000 em poder do fisco, prejudicando a sua atividade e sua profissão de comerciante ambulante.

Combate ainda o recorrente a aplicação do art. 133, por isso que esse ar-

tigo se refere ao caso em que o condutor do veículo não é proprietário das mercadorias.

Salienta que as declarações anexas pelo Sr. escrivão não têm as firmas reconhecidas, falta essa que também se verifica nas declarações apresentadas pelo autoado. Assim sendo, a serem aquelas julgadas valiosas, também o devem ser as apresentadas pelo recorrente.

Acrescenta ainda que a declaração de D. Honorina Pereira Machado não tem valor probante, visto ter a signatária casada com o Sr. Bernardo Moreira Machado, que não a assinou, faltando assim a indispensável outorga marital.

Faz ainda o recorrente outras pequenas considerações e termina solicitando fosse julgado improcedente o auto de infração e restituídas incontinenti as importâncias depositadas, mercadorias, roupas de uso e seu automóvel.

O Sr. delegado fiscal, considerando que as mercadorias apreendidas são de procedência nacional e que do processo a única falta que se poderia depreender seria a do não pagamento do registro para o exercício anterior, o que, entretanto, foi sanada em virtude de terem sido satisfeitos os emolumentos devidos, conforme se verifica a fls. 27, embora posteriormente à lavratura do auto, julgou improcedente o auto de infração e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que a decisão recorrida é baseada nas informações unânimes dos funcionários da Delegacia Fiscal e merece ser confirmada por este Conselho, pelos seus próprios fundamentos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 572

Recurso n. 438 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Kodak Brasileira Ltda.
Repartição de origem — Alfandega do Rio.

Confirma-se a classificação de papel cloruretado para fotografia, cartão cortado em riscos em uma das faces e sensibilizado na outra.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto no prazo legal por Kodak Brasileira Ltda., do ato da Inspeção da Alfandega desta capital que sujeitou a taxa de 4\$ por kg., do artigo 610 da Tarifa Aduaneira, como obras impressas de uma só cor a mercadoria contida em cinco caixas despachadas pela nota de importação número 45.454 de agosto do ano próximo findo, sob a classificação do papel cloruretado para fotografia da taxa de 2\$600, do art. 512 da mesma tarifa, e

Considerando que este Conselho tem decidido que, a mercadoria idêntica, cartão cortado com riscos numa das faces e sensibilizado na outra, deve ser dada a classificação atribuída pela recorrente,

Considerando que no processo foram preenchidas todas as formalidades legais.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, considerar a mercadoria bem despachada pela recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 564

Recurso n. 546 — Vendas mercantis — Recorrentes, Barbosa & Souza; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A venda á vista de mercadorias e utensílios de adicional de negocio, cujo dono mantém-se no mesmo local, explorando o ramo principal, considera-se sujeita ao imposto de vendas mercantis.

Contra Barbosa & Souza, varejistas de bebidas á Avenida Rio Branco n. 94 (Casa Simpatia), foi lavrado, em 5 de setembro do ano próximo findo, o auto de fls., por ter sido verificado não constar lançada no seu livro de venda á vista a importância de quatro contos de réis, porquanto venderam as mercadorias e utensílios do varejo de fumos, bombons, etc., sito em uma das portas do seu estabelecimento, deixando assim de pagar o imposto devido, infração capitulada nos arts. 24, paragrafo 2º, e 26, paragrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Defenderam-se, pretendendo provar que a transação, realizada em 14 de fevereiro daquele ano, não está sujeita ao pagamento do imposto e alegando que pagaram 12\$000 de selos, em vez de 1\$000, sobre o recibo que não continha a menor promessa. Concluindo, interrogam, se "é certo, porém, que, com a referida venda do varejo, venderam mercadorias que se distinguem como charutos, cigarros, postais e selos usados, mas essas mercadorias, vendidas agora a consumidores, por seu novo proprietário, acaso não estão pagando imposto de vendas mercantis?"

Refutou o autuante as razões apresentadas, impondo a Recebedoria a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, paragrafo 6º, do citado regulamento, além da revalidação exigível.

Dessa decisão recorreram no prazo legal para este conselho, reproduzindo as mesmas razões da defesa.

Isto posto:

Considerando que o caso não é de venda ou transferência de fundos de negocio, mas de parte do proprio negocio, constituída por mercadorias e utensílios, mantendo-se o vendedor no mesmo local e nele continuando a comerciar;

Considerando que tal venda de mercadorias e utensílios do varejo, adicional ao negocio dos recorrentes, realizada em dinheiro de contado e escriturada nos seus livros comerciais, constitue venda á vista, segundo define o art. 18, § 1º, do já citado regulamento;

Considerando que, assim sendo, era obrigatório o registro no livro fiscal respectivo para pagamento do imposto devido;

Considerando que o recibo selado, mesmo com a alegada aposição de selo maior, não dispensa que a venda seja levada ao livro registro competente e imposto;

Considerando que esse pagamento exigível tantas vezes quantas forem as mercadorias vendidas das vendas realizadas a revendedores estarem sujeitas ao imposto, como igualmente as que estes efetuarem das mercadorias adquiridas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido, pelas razões expostas em sessão. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 7 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.585, de 1932 — Amelio Tavares de Mello Cavalcante. — Diga qual a proveniência da origem dos rendimentos que afirma haver recebido de *outras fontes*, na terceira categoria.

N. 9.943, de 1932 — José Luiz Afonso Ferreira. — Deferido, á vista da informação.

N. 10.301, de 1932 — Odete Mendonça Furtado. — Deferido, de acordo com o que tem sido deliberado em casos analogos.

N. 7.799, de 1932 — Samuel Mazza. — Indeferido nos termos do § 2º, do artigo 129, do regulamento.

N. 7.573, de 1932 — Jorge Nicolau Bacha. — Em face do que consta do termo supra, retifique-se o lançamento.

N. 9.542, de 1932 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries. — Indeferido, nos termos do § 2º, do artigo 152, do regulamento.

N. 1.514, de 1932 — Verificando-se pelo balanço apresentado por Machado & Freitas, que o o lucro distribuido ao interessado, em 1929, corresponde á quantia que indicou á folhas 3, e não a que consta do lançamento "ex-officio"; atendendo ainda a que ás demais alegações do reclamante não se contraem os elementos de que a delegacia dispõe, resolveu mandar cancelar o referido lançamento.

Offícios expedidos:

N. 135 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando officio n. 78, deste ano, solicitando ser devol-

vido processo em que é interessado Antonio de Freitas.

N. 136 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, em que é interessado Emilio Hissch.

N. 323 — Ao Dr. juz da Terceira Vara Cível do Distrito Federal, reiterando officio n. 149, deste ano, solicitando informações.

N. 324 — Ao diretor gerente da Caixa Economica, reiterando officio n. 2, deste ano, solicitando informações.

N. 377 — Ao diretor da Receita Publica, reiterando officio 18, deste ano, solicitando informações.

N. 1.327 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, transmitindo processo em que é interessado João Pinto Villela.

N. 1.328 Z Ao delegado fiscal no Estado do Rio, reiterando officio n. 962, deste ano, solicitando ser restituído a esta delegacia geral, o processo em que o interessado Joaquim da Silva Carvalho.

N. 1.329 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.330 — Ao delegado fiscal em S. Paulo, idem.

N. 1.331 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Alagoas, reiterando officio n. 323, de 1931, sobre objeto de serviço.

N. 1.332 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Piauí, remetendo carta referente a esclarecimentos prestados pelo Bank of London & South America Ltda.

N. 1.333 — Ao inspetor do Imposto de Renda, senhor Nestor Castro, na Alfandega do Rio Grande (R. G. do Sul), remetendo carta referente a esclarecimentos prestados pela The Texas Company.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 10 de setembro de 1932:

N. 1.116 — A. Fortuna & Comp. — 25.024 — Despacharam pela nota número 40.527, deste ano, correias de algodão para automoveis, do art. 807 e taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado correias de algodão para maquinas, da taxa de 1\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o parecer do senhor conferente Mendes Pereira, que é o seguinte: "Correias de algodão para maquinas, de acordo com o laudo do laboratorio — taxa 1\$800". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.117 — Affonso Feurle — 30.951 — Despachou pela nota n. 48.566, deste ano, objetos de vidro para laboratorio, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado as caixas de papelão, envoltorio da mercadoria, para pagamento de direitos *ad-valorem*, 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Sá e Souza, que é o seguinte: "As ampoulas de vidro classificadas no art. 665 da tarifa pagam a peso liquido, não estando sujeitos a direitos os envoltorios, necessarios a seu acondicionamento". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.118 — Alliança Commercial de Anilinas Limitada — 29.367 — Submeteu a despacho hidrosulfito de sodio impuro, no art. 309 da tarifa, taxa \$200 por quilo, tendo o conferente interno Sr. Pedro Affonso verificado hidrosulfito de sodio

impuro para pagar direitos *ad-valorem*, 50 %, de acordo com a circular n. 105, publicada no *Diario Oficial* de 3 do corrente mês. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que procede a impugnação do 2º escriturario Sr. doutor Pedro Affonso, considerando a mercadoria em causa — hidrosulfito de sodio — sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, como produto quimico não classificado; e os senhores conferentes Mendes Pereira e Elias Souto subscreevem o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Si alguma dúvida pudesse ainda subsistir sobre a classificação do hidrosulfito, como incidente na taxa de 50 % *ad-valorem*, como produto quimico não classificado — com a recentissima circular n. 105, publicada no *Diario Oficial* de 3 e 5 do corrente, essa dúvida se dissiparia. E é tão indiscutível essa classificação que a propria interessada, depois da questão aqui discutida, já despachou a mesma mercadoria como "produto quimico não classificado", a 50 % *ad-valorem*. Temos, assim, a propria interessada reconhecendo seu erro." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 1.119 — Alliança Commercial de Anilinas Limitada — 29.948 — Submeteu a despacho hidrosulfito de sodio impuro, sem formol ou sem oxido de zinco, produto quimico organico, classificando como produto quimico, não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*. Alega, porém, ter assim classificado por equivoco, supondo que o despacho do ministro da Fazenda exarado no processo n. 22.363, deste ano, tivesse revogado a circular n. 13, de 7 de março de 1928, e pede o pronunciamento da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Sá e Souza, que é o seguinte: "De acordo com o Sr. conferente do despacho, Dr. Pedro Affonso. O hidrosulfito está sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem*." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.120 — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. — 23.981 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Torres Leite, que é o seguinte: — "Em face do laudo do Laboratorio de Analises — oleo mineral lubrificante da taxa de \$040 — Artigo 161." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.121 — Carl Zeiss — 27.250 — Submeteu a despacho aparelhos fisicos não classificados, para pagar 15 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para maquinas operatrizes, tendo o conferente Sr. Rubem Nina verificado um viscosimetro e catalogos e dois aparelhos representados pelas estampas que juntou. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o parecer do conferente Sr. Alfredo Seabra, considerando a mercadoria em causa — "Microtomos" — como aparelhos fisicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho supra-examinei no armazem n. 18, onde se acham depositados os dois aparelhos

representados pelas duas gravuras juntas e que são objeto da presente questão. Trata-se de dois microtomos de tamanhos diferentes.

Os microtomos, segundo os catalogos existentes, se empregam cada vez mais em medicina, em todos os ramos das ciencias naturais descritivas e em laboratorios industriais. São aparelhos indispensaveis nos institutos anatomicos e zoologicos, bem como nos botanicos, patologicos e fisiologicos. São igualmente necessarios na tecnica da medicina pratica e nas escolas superiores, para investigações científicas.

Com os microtomos obtêm-se cortes em laminas delgadissimas das substancias a examinar no microscopio. Têm esses aparelhos dispositivos especiais que os tornam de precisão absoluta.

Sou, pois, de parecer que foram bem despachados como aparelhos fisicos não classificados, do art. 875, da Tarifa vigente, sujeitos a direitos "ad-valorem" R. 15%.

Salvo melhor juizo.

N. 1.122 — Chalk & Nabuco — 30.846 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e classificadas pelo Sr. Palvino Rocha, como peças avulsas de aço para cirurgia, da taxa de 18\$ por quilo. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Amarilio de Noronha, que é o seguinte: "Julgo bem classificada como obras de cobre da taxa de 2\$". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.123 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas — 27.459 — Despachou pela nota n. 40.907, deste ano, peça integrante de laminador de ferro — maquina operatriz, tendo o conferente Sr. Candido Costa, impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Verifiquei, no armazem n. 4, uma peça de ferro, que constitui parte integrante de um laminador ou maquina para laminar, sujeita a direitos de acordo com o art. 1.009 da Tarifa (maquina ou parte de maquina operatriz), como, aliás, foi despachada".

N. 1.124 — Companhia Brunswick do Brasil S/A — 15.903.

Despachou pela nota n. 23.417, deste ano, resina não especificada, da taxa de 1\$200 por quilo, tendo o conferente senhor Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declarou ser a mercadoria analisada, que se apresenta sob a forma de um grosso bastão de massa tendo em alguns pontos um aspecto resinoso, de uma das variedade de bakelite, resina sintetica obtida pelo aquecimento de formol e fenol em presença de alcali, assim se manifestou: os senhores conferentes doutor Waldemar de Andrade, Pedro Torres Leite e doutor Sá e Souza, tendo em vista o que se acha decidido pelo Tesouro Nacional, consideram a mercadoria em causa "bakelite", bem despachada, como resina não especificada, da taxa de 1\$200 por quilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e doutor Angelo da Veiga consideram a bakelite semelhante a galalite, da taxa de 2\$000 por

quilo; o senhor conferente Mendes Pereira considera a mercadoria em causa como om.assa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem", á vista das decisões ns. 1.218 e 1.247 do ano passado; e o senhor conferente doutor Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Embora o Conselho de Contribuintes tenha resolvido classificar a "bakelite" como resina não especificada, entende que, tratando-se de um produto sintético, a "bakelite" está sujeita á taxaço de 50 por cento "ad-valorem", como mercadoria om.assa que é". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os dois últimos senhores conferentes.

N. 1.125 — Condor Oil & Paint S. A. — 18.326. — Pedindo sejam autorizadas as diligencias estabelecidas no paragrafo 1º do artigo 508 da Consolidação, para a mercadoria contida em tambor da marca C. S. A. n. 401, vindo pelo vapor inglês "Southern Prince", entrado em 26 de março, para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por fragmentos de cor amarelada, de um produto organico, que pelos seus caracteres, constitue uma resina sintetica, empregada modernamente na industria de tintas e vernizes, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, doutor Amarilio de Noronha, Eugenio Pourchet e doutor Sá e Souza consideram a mercadoria em causa como resina não especificada, da taxa de 1\$200 por quilo; e os senhores conferentes doutor Paulo Martins, Mendes Pereira e Elias Souto subscrevem o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Não se trata de um produto natural, mas sim de um produto sintético, por isso é um produto quimico não classificado, conforme aliás já foi resolvido pela decisão n. 42 do corrente ano." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 1.126 — Costa Pacheco & Comp. — 29.496:

Questão sobre classificação de mercadoria, vinda pelo armazem de encomendas postais, e aí considerada como botões de galalith e adereços de celuloide. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Eugenio Pourchet, Julio Maciel e Dr. Sá e Souza, são de parecer que se trata, evidentemente, de um mostruario sem valor mercantil, porque é composto de um *especimen* de cada artigo; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e Mendes Pereira consideram o mostruario de botões em apreço, sujeito ao pagamento de direitos, como, aliás, já está resolvido por esta Alfandega, conforme as decisões ns. 1.998 e 1.999, do ano proximo findo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 1.127 — Dias Garcia & Comp. — 30.986:

Pedindo reconsideração da decisão n. 1.092, de 3 do corrente mês. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior. Si se

tratasse de roupa completa, isto é, com o capacete que é complementar do aparelho de escafandro, estaria, então, sujeita, a meu ver, á taxa de 15 %, *ad-valorem*. A roupa, sem aquêl complementto, é uma "obra de tecido de algodão e borracha", como foi despachada"; o senhor conferente Julio Maciel mantém o seu voto anterior, considerando como om.assa, a mercadoria em causa; e os demais subscrevem o voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "De acôrdo com a decisão n. 489, desta Alfandega, de 16 de abril de 1932, mantenho o meu voto, mandando classificar, como obras de borracha, *ad-valorem*, 50 %". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando, dêste modo, mantida a decisão n. 1.092, dêste mês.

N. 1.128 — E. Haeussler & Comp. Limitada — 30.905 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.083, de 3 do corrente mês, considerando como curativo de Lister, por assemelhação, a mercadoria despachada como papel higienico. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os senhores conferentes Elias Souto e Mendes Pereira opinam pela manutenção da decisão recorrida; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte voto: "No pedido de reconsideração a propria parte tem duvida sobre a classificação cabivel ao artefato em preço, pedindo a assemelhação ao papel para "filtrar mata-borrão", ou papel higienico. Mas, de acôrdo com o acórdão n. 168, do Conselho de Contribuintes, "não se deve procurar assemelhação quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação generico. Assim, á vista desse acórdão, considero a mercadoria em apreço como obras não especificadas de papel, do art. 615 da Tarifa, "ad-valorem" 50 %, reformando assim meu parecer anterior"; o senhor conferente Julio Maciel mantém seu anterior, considerando a mercadoria como semelhante ao curativo de Lister; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Amarilio de Noronha mantêm o seu parecer anterior, considerando a mercadoria bem despachada como papel higienico, da taxa de \$300 por quilo; e o senhor Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Tendo verificado que a mercadoria não contém nenhum antiseptico, reconsidero meu voto para assemelhar a mercadoria ao papel higienico, da taxa de \$300". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os quatro ultimos senhores conferentes, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises e por não se tratar propriamente de obras de papel, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.083, de 3 de setembro corrente.

N. 1.129 — E. Spiller Junior — 26.690 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bijouteria de cobre. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Pedro Torres Leite classificam a mercadoria em causa como parafusos de cobre; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto consideram a mesma mercadoria como obras não classificadas de cobre, da taxa de 2\$000

por quilo; e o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer, com o qual declararam estar de acôrdo os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Mendes Pereira e Dr. Amarilio de Noronha: "Os objéto apresentados pela parte como prova do emprego da mercadoria em questão, como parafusos, não constituem elemento preciso para modificar a classificação das peças de cobre para confecção de bijouteria em causa, por não terem semelhantes. Assim devem as referidas peças pagar a taxa de 12\$ por quilogr., como bijouteria de cobre de qualquer qualidade, art. 674". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.130 — E. Spiller Junior — 30.972.

Despachou pela nota n. 48.553, deste ano, obras não classificadas de cobre simples, tendo o conferente Sr. Sá e Souza considerado como bijouteria de cobre. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria constante das amostras ns. 1, 3 e 4 como bijouteria de cobre, do art. 674 e taxa de 12\$ por quilo, e a de n. 2 como adereço de vidro, do art. 655 da Tarifa e taxa de 12\$ por quilo; os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto consideram as amostras ns. 1 e 4 como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2\$ por quilo, a de n. 3 como bijouteria de cobre, por acabar, da taxa de 12\$ por quilo e a de n. 2 como bijouteria de vidro (pulsciras), da taxa de 12\$ por quilo; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite classifica a mercadoria das amostras ns. 1, 3 e 4 como bijouteria de cobre, por acabar, da taxa de 12\$ por quilo, e a de n.2 como contas ócas de vidro, da taxa de 6\$800 por quilo, do art. 657 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.131 — E. Spiller Junior — 30.973.

Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bolsas de algodão cobertas de missanga de vidro, do artigo 1.032 da Tarifa e taxa de 11\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, doutor Sá e Souza, Elias Souto e Pedro Torres Leite consideram a mercadoria como bijouteria de vidro (carteiras), da taxa de 12\$ por quilo, sujeita a selo de consumo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Amarilio de Noronha, Mendes Pereira consideram a mercadoria como carteiras não especificadas, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer:

"A mercadoria de que se trata está classificada como "carteira de qualquer qualidade, com enfeites" (de missanga) no art. 1.038, sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.132 — Ernesto Igel & Comp. — 31.131.

Submeteram a despacho obras não classificadas de ferro batido esmaltado, da taxa de 1\$200 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para acessórios para fogões, da taxa de \$300 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Candido Costa, que considerou a mercadoria bem classificada. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "A peça que foi presente á Comissão não é ba-

lante, ou suficiente para caracterizar partes de fogões. A doutrina tarifaria aconselha, pois, que sobre a peça em questão incida a taxa de "obras não classificadas de ferro batido esmaltado", sujeita, também, ao imposto de consumo." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.133 — Representação do conferente Sr. Eugenio Pourchet, protocolada sob n. 30.983, relativa á mercadoria despatchada por Singer Sewing Machine Company, pela nota n. 46.540, deste ano, como maquinas dinamo electricas, da divisão I, pesando até 100 quilos, do artigo 1.008, da Tarifa, tendo o dito conferente verificado pequenos motores, com reostatos, destinados a maquinas de costura. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Pedro Torres Leite: "Estou de acôrdo com a classificação do conferente do despacho, em face das decisões numeros 1.361 de 1931 e 962 e 1.054 de 1932, mandando sujeitar a direitos 15 % *ad-valorem*", como aparelhos fisicos não classificados, os pequenos motores com reostatos para maquinas de costura"; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Mendes Pereira e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria bem despachada, á vista da ordem n. 385, de 7 de junho de 1924, da Receita, de vez que os reostatos acompanham os motores; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o parecer que se segue, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Os motores electricos, para qualquer fim, não perdem sua qualidade pelo fato de servirem a maquinas de costura, ás brócas de dentistas, etc. Eles têm classificação propria e não ha como fugir, dentro da lei, desse proceder. Procedem, inteiramente, as razões do senhor conferente Pourchet e seria a ocasião de reconsiderar as decisões em contrario, proferidas sem apoio legal. Estou, por isso, de acôrdo com o voto do conferente Seabra." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes Julio Maciel, Dr. Amarilio de Noronha e Pedro Torres Leite, considerando a mercadoria como aparelhos fisicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*.

N. 1.134 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — 31.004. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.064, de 27 de agosto ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Mantenho meu parecer anterior para serem cobrados os direitos, conforme as taxas que lhes competirem na Tarifa, segundo a materia, como obras"; e os demais subscrevem o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Desde que seja possível identificar a mercadoria como peças para frelos Westinghouse — não seria cabivel outra classificação senão aquélla, constante da modificação de lei, em vigor. Mas, a dificuldade do fisco está, precisamente, nessa identificação. A documentação oferecida não preenche esse fim. E desde que não ha como chegar a esse conhecimento senão pela applicação do exame técnico, mantenho meu voto anterior." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.064, de 27 de agosto findo.

N. 1.135 — Freitas Couto & Comp. — 30.017. — Despacharam pela nota

n. 47.194, deste ano, obras não classificadas de cortiça, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto verificado obra de cortiça pintada, considerando como mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza: "Bem despachada. O desenho estampado no disco não concorre para que se o considere como "mercadoria omissa". É um disco, simples, de cortiça, mas um disco com uma estampa, que é que dá valor á mercadoria, e tira-lhe o caráter de simples, por isso entendendo que se trata de mercadoria omissa, *ad-valorem* 50 %." Os Srs. conferentes Mendes Pereira, Dr. Paulo Martins, Dr. Amarilio de Noronha e Julio Maciel consideram a mercadoria em causa — descanços para praticos (obras de cortiça pintadas) — como mercadoria omissa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.136 — Geddes S. A. — 21.847 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "A amostra n. 1, isto é, a mercadoria por ela representada, deve ser classificada como "produto quimico" não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A classificação da amostra n. 2 está prejudicada pelo motivo exposto no laudo." O Sr. inspetor assim decidiu, mandando que se publique a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, anexo.

O laudo em apreço é o seguinte:

"Amostra n. 1 — Veiu contida numa lata trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: Reclaiming Soiled Fluid."

N. 1.567 — A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido incolor e de cheiro ativo, é de um produto organico clorado, podendo ser usado como dissolvente para gorduras, tintas, etc.

Na amostra n. 2, representada por uma caixa de papelão contendo: uma pequena lata com um pó preto, um filtro ou coador de pano, um arame e dois pegadores de metal, deixou de ser efetuada a análise por falta de pagamento da respectiva taxa.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. — Ph. Herminia Hermsdorff, 1.º químico. — Visto, Joaquim Seixas, diretor em comissão.

N. 1.137 — Glossop & Comp. — 23.466 — Despacharam pela nota numero 35.834, deste ano, esmeril em massa, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, que declara tratar-se — amostra n. 1, de graxa animal, e amostra n. 2, de oxido de ferro de mistura com substancias graxas (14g. 3 %) e fortemente comprimido em cilindro, unanimemente classifica a mercadoria da amostra n. 1 "Albo Grease for Borbing", como graxa animal, do art. 67, da Tarifa, e

taxa de \$100 por quilo, e a da de n. 2, ferro do art. 274 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.138 — H. Costa & Comp. — 29.021 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como perfumaria. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Eugenio Pourchet, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel consideram a mercadoria sem valor mercantil, por se tratar de amostras para distribuição gratuita e em pequena quantidade, e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Mendes Pereira, Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra são de parecer que as amostras apresentadas estão sujeitas a direitos, por ser a mercadoria em estado em que é vendida. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.139 — Heitor Ribeiro & Comp. — 31.865 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como lapis para lapiseiras, da taxa de 16\$000 por quilo. A Comissão, apreciando o caso em lide, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Angelo da Veiga e Mendes Pereira subscrevem o voto do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Lapis para escrever, taxa de 6\$000 por quilogramo". Os demais membros subscrevem o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, que se segue: "De acôrdo, tendo em vista decisões existentes nesta Alfandega, homologadas pela instancia superior, em grau de recurso." O Sr. inspetor decidiu com a unanimidade.

N. 1.140 — J. R. Queiroz — 29.396 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como penas de galo ou pombo e semelhantes, da taxa de \$100 a grama. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como penas de galo ou pombo e semelhantes, do art. 18 da Tarifa, e taxa de \$100 a grama; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza consideram como penas miudas ou ramas de penas, do mesmo artigo e da taxa de 10\$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, á vista da decisão n. 295, deste ano.

N. 1.141 — Juscelino Barbosa & Companhia — 27.714 — Despacharam pela nota n. 41.639, deste ano, estopa de linho alcatroada, da taxa de \$020 por quilo, tendo o conferente Sr. A. Soares verificado estopa em rama alcatroada, assemelhada ao feltro alcatroado para calafetar navios, da taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscrive o parecer do conferente Paulo Martins, que é o seguinte: "Bem despachado, em face do laudo do Laboratorio". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.142 — Representação do escriptorio Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 24.199, relativa a mercadoria despachada por The Atlantic Refining Company of Brasil, pela nota numero 38.862, deste ano, como oleo de petróleo para lubrificação de maquinas da taxa de \$040 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo

do do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de um oleo mineral lubrificante, unanimemente considera a mercadoria em causa bem despachada como oleo de petroleo para lubrificação de maquinas, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$040 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.143 — Moreira Barbosa & Comp., Ltd. — 27.171. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente subscreve o parecer do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Objetos fisicos ou oticos, não classificados — *ad-valorem* 15 %". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.144 — Productos Merck Limitada — 21.057 — Pedindo reconsideração da decisão n. 769, de 18 de junho deste ano, considerando como pós medicinaes compostos do art. 293 da Tarifa e taxa de \$8000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 22.720, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Sá e Souza e Paulo Martins: — "Tarifariamente o carvão em causa não é simples — é misturado com alumina — produto composto. Com alumina ou sem alumina — é medicinal. Aliás, o laudo do Laboratorio Nacional diz predominar a alumina. Mantenho, pois, meu voto: Pós medicinaes compostos"; e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Mendes Pereiro, Elias Souto, Julio Maciel e Alfredo Seabra mantêm o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa — "Ultracarbon Merck" — como pós medicinaes compostos, do art. 293 da Tarifa e taxa de \$8000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 769, de 18 de junho ultimo.

N. 1.145 — S. A. Cortume Carioca — 21.921 — Pedindo reconsideração da decisão n. 771, de 18 de junho deste ano, considerando como extrato não classificado para tinturaria, da taxa de 1\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 5.196, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Mendes Pereiro, Julio Maciel e Elias Souto declararam estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, classificando a mercadoria como extrato não especificado para tinturaria, do art. 154 da Tarifa e taxa de 1\$ por quilo, de acordo com a decisão n. 301, de março ultimo; e os demais, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de um extrato vegetal rico em tanino (Gambir), contendo 49,6 % de materias tanantes (acido tânico), usado no curtimento de peles e em tinturaria, sendo também conhecido pelas denominações de catechu palido, catagamba, terra japônica, etc., consideram a mercadoria em causa como extrato vegetal rico em tanino, do art. 127 da Tarifa e taxa de \$150 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os

ultimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 771, de 18 de junho ultimo.

N. 1.146 — S. A. "White Martins" — 30.028 — Despachou pela nota número 46.563, deste ano, olhos para soldadores, da taxa de 3\$600 a dúzia, do art. 856 da Tarifa, tendo o conferente, Sr. Sá e Souza, considerado como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50 W. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Pedro Torres Leite assemelham os olhos para soldadores aos olhos ordinarios (de metal ordinario), para pagamento da taxa de 3\$600 por dúzia; o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria como partes de mascarar, por assemblhação, da taxa de 8\$ por quilo; e os demais subscrevem o voto do Sr. conferente Julio Maciel, que se segue: "Nada aproveita á parte a decisão, n. 1.146, de 1928, citada pela mesma, por não existir amostra, pela qual se pudesse julgar a questão; existindo, no entanto, amostra da mercadoria mandada classificar como mercadoria omissa, 50 % *ad-valorem*, pelo decreto n. 1.062, de 28 de agosto ultimo, em que se fundou o conferente do despacho para assim classificar a mercadoria em causa, considera bem classificada a mesma para pagamento de direitos *ad-valorem*, 50 %". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.147 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brazil — 29.981. Despachou pela nota n. 47.465, deste ano, frascos comuns, de vidro ordinario, branco, com tampa de metal; frascos comuns de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, tendo o conferente, Sr. Alfredo Seabra verificado frascos comuns de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, e obras não classificadas de alumínio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Eugenio Pourchet e Dr. Amarilio de Noronha, consideram a mercadoria em causa bem despachada; e os demais subscrevem o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Já está resolvido nesta Alfandega que as tampas para frascos, vindas em separado, pagam os direitos que lhes competirem, conforme se vê das decisões ns. 17, 57 e 157, deste ano. Assim, as de que se trata estão sujeitas a direitos *ad-valorem*, 50 %, como obra não classificada de alumínio." O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.148 — Representação do conferente, Sr. Tavares Guimarães protocolada sob número 31.106, relativa á mercadoria despachada por Dias Garcia & Comp., pela nota n. 48.820, deste ano, como laminas de borracha, do artigo 1.033, taxa de 1\$200 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, classifica a mercadoria em causa, como borracha em tecido de algodão, em peça, da taxa de 4\$000 por quilo, do artigo 1.033, da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.149 — Tchong Yo Tseng — 30.821. Despachou pela nota n. 48.495, deste ano, para a 1ª e 3ª edições, contas de vidro, fundidas, do art. 657, e taxa de

2\$000 por quilo e para a 2ª e 4ª edições, adereços de vidro, do art. 655 e taxa de 12\$000 por quilo, pretendendo, em conferência, desclassificar a mercadoria das 2ª e 4ª edições, com o que não concordou o conferente Sr. Tavares Guimarães. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Pedro Torres Leite, Dr. Paulo Martins e Mendes Pereira, consideraram a mercadoria em causa como contas de vidro fundido, enfiadas, apenas, o que não constitue, ainda, um colar; e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel classificam a mesma mercadoria como bijouteria de vidro, do artigo 655 da Tarifa e taxa de 12\$000, por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.150 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (SA) Ltd. 31.009. Despachou pela nota n. 48.513, deste ano, borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Paulo Martins verificado mercadoria omissa, na Tarifa, sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra, consideram a mercadoria em causa como borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo; e os demais, de acordo com a decisão n. 1.055, de 20 de agosto deste ano, classificam a mesma mercadoria como omissa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.151 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (SA) Ltd. 31.010. Despachou pela nota n. 48.509, deste ano, borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Paulo Martins, verificado mercadoria omissa, na tarifa, sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra consideram a mercadoria das duas amostras apresentadas como borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo; e os demais, de acordo com a decisão n. 1.055, de 20 de agosto findo, classificam a mesma mercadoria como omissa, para pagar 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.152 — Zwoch & Hammer. 29.644. Pedindo reconsideração da decisão número 87, de 16 de janeiro deste ano, considerando como cobre em folhas, para dourar, do art. 690, e taxa de 12\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 68.086, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior, á vista do laudo do Laboratorio — em uma das faces — o papel tem, sobre corante organico em amarelo — fina camada de metal — liga de cobre."; o Sr. conferente Alfredo Seabra, proferiu o seguinte voto, com o qual declararam estar de acordo os Srs. conferentes Mendes Pereiro e Dr. Paulo Martins: "Não tenho duvida em reformar o meu parecer anterior. De fato, não se trata de cobre em folhas para dourar e sim de papel dourado. O que se tem classificado nesta Alfandega como cobre em folhas para dourar, não autoriza a manutenção da decisão contra a qual se reclama": o Sr. conferente Pedro Torres

Leite, emitiu o parecer que se segue: "A mercadoria em apreço, não tem o preparo de papel dourado, conforme laudo do Laboratório de Análises, assim, mantendo meu parecer anterior"; e os Srs. conferentes Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha e Julio Maciel, classificam a mercadoria em causa como papel dourado, do art. 612, da Tarifa e taxa de 1\$600 por quilo, tendo o conferente Julio Maciel modificado seu voto anterior. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 87, de 16 de janeiro deste ano.

ESTADOS

Ofício n. 51, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, protocolado sob n. 26.575, solicitando o parecer desta Alfandega sobre a incidência do imposto de consumo, da mercadoria constante das amostras enviadas. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o voto do senhor conferente Alfredo Seabra, a seguir: "De acordo com o despacho do Sr. Dr. delegado fiscal e parecer do Dr. Sá e Sousa, o papel para impressão representado pelas amostras de ns. 2 a 10, não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo"; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Dr. Amarílio de Noronha, estão, igualmente, de acordo com o parecer do Dr. Sá e Sousa. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa.

O parecer citado é o seguinte: "As amostras constantes de fls. 2 a 10, do processo juntas, devem ser, segundo a nossa Tarifa, classificadas como papel para impressão, comum e assentado, escapando ao pagamento do selo de consumo, uma vez que o respectivo Regulamento (decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926) em seu art. 4º, § 1º, não cogita dessa espécie de papel. A Delegacia Fiscal oficiante, muito bem decidiu o caso, em seu despacho de 25 de fevereiro do corrente, no processo apenso n. 8.077".

Ofício n. 1.074, de 4 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 21.595, remetendo o recurso da Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil, do ato da mesma Alfandega que classificou como baréges e tecidos semelhantes de seda, lisos, da taxa de 60\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.083, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa: "No processo on. 9.935, deste ano, em que a Associação Comercial de Porto Alegre reclamava sobre mercadoria idêntica, resolveu a Comissão da Tarifa desta Alfandega, em sessão de 9 de abril último, com homologação da Inspeção — classificá-la como "gase de seda gomada" da taxa de 22\$, art. 588 da Tarifa, por servir a mesma para o fabrico de tamizes. Não ha motivo para modificar essa classificação que, no meu entender, deve ser mantida"; os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Pedro Torres Leite, Mendes Pereira e Elias Souto classificaram a mesma mercadoria como gaze de seda gomada para tamizes da taxa de 22\$ por quilo. O se-

nhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Ofício n. 433, de 8 de junho deste ano, do Conselho de Contribuintes, protocolado sob numero 19.206, remetendo o recurso da firma Diogo & Comp. Ltd., do Ceará, sobre classificação de mercadoria. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o voto do senhor conferente Julio Maciel, a seguir: "A mercadoria em causa, conforme a amostra junta, é papel para cigarros em folhas ou rolos, taxa de 500 réis por quilo, art. 612. Não se tratando em absoluto de papel em livrinhos ou mortilhas, para cigarros, considero bem despachada a mercadoria; o senhor conferente Eugenio Pourchet considera a mesma mercadoria, bem despachada, como papel em rolos para cigarros, concordando com este voto o senhor conferente Pedro Torres Leite. O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1932. — Luiz Simões, 3º escriptorio, secretário.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, Manoel Angelo do Nascimento para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 6 de outubro de 1932 Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.570 — Elogiando, nominalmente, os destacamentos do Corpo de Fuzileiros Navais que serviram a bordo do navio-auxiliar "Pedro I", pela dedicação ao serviço e perfeita disciplina manifestadas durante a comissão desempenhada pelo mesmo navio desde 9 de julho último, em que esteve incorporado á esquadra, cumprindo salientar a atitude digna do segundo tenente comissionado do mesmo Corpo José Francisco dos Santos e cabos de esquadra ns. 602, Antonio Felipe dos Santos, e 603, José Nunes de Souza, pela firmeza com que resistiram á tentativa de suborno feita por presos politicos confiados á guarda do navio e cabo n. 506, Antonio Gonçalves da Silva pela sua conduta por ocasião da tentativa de fuga de outro preso da mesma natureza conforme foi verificado em inquerito.

Dia 7

N. 2.573 — Declarando que este ministério nada tem a opôr quanto á cessação do terreno situado na quadra 1, abrangendo os lotes 1 a 8 e 16 e 17, na cidade da Baía, á Companhia Imobiliária da Baía, em permuta com outro de propriedade dessa empresa, afim de ser nelle construido o edificio destinado aos Correios e Telegrafos do referido Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.578 — Promovendo a terceiro sargento o cabo PE-MA-11.547 — Luiz Alexandrino da Silva.

N. 2.579 — Promovendo ao posto de cabo, a contar de 13 de setembro último, o marinheiro nacional n. 1.024-PE-F-1.ª classe, asilado, Manoel Alves de Albuquerque.

N. 2.581 — Elogiando, nominalmente, não só o comandante da Primeira Divi-

são Naval e respectivo Estado Maior, como também o comandante, oficiais, sub-officiais, sargentos e praças da guarnição do cruzador "Rio Grande do Sul", pela calma, bravura e eficiencia demonstradas no dia 24 de setembro ultimo, por ocasião do bombardeio aereo levado a efeito contra aquêle navio por três aviões rebeldes paulistas, dos quais um foi abatido.

N. 2.582 — Dispensando os capitães de corveta Oscar Pereira de Souza e Almeida e commissario João Baptista Ballarín Junior e os capitães-tenentes Aldo de Sá Brito e Souza e o medico Dr. Antonio José de Mello Nogueira, da comissão nomeada por aviso n. 4.305, de 17 de dezembro de 1931, para rever as tabelas de lotações dos navios, corpos e estabelecimentos navais.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve declarar que, em consequencia da desmobilização das unidades mencionadas no decreto numero 21.869, de 26 de setembro último, são mantidos os seguintes efetivos para as unidades do Exército ativo:

Infantaria:

Os Regimentos de Infantaria e os Batalhões de Caçadores, devem ter os efetivos consignados na organização provisoria para 1932, elaborada de acordo com a circular desse ministerio, de 21 de julho do corrente ano:

R. I. de 3 Btl. (1.866 praças): 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º R. I.

R. I. de 2 Btl. (1.282 praças): 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º.

B. C. de 3 Cias. Fuz. e 1 Cia. Mtr. (621 praças): 1º, 2º e 4º B. C.

B. C. de 2 Cias. de Fuz. e 1 Cia. Mtr. (480 praças): 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º B. C.

Btl. Escola (Quadros de efetivos de Instrução para 1932), 650 praças.

Cavalaria:

Os Regimentos de Cavalaria obedecerão aos seguintes tipos, consignados nos quadros de efetivos de instrução para o corrente ano: R. C. I. Tipo II: 2 Esqs. Cav. e 1 Esq. Mtr. (500 praças): 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º.

R. C. D. Tipo III: 3 Esqs. Cav. e 1 Esq. Mtr. (669 praças): 2º, 3º, 4º e 5º.

R. C. Tipo III: 3 Esqs. Cav. e 1 Esq. Mtr. (698 praças): 1º.

Reg. Escola (organização consignada no Boletim do Exército n. 112, de 10-5-1932), 378 praças.

No efetivo do 1º R. C. D. estão incluídas 29 praças que constituem a sua fanfarra.

Artilharia:

Todas as unidades serão mantidas com os efetivos consignados para a instrução em 1932. (Bol. Ex. n. 99, de 5-3-1932).

Engenharia:

Serão conservados os efetivos para a instrução em 1932. (Bol. Ex. n. 99, de 5-3-1932.)

Aviação:

Continuará, provisoriamente, a organização fixada para a instrução em 1932. (Bol. Ex. n. 99, de 5-3-1932.) Os efetivos definitivos ficarão na dependencia da proposta relativa á organização das novas unidades; entretanto, as unidades

organizadas para as operações militares devem conservar os seus efetivos atuais.

Administração e saúde:

De acôrdo com os quadros efetivos de instrução para 1932. (Bol. Ex. n. 99, de 5-3-1932.)

Companhias de Estabelecimentos:

1ª Companhia de Estabelecimento, 500 praças.

2ª Companhia de Estabelecimento, 200 praças.

Contingentes especiais:

De acôrdo com os quadros de efetivos de instrução para 1932, menos quanto às Cias. Est., que constam do item superior.

Foram creados mais os seguintes, que devem ser mantidos:

Guajará-Mirim, 35 praças;

Porto Velho, 33 praças;

Forte do Principe da Beira, 18 praças.

(Diario Oficial de 26-9-1932.)

3ª Cia. Prep. Ter. Sta. Maria.

b) os três batalhões de Infantaria Montada com uma cia., Fuz. e uma Cia. Mtr. — 326 praças (Quadro publicado no Bol. do Ex. n. 130, de 10/8/1932); éstes B. I. M. estacionarão provisoriamente nas sedes dos G. A. Cav. (Bagé, Itaqui, Santo Angelo).

As demais unidades creadas para as operações militares serão desmobilizadas e em seguida dissolvidas, sendo suas praças aproveitadas para completar os efetivos das unidades de organização normal.

III. No quadro que se segue, acham-se discriminados os efetivos resultantes, de acôrdo com as modificações indicadas.

EFETIVOS RESULTANTES DA DESMOBILIZAÇÃO

(Para finalizar o ano de 1932)

Infantaria

6 R. I. a 1.866 praças	11.196
7 R. I. a 1.282 praças.....	8.974
3 B. C. a 621 praças.....	1.863
23 B. C. a 480 praças.....	11.040
3 B. I. M. a 386 praças....	978
Btl. Escola	650

Total..... 34.701

Cavalaria

14 R. C. I. a 500 praças....	7.000
4 R. C. D. a 669 praças....	2.676
1 R. C. D.	698
Reg. Escola	666

Total..... 10.752

Artilharia

2 R. A. M. a 632 praças....	1.264
3 R. A. M. a 328 praças....	984
2 R. A. M. a 572 praças....	1.144
2 G. A. P. a 234 praças....	468
1 G. A. P.	327
6 G. A. Cav. a 130 praças..	780
3 G. A. Mth a 261 praças..	783
2 G. A. Mth. a 154 praças..	308
1 R. A. Mx.	346
1 Gr. Escola	697
Artilharia de Costa	1.608

Total..... 8.709

Engenharia

1 B. E.	505
1 B. E.	415
1 B. E.	271
1 B. E.	317
2 B. E. a 575 praças	1.150
1 B. F. V.	501
3 Cias. Prep. Ter. a 250 praças.	750

Total..... 3.909

Aviação

Escola de Aviação Militar....	1.125
Grupo Mixto de Aviação.....	362

Total..... 1.487

Administração

Companhia Independente Adm.	388
3ª Companhia Adm.	110
4ª, 5ª e Cia. Adm. C. Ma. a 70 praças	240

Total..... 688

Saúde

F. S. D. 1ª R. M.	130
Companhia de Estabelecimentos	
1ª Companhia	509
2ª Companhia	200

Total..... 700

Contingentes especiais

Contingentes consignados Bol. Ex. n. 99, menos as Companhias Est.	2.364
Contgs. creados (D. O. de 26-9-1932)	84

Total..... 2.448

Resumo

Infantaria	34.701
Cavalaria	10.752
Artilharia	8.709
Engenharia	3.909
Aviação	1.487
Administração	688
Saúde	130
Cias Estabelecimentos	700
Contingentes especiais	2.448

Total..... 63.524

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.

— General *Espírito Santo Cardoso*.

Por despacho de 4 do corrente:

Foi mandada publicar a comunicação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., em solução ao ofício n. 1.011, de 22 de agosto ultimo ao Departamento do Pessoal da Guerra, sobre o pagamento de passagens pelos continuos fardados deste ministerio, declarando que de acôrdo com a clausula 22ª de seu contrato, "terão passagem gratuita, em pé nas plataformas, os correios dos ministros quando em serviço e devidamente uniformizados, até o numero de dois, e que o prefeito cessará o goso de passagem gratuita aos mesmos que, abusando, não queiram respeitar a condição estabelecida."

— Por outro de 5 do mesmo mês:

Foram aprovadas as designações, para adjunto do serviço de engenharia e chefe do serviço de transmissões, cumulativamente, o capitão Hermogeneo Rodrigues Peixoto, e para auxiliar do serviço de engenharia, o 1º tenente Lincoln

Washington Veras, tudo na circunscrição militar (Mato Grosso).

— Por despacho de 7 do mesmo mês:

Foi cassada a comissão no posto de 2º tenente contador e excluído das fileiras do Exército, ao sargento Antonio Araujo de Figueiredo.

Por despacho de 7 do corrente foram transferidos por conveniencia absoluta do serviço, o coronel intendente de guerra Arnaldo Damasceno Vieira, das Comissões Técnicas da Diretoria de Intendencia da Guerra para chefe do Serviço de Intendencia da 2ª Região Militar (S. Paulo); do major do mesmo quadro Armando Silva, de adjunto da 3ª secção desta diretoria para chefe da 2ª secção, do mesmo serviço; do 1º tenente de Administração José Avelino de Barros, também da mesma diretoria, para o referido serviço; 1º tenente contador Amaro Guilherme de Barros Azevedo da Escola Militar (Realengo), para o Quartel General da 2ª Região Militar (São Paulo), e do 2º dito contador comissionado Octavio de Araujo Bastos, do Serviço Central de Transportes do Exército, para a Escola Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 29 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, pedindo a transferencia para o Ministerio da Guerra, em carater definitivo das usinas, edificios e areas, existentes no lugar denominado Engenho da Pedra, proximo da linha ferrea da Leopoldina e perto da ilha do Governador, onde funcionou a Companhia Brasileira de Produtos Quimicos, cujos bens foram adjudicados á Fazenda Nacional, afim de estabelecer uma Fabrica de Cloro e Gases de Combate.

Dia 5 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Comunicando, em resposta, que o Ministerio da Guerra não pretende estabelecer no proprio nacional situado em Lavrinhas, onde funcionou o Sanatorio Militar, qualquer serviço publico;

Solicitando, o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 4:809\$000, á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (aviso n. 935).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, comunicando, em resposta a esclarecimentos solicitados pelo mesmo Sr. ministro, que, aos funcionarios incorporados ás forças em operações se devem aplicar as disposições do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, de conformidade com a circular da Secretaria do Governo Provisorio, de 12 tambem de agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta da verba 13ª "Classes inativas — Consignação Pessoal", n. 2, do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás o credito da quantia de 8:206\$500, para atender ao pagamento de etapas a asilados.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que, conforme consta do aviso n. 410, de 27 de setembro ultimo do Ministerio do Trabalho, Industria e

Comércio, o 1º tenente da arma de infantaria Severino Sombra, foi dispensado da comissão em que se achava no mesmo ministerio; mandando ouvir em Boletim do Exercito, o procedimento do radio-telegrafista de 2ª classe, Salermo Gomes Ferreira que, servindo como encarregado da estação radio P. T. U. (Fabrica de Polvora sem Fumaca), declarou-se contrario ao movimento revolucionario por ocasião da occupação da mesma fabrica, sendo por isso preso.

— Ao Sr. comandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa, declarando, em solução ao officio n. 933, de 27 de setembro findo do comandante do 2º grupo de artilharia de Costa e Fortaleza de São João aodo setor de Oeste, que as instruções sobre as bandas de musica, fanfarra, bandas declarins e corneteiros-tambores, aprovadas por portaria de 23 de agosto ultimo, devem ser postas immediatamente em execução em tudo que não acarrete despesas além das que se acham autorizadas pelo orçamento vigente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932. — N. 548 — Em telegrama e radio de 15 e 19 do corrente, ao chefe do Estado Maior os comandantes da 6ª e 8ª regiões militares, consultam:

1º — Se deve obedecer a prescrição do artigo 23 do regulamento do Serviço Militar, relativamente ao engajamento de voluntarios;

2º — Se, no caso de ser efetuada a convocação dos sorteados do ano findo para servirem em 1932, qual o numero fixado de conscritos destinados aos contingentes dos corpos da 6ª Região Militar.

Em solução declaro-vos que, em ambos os casos, deve ser observado o disposto nos artigos 33, 96 e 97, do citado regulamento.

Em relação aos voluntarios e, na falta destes, os sorteados, serão normalmente encaminhados aos respectivos depositos para o preenchimento dos claros das unidades em operações, ou substituição dos efetivos das mesmas unidades, desde que após o licenciamento se prolongue a situação atual.

Saúde e fraternidade — General Espírito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1932

Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, comunicando que o Sr. ministro do Estado da Guerra, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a transferência das maquinas e ferramentas da extinta Companhia Ferro Viaria para as oficinas do Serviço Telegrafico, devendo o diretor das referidas oficinas, apresentar, oportunamente, a relação discriminativa das mesmas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, os papéis em que Adalberto Jorge Nogueira Soares pede anulação do posto tenente-coronel da Guarda Nacional e consequente inclusão no quadro dos officiais do Exercito de 1ª linha.

Requerimentos despachados

Adelia Gondim Fabricio, pedindo exclusão de seu sobrinho Antonio Aluizio de Abreu, soldado do 23º batalhão de Cadores. — Seja excluido, por ser menor caso não haja apresentada o consentimento paterno.

Antonio José Rodrigues, pedindo pagamento. — O requerente deve se habilitar de acordo com as informações e pericias feitas na conta apresentada.

Francisco Gomes da Silva, cabo assado, pedindo pagamento. — Indeferido, em vista das informações da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Antonio Mendes Teixeira, tenente-coronel, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao posto que ocupou no periodo de 30 de abril de 1931 a 10 de março de 1932, em que fez jus a essa promoção. — Indeferido, de acordo com as informações.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1932

Processo atinente á D. Cenira Gonçalves de Albuquerque, que pede pagamento dos vencimentos não recebidos pelo seu falecido esposo 1º tenente Hugo Bezerra de Albuquerque. — Prove a qualidade alegada.

Requerimento de D. Maria Diamantina Lisboa, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Manoel Bernardino Ferreira Tinoco, pedindo pagamento do quantitativo do funeral do seu esposo. — Declare por onde o seu marido recebia vencimentos e prove ter custeado a suas expensas as despesas com o funeral.

Dia 30

Requerimento de D. Amelia dos Santos Braz, viuva do ex-operario de 3ª classe do serviço central de transportes do Exercito, Antonio Luiz Braz, pedindo pagamento dos vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade alegada de viuva do operario falecido.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Adolfo Rosa da Costa, pedindo 2ª via de sua patente. — Indeferido, em face do aviso n. 249 de 25 de abril de 1923.

Sargento-ajudante, pedindo reinclusão, do 1º sargento João Andrade da Silva, dos cabos Francisco Alves da Luz, Mariano Gomes dos Santos, Raimundo Nonato de Azevedo, Antonio Alves de Oliveira, Valdemar Moreira de Oliveira, Jorge Peres dos Santos, Agostinho da Paz, Pedro Santiago, Simplicio de Oliveira e Martinho Nogo da Silva, todos fazendo identico pedido. — A pretensão do requerente não encontra amparo nos regulamentos em vigor.

2º sargento João Nicolau, fazendo identico pedido. — Não podendo, presentemente, o 10º R. I. prestar informações a respeito da pretensão do requerente, conforme declara o comandante da 4ª R. M., aguarde oportunidade.

Ex-sargento Osvaldo da Cunha Valpassos, pedindo reconsideração de despacho. — Não ha razão para ser modificado o despacho anterior.

Sargento-ajudante reformado João da Costa Brotas, pedindo para ficar encostado á E. E. M. para percepção de vencimentos. — Deferido.

3º sargento reservista Claudiner da Silva Aragão, pedindo reinclusão. — Indeferido. O prazo terminou a 15 de abril de 1931.

Reservista Raimundo Pereira de Oliveira, pedindo caderneta de reservista. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Dito Paulo Ovidio Gomes, pedindo certidão. — Forneça-se a certidão, de acordo com a lei.

Segundos tenentes da reserva Mario Taveira e Orlando de Barros Pimentel, ambos pedindo restituição de diploma. — Sim, mediante recibo.

Manoel Otaviano Alvares, pedindo certidão. — Precise o fim a que se destina o certificado pedido.

Servente do C. M. C., João Carão Filho, pedindo contagem de tempo. — Deferido, de acordo com as informações; Compute-se o tempo de serviço, na ocasião oportuna.

Reservista João Paulo da Silva. — Esclareça suficientemente o que deseja.

D. Adelia Ferreira Vieira, pedindo licenciamento de seu esposo. — Indeferido, á vista das informações.

Osorio Raposo dos Santos, pedindo licenciamento. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Ex-musico Pio Muniz da Penha, pedindo reforma. — Indeferido, em face da informação judiciosa do chefe da G. 1.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 5 de outubro de 1932:

N. 3.280, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e alagados, situados na Fazenda Conceição, requerido pela Companhia Salinas de Margarida.

N. 3.282, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Ministerio da Guerra providenciou junto ao do Exterior, sobre a autorização para que o Governo brasileiro em Londres, consinta no embarque de 100 mil espoletas para essa inspetoria.

Officios expedidos em 6 de outubro de 1932:

N. 3.283, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que José Nemesio de Senna foi, por decreto de 17 de abril de 1931, demittido do cargo de agente do Correio de Sapé, no Estado de Pernambuco.

N. 3.284, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Raphael Pinto Ribeiro, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.288, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado á Avenida Salvador Pinto, na cidade de S. Felix, requerido pelos herdeiros de Ramiro Eloy.

N. 3.290, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, restituindo o requerimento em que Antonio Augusto Pestana, aprendiz da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, solicita um ano de licença, para o fim de ser a mesma concedida por esse Departamento.

N. 3.291, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro, aprovou o ato que designou para o cargo de engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Florianópolis, o engenheiro chefe de secção adido, Francisco Vieira Ballitreau.

N. 3.292, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, consultando-se, entre as agentes dos Correios de Niterói e os fideis de tesoureiro recentemente dispensados, ha algum em condições de exercer o cargo de tesoureiro da agencia de Rio Bonito.

N. 3.293, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativamente a proposta de nomeação para os cargos de servente de agencia postal de Araguaari, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Informe o D. C. T., se ha diaristas que possam ser aproveitados nas duas vagas existentes.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1932

Designando o 1º official Nicolau Sampaio e o 2º official Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, ambos da Diretoria Geral, e o auxiliar de 3ª classe Sylvio Dutra Fragoso, da Diretoria Regional do Distrito Federal, para em comissão, se incumbirem da organização da tomada de contas dos responsáveis por importancias em dinheiro recebidas dos cofres da antiga Repartição Geral dos Telegrafos para pagamento fora da sede da mesma repartição, no periodo de 1893 a 1922, ficando sem efeito a portaria n. 1.015, de 10 de setembro ultimo, que designou outros funcionarios para esta mesma comissão. (Port. 1.144/7/10/932.)

Prolongando até Jataí a linha postal de Ourinhos a Cornelio Procopio, que ficará com 173 quilometros de extensão e o mesmo custeio; suprimindo a de Cornelio Procopio a Jataí, custeada anualmente por 720\$000 e creando a de Jataí a estação, com 300 metros de percurso, duas viagens por dia, serviço feito a pé e custeada por 720\$000 anuais, todas na Diretoria Regional do Paraná. (Portaria 1.143/7/10/932.)

Reduzindo o custeio anual da linha de Barra da Itapemirim a Cachoeiro de Itapemirim, subordinada á Diretoria Regional do Espírito Santo, de 3:480\$000 para 3:000\$000, passando a mesma a ser servida por um só condutor de malas, com o salario mensal de 250\$000 e com três viagens por semana. (Portaria 1.142/7/10/932.)

Transferindo o mestre de linhas Otto Faria de Oliveira da 10ª secção de linhas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, de que é encarregado, para a Diretoria Regional do Espírito Santo, onde servirá no encargo da 4ª secção. (Portaria 1.144/7/10/932.)

Mudando o nome da agencia postal telegrafica da Barra do Rio de Contas, na Diretoria Regional da Bahia, para Itacaré, visto ser esta a denominação official da referida localidade. (Portaria 1.139/7/10/932.)

Determinando que o inspetor tecnico de 3ª classe, Ariowaldo Neves tenha exer-

cicio na Diretoria do Material. (Portaria 1.140/7/932.)

Determinando reverter á Estação Central Telegrafica os telegrafistas de 3ª classe, Umbelino Francisco Dionysio e Luiz Gonçalves de Oliveira e o diarista Severino Bloise que estão servindo provisoriamente na agencia postal-telegrafica de Cruzeiro. (Port. 1.138/7/10/932.)

Determinando que as diretorias regionais do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Goiás, Corumbá, Diretorias do Pessoal e Technica dos Correios e Secção do Protocolo desliguem os funcionarios que foram mandados servir ou permanecer nas mesmas, em virtude da falta de comunicações e perturbação da ordem no Estado de S. Paulo, para que se apresentem nas suas repartições. Fica marcado o prazo maximo de 30 dias para apresentação dos referidos funcionarios, devendo ser-lhes fornecidas as passagens necessarias. (Portaria 1.137, de 7 de outubro de 1932.)

Licenças concedidas:

DIRETORIA DO PESSOAL

Divaldo Lacerda de Oliveira, telegrafista de quinta classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, por motivo e atendivel, a partir de 1 de julho, sem vantagens pecuniarias, nos termos do artigo 15, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Homero de Carvalho, telegrafista de quarta classe, da Diretoria Regional de Belo Horizonte, seis meses, em prorrogação, sendo tres meses com o ordenado e o restante com 3/4 dos mesmos, a partir de 5 de setembro findo, nos termos do art. 8, ns. I e II, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Heitor Pamplona Pereira Pinto, inspetor-chefe da Diretoria Geral, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 8 do corrente, nos termos do artigo 8, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1932.

Diogo Moreira Guimarães, carteiro da agencia postal telegrafica de Petropolis, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, a contar de 21 de setembro findo.

José Ribamar Lago, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 22 de setembro findo.

Moacyr da Cunha Magalhães, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, tres meses, para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro corrente.

Manoel da Silva Ferreira, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Catarina, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro findo.

João Moreira Rego, ajudante de porteiro da Diretoria Regional do Ceará, trem meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro findo.

Requerimentos despachados

Carlos Balthazar da Silveira, auxiliar de terceira classe, da Diretoria Geral, pedindo certidão sobre o cargo exercido no departamento. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Manoel Luiz de Oliveira, pedindo autorização para vender casa construída em terreno da Estrada. — Deferido, de acordo com a informação.

João Climaco de Macedo Paes Leme, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

José Joaquim dos Santos, pedindo cancelamento de punição. — Mantenho os despachos anteriores.

João Ferreira de Azevedo, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com o ordenado.

Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da E. F. Oeste de Minas, sobre violação em 4 jacás com castanhas. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

Domingos Alexandre, pedindo efetividade. — Não ha vaga.

Armando Reis, pedindo cancelamento de sua inscrição em beneficio da Caixa de Aposentadoria. — Deferido. Faça-se o expediente.

Antonio Isidro da Silva, pedindo licença. — Concedo quatro meses de licença com 2/3 da diaria, em prorrogação.

Arthur Durães, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença sendo: um mês e nove dias com 2/3 e o restante com 1/2 da diaria, em prorrogação.

Arnoud Mendes, pedindo licença. — Concedo três meses de licença sendo: dois meses com 2/3 e o restante com 1/2 da diaria, em prorrogação.

Gabriel Martins, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com 1/2 do ordenado.

Miguel Marco Peres, pedindo certidão. — Certifique-se.

Waldemar Vieira da Silva, pedindo despacho gratis. — Não é possível atender.

S. Moreira & Comp., sobre avaria em 13 sacos de arroz. — Pague-se a quantia de 945\$000 relativa ás avarias em 42 sacos de arroz, por conta do agente Vitalino de Albuquerque Mello e proceda-se de acordo com o parecer da 2ª Divisão, oficiando-se ao Tesouro para o necessario desconto.

Luiz Lopes da Cruz, Manoel Diniz de Oliveira, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença com 2/3 da diaria em prorrogação.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Compareça um representante á Secretaria.

Patricio Fernandes, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença com 1/2 da diaria, em prorrogação.

Alfredo Martins, Pedro dos Santos, Sebastião dos Santos 2º, pedindo alteração de nome. — Deferido para produzir efeito desta data em diante.

Alfredo Joaquim Pereira, Graciliano Barbosa, Hermary Baptista de Carvalho, José Domingos Sebastião, José Herculan de Freitas, Manoel da Costa, Olympio Luciano Alves, Sebastião Dumbá, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com 2/3 da diaria

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1932

Offices:

Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 14.042 — Pede informar qual o destino dado a produtos agrícolas dos Patronatos Agrícolas "Pereira Lima", "Monção" e "Diogo Feijó".

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 14.052 — Roga informar si foram tomadas providências no sentido de serem reparados os danos causados à prensa pelo começo de incendio verificado no pavilhão de beneficiamento de algodão da Estação Experimental de Sete Lagoas.

N. 14.032 — Solicita informar quanto está percebendo, pelo Ministerio da Guerra, o ascensorista contratado daquela superintendencia, Julio Lacerda.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Fortaleza:

N. 14.072 — Reitera o pedido constante do officio n. 21.132, de 6 de agosto do ano passado.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

Resumo da sessão de 4 de outubro de 1932

Presentes: coronel Julião Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Arthur Torres Filho, Raphael Pardellas, Francisco Antonio Coelho, Annibal Martins Ferreira e Bráulio Eugenio Muller.

Expediente

Memorandum do fiscal n. 3, comunicando haver encontrado os comerciantes Candido & Leandro, estabelecidos com açougue à rua Clarinundo de Melo n. 790, em infração às disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, cobrando, no seu estabelecimento, pela venda de carne, preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram aquêles comerciantes perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem a infração acima referida, pelo que resolveu a mesma Comissão applicar-lhes, de acordo com o art. 7º do citado decreto, a multa de 200\$000.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

Resumo da sessão de 6 de outubro de 1932

Presentes: Drs. Francisco Antonio Coelho, Raphael Pardellas, Bráulio Eugenio Muller, Arthur Torres Filho e Annibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda dos fiscais ns. 4, 40, 42, 36, 8 e 30, comunicando terem encontrado em infração às disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932,

os seguintes comerciantes, domiciliados nesta Capital: F. Pereira dos Santos, estabelecido com armazem, á rua Dias da Cruz n. 497 (majoração de preços, positivada no caderno de vendas apreendido); Joaquim Antonio de Sá, estabelecido com armazem, á rua Guião n. 804 (majoração de preços); José Oreiro Lopes, estabelecido com armazem, á avenida Suburbana n. 2.230 (majoração de preços na venda de café comum); Eduardo Mello, estabelecido com café, á rua Riachuelo n. 76 (majoração de preço na venda de pão simples).

Os comerciantes acima referidos compareceram perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem as infrações cometidas, pelo que foram multados em 200\$, cada um, de acordo com o art. 7º do citado decreto.

A Comissão compareceu também o senhor Abilio Corrêa Tavares, estabelecido com armazem á rua Dias da Cruz n. 307, por ter sido encontrado em infração às disposições daquele decreto, majorando preços de venda de artigos de primeira necessidade. Não tendo esse comerciante apresentado razões de defesa que justificassem a infração, foi o mesmo multado, de acordo com o art. 7º do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, em 400\$000, por ser reincidente.

Deliberou, ainda, a Comissão aplicar, á revelia, a multa de 200\$ aos comerciantes José Miguez, estabelecido com botiquim á avenida Mem de Sá n. 135, Oberg & Comp., estabelecidos com café á praça Tiradentes n. 17; Fideli Pijeola, estabelecido com negocio de peixe á rua Paragual n. 7, e Souza & Pallares, estabelecidos com confeitaria, á rua Dias da Cruz, que, infratores das disposições do decreto já referido e convidados a comparecer perante a Comissão, não o fizeram nem justificaram a ausencia.

Nesta mesma sessão resolveu também a Comissão relevar, á vista das razões apresentadas, a multa de 200\$ que impusera á firma R. C. Portella, assim como declarar em suspenso a multa imposta á Empresa Fornecedora de Peixe, por se encontrar fechada, e arquivar a de Carlos Gallo de Oliveira, em virtude de falecimento a 29 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de outubro de 1932

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.346 — Remete a folha de pagamento de vencimentos do pessoal titular desta Superintendencia, relativa ao mês de setembro p. findo.

N. 1.347 — Remete a folha de pagamento do pessoal diarista-contratado desta Superintendencia.

— Sr. juiz presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.348 — Remete a relação dos funcionarios deste Serviço nesta Capital, aptos aos trabalhos do juri no proximo ano.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.350 — Pede pagamento da conta na importancia de 1:139\$000, de que é credora a firma Silva Santos & Com-

panhia, proveniente da desmontagem e montagem de um descaroador desta Superintendencia, do pavimento superior para o andar terreo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.351 — Comunica que, por decreto de 20 de setembro último, foi exonerado o agronomo Isaias Cavalcanti, do cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Sacramento, deste Serviço, nesse Estado e nomeado para o referido cargo o atual chefe de culturas da mesma Fazenda, agronomo Sylvio Bezerra de Mello, tendo tomado posse nesta Superintendencia, a 1 do corrente mês.

Outrossim, por decreto de igual data foi nomeado o auxiliar contratado da delegacia deste serviço no Estado da Paraíba, agronomo Delmiro Maia, para exercer interinamente o cargo de chefe de culturas da referida Fazenda de Sementes de Sacramento.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.352 — Comunica que, por decreto de 13 de setembro, foi nomeado o agronomo Wittus Christiano Wollner para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar-técnico de 2ª classe da estação Experimental de Itacóara deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, que já vinha exercendo este cargo interinamente.

— Sr. ministro:

N. 1.354 — Restituindo a V. Exa. o telegrama do prefeito de Caxias, no Estado do Maranhão, em que solicita a nomeação de um classificador de algodão par áquela cidade, informo a V. Exa. que, depois de ouvir a opinião do chefe da Comissão Official de Classificação al, esta Superintendencia julga de maior vantagem instalar o serviço em Flôres, ponto de confluencia de todo o algodão da zona sertaneja.

Adeanto a V. Exa. que seria possível destacar-se um classificador de Flôres para atender ás necessidades de Caxias em dias previamente combinados.

Além disso, esta Superintendencia foi informada de que o Interventor Federal no Maranhão compromete-se a ceder um predio destinado á sede do mesmo posto.

Nessas condições, e de acordo com o entendimento verbal que tive com V. Exa., foram expedidas ordens para a fundação do posto de Flôres, com o concurso do pessoal técnico e administrativo já existente no quadro da classificação.

N. 1.355 — Tendo em vista a resolução de V. Exa. quanto á modificação dos quadros do pessoal trabalhador das dependencias deste Serviço nos Estados, conforme comunicação feita pela Diretoria Geral de Contabilidade pelo officio n. 2.976, de 10 de setembro p. p., submeto á aprovação de V. Ex. o incluso quadro do pessoal assalariado da Fazenda de Sementes de Coroatá, a vigorar de 1 do corrente mês até 31 de dezembro proximo vindouro.

N. 1.356 — O atual delegado deste Serviço no Rio Grande do Norte, agronomo Amaro Alvares da Silva, mantém com o Dr. Luiz R. de Senna Caldas um contrato para exploração de jazidas de gesso, no municipio de Assú, naquele Estado, contrato esse ultimamente re-

lidade, em virtude de recente decreto do Governo Provisorio, autorizando a exploração das referidas jazidas ou a transferência dos direitos sobre elas.

Não estando esta Superintendencia certa da situação do delegado Amaro Silva em tal negocio, em face da legislação em vigor, art. 132 alinea IV da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, artigo 16 do decreto n. 9.285 de 30 de dezembro de 1911, art. 233 do Código Penal, além dos dispositivos do Código Commercial e do regulamento da Secretaria de Estado atinentes á incompatibilidade dos funcionarios publicos para o comércio, tenho a honra de solicitar se digne V. Excia. de providenciar no sentido de ser o caso submetido á apreciação do Sr. consultor juridico deste ministerio par seu completo esclarecimento.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1932

Offícios:

N. 3.246, ao Sr. Edmundo Antonio Vitoria, de estação Edgard Werneck, participando que o seu pedido de plantas foi enviado á Estação de Pomicultura de Deodoro para a devida execução.

N. 3.247, ao Sr. Demetrio Damasceno, comunicando que esta repartição só fornece mudas de plantas a lavradores inscritos, fornecimento este que é feito de janeiro a 30 de abril de cada ano.

N. 3.249, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento de diversas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia total de 76\$000.

N. 3.251, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo igualmente providencias sobre o pagamento de varias contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 833\$600.

N. 3.252, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo mandar satisfazer o pagamento da conta de Fred Figner, na importancia de 135\$000.

Dia 6

N. 3.262, ao agronomo Lauro Cardoso, Barbacena, participando que, quanto ao seu pedido de publicações, nada obstará esta Diretoria de atender ao desejo manifestado de ser o mesmo senhor contemplado com os trabalhos que dora em diante vierem a ser editados por esta repartição.

N. 3.264, ao inspetor agricola do 6º Distrito, informando que, por portaria de 5 do andante, ficou resolvida a designação do ajudante de inspetor, Angelo Varella de Albuquerque, para servir na citada Inspeção Agrícola.

N. 3.269, ao agente da estação de São Diogo, pedindo para entregar ao despachante desta Diretoria, tres caixas contendo plantas vivas procedentes de Barbacena, e destinadas a este Ministerio.

(3ª secção)

Relação dos generos safdos do Distrito Federal pelas E. F. Central do Brasil, Leopoldina e Teresopolis, no mês de setembro de 1932.

Generos — Unidade	Dias		Total
	1 a 20	21 a 30	
Arroz, sacco.....	26.108	14.203	40.311
Assucar, sacco.....	20.800	13.422	34.222
Azeite, caixa.....	241	125	366
Bacalhau, quilo.....	86.362	87.565	173.927
Banha, quilo.....	426.568	301.308	727.876
Batatas, quilo.....	239.189	187.468	426.657
Carne de porco salgada, quilo.....	4.309	1.443	5.752
Cebolas, quilo.....	146.596	83.797	230.393
Farinha de mandica, sacco.....	5.893	12.041	7.934
Fubá de milho, quilo.....	7.053	1.915	8.968
Farinha de trigo, sacco.....	47.623	60.855	108.478
Feijão, sacco.....	7.618	2.191	4.809
Gasolina, caixa.....	18.386	9.703	28.089
Querosene, caixa.....	10.563	10.099	20.662
Leite condensado, caixa.....	2	2	4
Manteiga, quilo.....	465	842	1.307
Milho, sacco.....	541	272	813
Peixe salgado, quilo.....	4.102	5.257	9.359
Polvilho, quilo.....	10.053	6.239	16.292
Sabão, quilo.....	129.572	71.497	201.069
Sal, quilo.....	3.534.362	2.471.839	6.006.201
Toucinho, quilo.....	478	250	728
Xarque, fardo.....	3.882	1.967	5.849

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — F. Salgueiro Vaz, auxiliar tecnico.
Visto. — F. L. Alves Costa, chefe de secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Correspondencia expedida:

Dia 22 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. Dr. juiz da 3ª zona eleitoral:
N. 681 — Enviando, em segundas vias, uma relação do pessoal efetivo, do pessoal técnico contratado e interino e do pessoal assalariado contratado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 682 — Requisitando um adiantamento de 900\$, ao porteiro-continuo desta escola.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 683 — Comunicando a requisição do adiantamento acima.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 684 — Fazendo uma consulta.

Dia 23

Aos rs. Annibal Teixeira & Comp.:

N. 685 — Autorizando a empregar a matriz de diploma desta escola, no de engenheiro agronomo, do Sr. Mario de Araujo Marques.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 686 — Enviando o processo de prestação de contas do adiantamento de 1:500\$, feito ao porteiro-continuo desta escola.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 687 — Idem, idem, idem (2ª via).

Dia 26

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 688 — Enviando um requerimento dos Srs. Athos da Silveira Ramos e Coriolano Pereira José da Silva.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 689 — Solicitando a impressão de 1.000 folhas de papel, para officio.

Dia 28

Ao Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 690 — Solicitando um cavalo, para a aula de exterior (pratica), da cadeira de Zootecnia.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 691 — Transmitindo, informado, um requerimento do Sr. Heitor Medina.

Dia 29

Ao Sr. superintendente do Ensino Secundario:

N. 692 — Acusando a recepção do officio n. 3.607, de 24 do corrente.

Dia 30

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 693 — Comunicando o comparecimento a esta escola, neste mês, do Sr. Glaucio Vereza.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 694 — Enviando o ponto dos funcionarios desta escola, do Curso de Química Industrial, anexo, e do pessoal adido, relativa ao mês hoje findo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 695 — Idem, do pessoal técnico contratado, na importancia de réis 2:700\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 696 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento do auxilio a dois internos do Hospital Veterinario desta escola, na importancia de 400\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 697 — Idem, dos serventes do Curso de Química, na importancia de 1:800\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 698 — Idem, dos da escola, na importancia de 3:393\$334.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 609 — Idem, as segundas vias do pessoal assalariado, contratado, serventes da escola e do Curso de Quimica Industrial, anexo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 700 — Idem, do ponto dos funcionarios da escola, do Curso de Quimica, pessoal adido e tecnico contratado.

— Ao Sr. diretor-presidente da Comissao Central de Compras do Governo Federal:

N. 701 — Solicitando providencias, no sentido de serem fornecidas as cubas do pedido n. 104.189.

— Ao Sr. diretor da Secção de Reclamações da Comissao Central de Compras do Governo Federal:

N. 702 — Enviando cópia de uma informação do Sr. almoxarifado.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 703 — Enviando a 2ª via da folha de pagamento do auxilio a dois internos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 704 — Idem, da 2ª via da de gratificações (Hospital Veterinario), na importancia de 700\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 705 — Enviando a 2ª via da folha acima.

Dia 1 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 706 — Idem, da 1ª via da do pessoal assalariado contratado, na importancia de 13:229\$223.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados
Dia 5 de outubro de 1932

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, pedindo providencias sobre a situação de anormalidade em que se encontra o mercado de algodão em rama. (DGE 205-C-932). — Arquivar-se.

Dia 6

Tancredo Soares de Souza, remetendo um exemplar dos textos autenticos dos projetos e convenções e recomendações adotadas na 16ª sessão de Conferencia Internacional do Trabalho — (DGE 2.979-932). — Ao Dr. consultor.

Samule da Silveira Lobo, inspetor do Povoamento em Ivictoria, comunicando que não recebeu ainda o passo para viajar entre Ivictoria e Cachoeiro do Itapemirim. — (DGE 4.972-932). — Arquivar-se.

Manlio de Cunto, pedindo dois meses de licença para tratamento de sua saúde. — (DGE 117-M-932). — Ao Departamento Nacional do Povoamento.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, comunicando a solução dada relativamente ao caso das cargas e descargas nos armazens e trapiches e no cais do porto. — (DGE 4.448-932). — A' Comissao Especial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 937 — Comunicando o despacho proferido pelo senhor ministro no processo relativo á organização das relações de operarios.

Dia 1 de outubro de 1932

Ao Sr. secretário do ministro da Fazenda:

N. 938 — Remetendo cópia do telegrama em que o inspetor Carneiro Bastos pede autorização para passar ao funcionario mais antigo a direção da Inspeção da Alfandega de São Francisco do Sul.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 940 — Comunicando que o senhor interventor federal no Estado da Bafa, acusou o recebimento do aviso-circular n. 11, de 11 de junho deste ano, relativo á escolha dos membros das Comissões Mixtas de Conciliação, assim como dos exemplares do decreto número 21.396, de 12 de maio de 1932, que institue as aludidas comissões.

N. 941 — Comunicando que o senhor ministro convidou o senhor Henrique Stepple Junior para fazer parte da comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de regulamentação do trabalho dos empregados de jornal e dos graficos.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Belém:

N. 942 — Comunicando que o senhor ministro determinou se respondesse afirmativamente, para organização de um sindicato proprio, á consulta feita sobre si podem fazer parte de um sindicato os empregados de balcão das livrarias.

Dia 4

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 943 — Comunicando que o senhor ministro pôs á disposição do Ministerio da Agricultura, sem prejuizo de suas funções nesse Departamento, o 1º official Ernesto Street, afim de estudar uma sugestão apresentada pelo Sr. interventor federal no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 944 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo relativo ao afastamento de varios funcionarios desse Departamento.

Dia 5

Ao Sr. presidente da Comissao relativa á marcação de volumes contendo produtos destinados á exportação para o estrangeiro:

N. 945 — Comunicando que o Sr. ministro convidou o Sr. Elias Neves dos Santos para fazer parte dessa comissão.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 946 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo relativo ao pedido de licença do inspetor de imigração no porto de Santos, Manlio de Cunto.

— Ao Sr. presidente da comissão encarregada da elaboração do anteprojeto

de regulamentação do decreto n. 21.186:

N. 947 — Remetendo as sugestões apresentadas pela Sociedade Centro Caixer, de S. Luiz do Maranhão, pela Associação Comercial de Varejistas, de Uruguiana, e pela União Internacional, de Belo Horizonte.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 948 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro no recurso interposto por "The Great Western of Brazil Railway Company" de decisão desse Conselho.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 882 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro e em aditamento ao officio de 23 do mês corrente, providencias no sentido de ser reproduzido no *Diario Oficial*, com as correções constantes do incluso exemplar do referido *Diario*, o ante-projeto de decreto que cria e regula o Instituto de Previdencia das Classes Maritimas.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 883 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a sociedade Otto Friedrich & Comp. Ltda., de acordo com o decreto n. 19.739, de 1931, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mês corrente, autorizá-la a importar uma maquina para passar o fio das meadas para as bobinas, outra para fazer o fio torcido e outra para enrolar fio torcido em novêlos, de que trata a relação juntamente remetida.

Dia 4 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor geral, substituto, do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 884 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro no officio de 27 de setembro último, relativo á transferencia de familias de retirantes nortezinos que se acham alojadas na ilha das Flores para a ilha do Carvalho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 885 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem enviadas, com urgencia, ao gabinete de S. Ex. as informações pedidas acerca da nota da Embaixada da Belgica relativamente á carta patente n. 17.819, em que é interessada a firma Lembree & Cie., de Liège.

Dia 6

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 886 — Comunicando que o auxiliar de 3ª classe Jair Pereira de Amorim, desse Departamento, á disposição da Comissao de Inquerito da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., comparecer ao serviço durante todo o mês de setembro proximo findo.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1932

Herbert Scheiner de Mendonça e José Mathias da Costa Baptista, respectivamente, primeiro e segundo officiais do De-

parlamento Nacional do Trabalho, requerendo pagamento de diferenças de vencimentos por terem substituído o diretor da 2ª seção do mesmo departamento. — "De conformidade com a decisão proferida pelo Sr. Chefe do Governo no processo DGE. 4.744/32, em que firmou o princípio de só ter direito o substituto à gratificação quando o substituído a perde, indefiro".

Avisos:

N. 1.C-133, ao ministro dos Negócios da Fazenda, remetendo o processo relativo ao pagamento das diárias, por serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares, ao foguista do Povoaamento, Manuel Antonio Ribeiro.

1.C-134, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Oscar Marques de Figueiredo.

1.C-135, ao mesmo, idem, idem, ao patrão de lancha Francisco Theodosio de Abreu.

1.C-136, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Pedro Gonçalves Dias.

1.C-137, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Francisco Alves Barcellos.

1.C-138, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante José Augusto Figueiredo.

1.C-139, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Francisco Firmo Velasco.

1.C-140, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Matheus Ferreira Coelho.

1.C-141, ao mesmo, idem, idem, ao foguista de lancha Jayme Ferreira Coelho.

1.C-142, ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante, José Ascenio Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

2.C-452, ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, comunicando para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou o acordo celebrado entre esse departamento e o Governo do Estado de Pernambuco, para o fim de ser fornecida a esse Estado a estatística de comercio exterior e de cabotagem.

1.C-453, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro resolveu arbitrar em réis 1:500\$ a ajuda de custo a ser abuada a cada um dos oito inspetores das Caixas de Aposentadoria e Pensões distribuídos pelos Estados.

1.C-454, ao interventor federal no Estado do Pará, comunicando que para poder ser dado o auxilio de 225:000\$ pedido por essa interventoria, torna-se necessario seja efetuada a prestação de contas do adiantamento anteriormente recebido de 75:000\$000.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO

Dia 5 de outubro de 1932

Offícios:

Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Rio:

N. 2/734 — Solicitando comparecimento de um representante, afim de tomar conhecimento da reclamação apresentada por Antonio A. Coelho, sobre a exclusão do quadro dessa empresa, e prestar os devidos esclarecimentos.

Telegrama:

Sindicato Motorista Navegação Fluvial Classes Anexas, Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 85 — Comunicando que deve ser nomeado procurador legal junto a este departamento, afim de regularizar o pedido de reconhecimento desse sindicato e acompanhar a marcha do processo até final solução.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

Dia 6 de outubro de 1932

Joaquim Teixeira da Silva, João Soares, Antonio Vieira de Souza, José Domingues dos Santos, Manoel Lopes Duarte e José Ferreira, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Fábrica de Tecidos Botafogo, Fábrica de Tecidos Corcovado, Joaquim Magalhães da Silva, Fábrica de Tecidos Corcovado, Fábrica de Tecidos Botafogo e Souza & Virgilio, Limitada. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1932

Abel de Barros (proc. n. 5.239/32). — Faça-se a substituição das descrições de acordo com a informação da Seção. William Stewart (proc. n. 6.124/32), e Antonio Farace (proc. n. 6.117/32). — Prestem esclarecimentos no prazo de 30 dias.

Lauro Carvalho & Comp. Ltda., (processo n. 8.215/31). — Apresente novo clichê e novas descrições revestindo a marca de forma distintiva.

Lecy da Cunha (proc. n. 112-L/32). — Apresente novo clichê e novas descrições revestindo a marca de forma distintiva.

The Grasselli Chemical Company (processo n. 5.235/32). — Não ha o que deferir no presente requerimento.

Régnier & Comp., (proc. n. 5.379/32). — Indeferido de acordo com o parecer do consultor juridico.

Pedido de garantia de prioridade:

Rodolpho França Filho, para "um aparelho para fins de receber, registrar, entregar e fiscalizar toda sorte de seguros inclusive especialmente de accidentes pessoais, do trabalho e sobre automoveis. — Deferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

Frederick Handley Page e Handley Page Limited, para "aperfeiçoamentos nos meios de governar aeroplanos" — Deferido.

The Cierva Autogiro Company Limited, para "aperfeiçoamentos em aeronaves com meios rotativos de sustentação. — Deferido.

José Motta Vasconcellos, para "aperfeiçoamentos na peça denominada — Vira-Bagaço", empregada entre os cilindros de moer cana de assucar quando grupados três a três. — Deferido.

Desmond Walter Molins, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a maquinas de fazer cigarros". — Deferido.

Jorgen Teilemann e Ib Adam Rimsd, para "bomba eletromagnetica para ar ou liquido, especialmente para altas pressões". — Deferido.

João Ignacio Rodrigues e Plinio Constantini para "uma nova maquina para o beneficiamento de café, denominada — Rebeneficiador Paulista para Café". — Deferido.

Frederico Engelbrecht, para "uma maquina para secar, e imunizar frutas, cereais e sementes". — Indeferido.

Nissim Reismann, para "uma nova aplicação de materiais fossilizadas. — Indeferido.

Barnes Neville Wallis, para "aperfeiçoamentos na estrutura de azas de aeronaves". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Dr. Manoel dos Reis, da marca em renovação "Stenolino", para a classe n. 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Stewart-Warner Corporation, da marca em renovação "Stewart", para a classe 6. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Kramer & Comp., da marca em renovação "Tracajá" para as classes 2, 46 e 48. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

A. O. Tarré, da marca em renovação "Phenomeno", para a classe 48. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

G. W. Carnick & Comp., da marca em renovação "Hormotone", para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Companhia Souza Cruz, da marca em renovação "Salonica", para as classes 44 e 46. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Machado Carvalho & Comp., da marca em renovação "Vindima", para a classe 42. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Dr. Manoel dos Reis, da marca em renovação "Lactusgenol", para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Dr. Manoel dos Reis, da marca em renovação "Sedantol", para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Dr. Manoel dos Reis, da marca em renovação "Tonicardium", para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Sebastião Augusto Dias, da marca "Paraopeba", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Alvaro de Paulo Costa, da marca "Laboratorio Biotergos", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Adelino Baldeira & Braga, da marca "Padaria das Três Graças", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

O. N. Meyer, da marca "Pudins Rápidos", para a classe 41. — Registre-se unicamente para o artigo constante do clichê.

Arthur Bastos & Comp., da marca que "consiste em uma etiqueta de forma retangular, guarnecida por uma moldura de fantasia formando um nicho, no qual se vê parte de um pedestal e sobre este a figura de um atirador", para as classes 23, 26 e 32. — Registre-se com exclusão de brim kaki, na classe 23.

Manoel Alves Martins & Comp. Ltda., da marca "Leite de Colonia", para a classe 48. — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

João de Oliveira Goulart, da marca "Mate Guaraná", para a classe 43. — Indeferido, nos termos do art. 80, paragrafo 7º, do regulamento.

Breissan & Comp., da marca "Triangulo", para a classe 35. — Indeferido. Imita parcialmente a marca objeto do processo n. 6.178.

Morganti & Irmão, da marca "Café Morganti", com a representação de uma aguija pousada sobre um globo, para a classe 41. — Indeferido, nos termos do art. 80, paragrafo 7º, do regulamento.

Breissan & Comp., da marca "Alva", com a figura de uma estrela, para a classe 35. — Indeferido, nos termos do art. 80, paragrafo 7º, do regulamento.

Companhia de Perfumaria Beija-Flor, da marca "Mandarim", para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 31.263, desta capital.

Oswaldo Gonçalves Cruz, da marca "Silex", para as classes 3 e 48. — Indeferido, nos termos do art. 80, paragrafo 7º, do regulamento.

Arquivamento de processo de marca: Rafael Vallejo (proc. 4.124/30). — Arquite-se, á vista do despacho do Sr. ministro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 6 de outubro de 1932

Arlindo Zaroni & Comp., Feliz Guerra & Comp., Produção Meridional Limitada e Heitor Sampaio Fernandes. — Lavre-se o termo.

Macario Botelho (proc. 5.495/28). — Preliminarmente, declare a sua nacionalidade.

Ernesto Seidel (procs. 6.387, 6.388 e 6.389, de 1932). — Requeira, em termos.

J. Rademaker (proc. 6.406/32). — Dê-se vista.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas, mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Aida da Conceição Gomes, marca "Florida"; Azevedo & Comp., marca "Delicias"; G. W. Carnrick Co., marca "Trypson"; Julius Kayser & Co., marca "Chamoisette"; Marmon Motor-Car Company, marca "Marmon"; A. G. da Cruz, marca "Rouskaya"; Emmanuel Block & Frère, marca "Joalheria Mascotte"; J. M. Baptista, marca "Elite"; Chaceur & Salem, marca "Bazar Combate"; Andrade, Machado & Comp., marca "Bragal"; Walter Schmidt, marca "Café Cometa"; Zerrener, Bulow & Comp., Ltda., marca "Machinas Linde", e Horschwerke Aktiengesellschaft, marca "Horch".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 6 de outubro de 1932

Reichsmonopolverwaltung für Brannwein. — Preliminarmente, layre-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Felix Guerra & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 24.352, de 6 de outubro de 1932):

Consiste em um circulo formado de uma linha dupla e contendo no centro, em ponto grande, um monograma formado das letras S e J, esta mais clara que aquela, e tendo o referido monograma, em volta na parte superior, em tipo alto, as palavras "Fabrica de Cortumes São José", e na parte inferior, em linhas concentricas e paralelas, as palavras "Feilx Guerra & Comp.", em tipo alto, e "Alagôa Grande — Paraíba", em tipo baixo.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir couros e peles preparados ou não e artefatos de couro, incluídos na classe 35 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, já citado.

Assina a presente, pelos apresentantes, o seu bastante procurador nesta Capital, bacharel Salomão Augusto de Vasconcellos Filgueira.

Descrição da marca para que pediram registro Arlindo Zaroni & Comp., destinada a artigos das classes 44 e 46 (deposito n. 24.353, de 6 de outubro de 1932):

Consiste em uma etiqueta oval onde se vê um castelo, tendo sobre a ameia tres torreões com galhardetes e em uma faixa concava sobre a soleira da porta tem a palavra característica: "Nobres"; e pedem seja registrada nas classes 44 e 46 do regulamento, para distinguir: Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos, artigos para fumantes e fosforos, de sua industria e comercio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamationes, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões. Classes 44 e 46.

Descrição da marca para que pediu registro Produção Meridional Limitada, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 24.354, de 6 de outubro de 1932):

Consiste na palavra característica "Milticolor", que se acha escrita encimando a Lua, em a qual se vê trepado na escada um chinês com apoio e com o seu rabicho pinta a Lua que alegre sorri; mais abaixo da escada em a qual está trepado o referido chinês lêem-se as palavras: "Côres inalteraveis".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir produtos quimicos usados nas industrias e nas fotografias, em analyses quimicas; substancias quimicas anticorrosivas, como sejam: vernizes e tintas para todas as industrias e comercio pertencentes á classe 1, podendo ser usado em todos os seus volantes, impressos, rotulagens, anuncios, letreiros e taboletas de qualquer forma e especie.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Sampaio Bernardes, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 24.355, de 6 de outubro de 1932):

Consiste na representação de um retangulo, tendo ao centro, em uma faixa de fantasia, a palavra característica: "Toniodil". Abaixo dessa faixa, externamente, lêem-se, sobrepostos, os dizeres: "Heitor Sampaio Bernardes — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico do comercio e industria do requerente, compreendido na classe 3 do regulamento em vigor.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

P. 3-1.717/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd., solicita autorização para extornar a importância de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis) da verba "Socorros hospitalares", para a de "Socorros médicos", do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a modificação solicitada.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — P. B. de Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 4-4.166/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente á inspeção e á tomada de contas procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelos inspetores José Bandeira de Mello e Gilvandro Pessoa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço ratificando as recomendações dos inspetores, exceto quanto á cobrança á estrada da importância de 15:890\$206 (quinze contos oitocentos e noventa mil duzentos e seis réis), proveniente da diferença entre a mensalidade dos associados ativos e a contribuição da mesma estrada, relativa ao aumento de 1 1/2 % sobre tarifas nos exercicios de 1929 a 1931, visto como as empresas que têm autorização para aumentar 1 1/2 % nas tarifas, no caso de situação deficitaria, só são obrigadas a depositar a importância resultante desse aumento, embora seja um produto inferior á contribuição dos associados, pois, nesse caso especial, não se observa a proporção entre a contribuição dos associados e a da empresa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Tavares Bastos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 5.481, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto de Porto Alegre solicita autorização para extornar a importância de 500\$000 da verba

"Quota para Funeral", para a de "Serviços Médicos Diversas despesas":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a modificação solicitada.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-7.913, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Mauricio Henschel apresenta o relatório da inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-1.753, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Mello apresenta o relatório da verificação e tomada de contas procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Santo Amaro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, negando, porém, a verba para serviço dentário e devendo os beneficiários indenizar à Caixa das despesas efetuadas com esse serviço.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.635/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Hydro Elétrica Fabril de Nazareth S. A., apresenta a proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-5.974/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Mauricio Henschel apresenta o relatório da inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Italiana del Cavi Telegrafici (Itacable):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-308/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões, da Companhia Light-Jardim Botânico Gaz. discriminando as despesas de administração do orçamento vigente, solicita as seguintes alterações: "Material permanente" de 60:000\$000 para 65:000\$000, "Material de consumo" de 20:000\$ para

55:000\$000 e "Diversas despesas", de 70:000\$000 para 30:000\$000:

Considerando que as referidas alterações em nada aumentam a dotação aprovada, que é de 150:000\$000, e visam, apenas, prover a caixa do material de escritório indispensável à conveniente instalação dos seus serviços:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar as modificações solicitadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-6.898, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. dando cumprimento ao acórdão de 28 de julho último, apresenta nova proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo a Caixa incluir na receita a rubrica "Venda de Medicamentos" para atender às indenizações dos "Serviços Farmaceuticos" e reduzir para 6:684\$000 (seis contos seiscentos e oitenta e quatro mil réis) a verba "Serviços Médicos, Hospitalares" à vista do que determina o art. 23 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Processo n. 11-5.311, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina solicita reforços para diversas verbas do orçamento vigente, assim discriminados: aposentadorias por invalidez, 12:000\$000 (doze contos e réis); idem extraordinárias, 1:000\$000 (um conto de réis); pensões, 4:000\$000 (quatro contos de réis); diversas despesas, 400\$000 (quatrocentos mil réis); e eventuais, 2:000\$000 (dois contos de réis), num total de 19:400\$000 (dezenove contos e quatrocentos mil réis):

Considerando que a Caixa, no seu officio de fls. 23, justifica plenamente a necessidade dos referidos reforços, cuja concessão elevará de 42,53 % para 52,53 % o respectivo coeficiente de operação:

Considerando que, em virtude do que dispõe o art. 24 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o reforço pedido para "aposentadorias extraordinárias" deverá ser concedido para "aposentadorias ordinárias":

Considerando ainda que, segundo a discriminação orçamentaria adotada por este Instituto, as verbas "diversas despesas" e "eventuais" devem figurar englobadamente sob a rubrica "Despesas de Administração — Sub-consignação "Diversas despesas":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar os reforços solicitados pela seguinte forma: aposentadorias por invalidez 12:000\$000 (doze contos de réis); idem ordinárias, 1:000\$ (um conto de réis); pensões, 4:000\$000 (quatro contos de réis); despesas de administração — Sub-consignação "Diver-

sas despesas", 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 260, de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e embargado João Baptista de Oliveira:

Considerando, preliminarmente, que os presentes embargos, opostos ao acórdão de 1 de abril de 1931, publicado no *Diario Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, deram entrada na Secretaria deste Conselho fóra do prazo legal, além de que não estão acompanhados de qualquer documento ou prova nova, consistindo apenas em simples argumentos expendidos sobre o caso decidido pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a decisão constante do acórdão embargado deve ser mantida, porque, efetivamente, como diarista, se deve considerar o ferroviário que percebe unicamente os dias que trabalha e como mensalista todo aquele que vence o mês corrido, sem qualquer desconto, quer trabalhe ou não;

Considerando que, no caso, nenhuma importancia tem a denominação que se lhe dê, para os efeitos do pagamento (acórdão de 25 de outubro de 1928);

Considerando que o acórdão embargado está concorde com a jurisprudencia firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec n. 468 de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Martins e recorrida a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

"Antonio Martins, ex-chefe de trem da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, com mais de 10 anos de serviço efetivo, tendo sido demittido do emprego, em virtude de inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave que lhe fóra imputada — desvio criminoso de dinheiro — recorre presentemente para o Conselho Nacional do Trabalho, pedindo a sua reintegração no cargo que occupava na referida Estrada".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para que seja feita a prova de que houve coação no pedido de demissão do recorrente, concedendo-se vista dos autos do inquerito administrativo do acusado, afim de que este apresente sua defesa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 500 de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Soares Gondin e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

"Manoel Soares Gondin, maquinista de 2ª classe, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, recorre do ato da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões que, em sessão de 24 de dezembro de 1931, lhe negou averbação do seu tempo de serviço marítimo, sob a alegação de que, uma vez autorizada e permitida a contagem de tempo de serviço dessa natureza, para os efeitos de aposentadoria, daí decorreria serios embargos aos funcionamento economico financeiro da Caixa, com a concessão de aposentadorias sobrecarregadas com tempo de serviço prestado a empresas de navegação que ainda não creiam suas Caixas de Aposentadorias e Pensões, nem são da mesma especie ferroviaria, como é a recorrida".

Considerando que, segundo o disposto no art. 28 do dec. n. 20.465, de 10 de outubro de 1901, para os efeitos da aposentadoria só se levarão em conta dos serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, *embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime desta lei*, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar;

Considerando que as empresas de serviços publicos de transporte, inclusive as de navegação marítima ou fluvial, estão compreendidas entre as empresas sujeitas ao regimen da instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões, *ex-vi* do art. 1º do citado dec. n. 20.465;

Considerando, ainda, que não procede o receio manifestado pelo membro da Junta Administrativa encarregado de parecer sobre o pedido do ferroviario Manoel Soares Gondin, quanto ao onus de aposentadorias sobrecarregadas com tempo de serviço prestado a empresas de navegação, de vez que, nos termos do art. 43 da lei vigente, o associado que se inscrever com tempo de serviço anterior á inscrição é obrigado a indenizar a Caixa da importância total das contribuições correspondentes áquella periodo, cujo debito deverá ser amortizado mediante parcelas mensais, conforme prescreve o citado artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, ficando salvo á Caixa reconhecer si os documentos oferecidos pelo recorrente constituem prova bastante de seu tempo de serviço marítimo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 515/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carlos Cabral de Lima e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

"Carlos Cabral de Lima, ex-enfermeiro da caixa acima citada, recorre do ato da respectiva junta administrativa que, tendo em consideração a insuficiência de recursos financeiros re-

solveu, em 31 de dezembro de 1931, dispensá-lo do emprego que ali exercia desde 1 de março de 1928."

Considerando que o ato da caixa recorrida está perfeitamente justificado pela disposição constante do art. 83, parágrafo unico, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, que limitou as despesas com os serviços medicos, hospitalares e farmaceuticos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, fixando o limite máximo de 10 % sobre a receita apurada no exercicio anterior;

Considerando que, pela simples leitura do dispositivo do art. 53 do citado decreto n. 20.465, em cuja vigencia se verificou a demissão do recorrente, cumpre reconhecer que a garantia da estabilidade funcional aí prevista apenas se entende com os empregados das empresas sujeitas ao regimen da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, nenhuma aplicação tendo aos empregados desses institutos;

Considerando, ainda, que, na data de sua demissão, o recorrente contava apenas tres anos e 10 meses de serviços prestados á caixa, tempo que lhe não dava direito á garantia da vitaliciedade no emprego, razão por que, mesmo que se lhe applicasse por analogia disposição constante do art. 53 da lei vigente, nenhum direito poderia reclamar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 519, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Frederico Ferreira Pontes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía:

"Frederico Ferreira Pontes, engenheiro representante da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, com o ordenado mensal de 5:000\$, desde 1928, e contribuindo para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões desde a sua instalação, que se verificou em 1 de dezembro de 1927, na conformidade do preceituado pelas leis ns. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e 20.465, de 1 de outubro de 1931, pelo que teria direito, no caso de aposentadoria ordinaria, á pensão mensal de 3:000\$, e a sua familia, por sua morte, a uma pensão de 1:500\$ mensais, reclama a este Conselho contra o ato da Junta Administrativa da mencionada Caixa, que, a partir da data em que começou a vigencia do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, passou a cobrar-lhe a contribuição mensal de 60\$, correspondente a 3 % sobre a importância de 2:000\$, em vez de 150\$, contribuição até então paga pelo recorrente".

Considerando que o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixado pelo Governo Provisorio da Republica, alterando o dispositivo constante do art. 28, § 6º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, declara expressamente que nenhuma aposentadoria será superior a 2:000\$, nem inferior a 200\$ mensais, bem assim que a contribuição de que trata o art. 8º, letra a, não poderá

incidir sobre importancia maior do que o limite estabelecido (2:000\$000); assim, tratando-se de uma disposição imperativa, que nenhuma dificuldade de interpretação oferece, não póde deixar de ser aplicada a todos os casos, mesmo preteritos, *ex-vi* do art. 3º, do aludido decreto n. 21.081, segundo o qual ficaram revogadas as disposições anteriores, em sentido contrário;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 332-1932 — Vistos e relatados os embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Company á decisão deste conselho, de 14 de julho do corrente ano, a qual, dando provimento ao recurso do aposentado Thomaz Caetano Lapa, determinou que a quota de indenização a que o recorrente, ora embargado, está sujeito, fosse calculada, não sobre seus vencimentos de inatividade, mas sobre a importancia dos percebidos no exercicio dos respectivos cargos:

Considerando, preliminarmente, que, embora interpostos fóra do prazo legal, é de se tomar conhecimento dos referidos embargos, nos termos do art. 64 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, se a importancia da divida em atraso, cuja amortização tem de ser feita pelo associado que se inscrever com tempo de serviço anterior á inscrição e computavel para os efeitos de aposentadoria, deverá ser calculada de acôrdo com o disposto no § 1º do art. 43 do citado decreto, isto é, á taxa de 3 % sobre os vencimentos dos cargos exercidos, está, entretanto, o respectivo pagamento sujeito á tabella proporcional do mesmo artigo, incidindo as respectivas taxas sobre a importancia mensal do vencimento, *aposentadoria* ou pensão, conforme a hipótese. Não ha confundir, pois, como bem diz a embargante, a fls. 27, o *montante da "divida" em atraso* com o do *desconto da quota mensal de amortização*: este, a se fixar na porcentagem da pensão atribuida ao associado (art. 43); aquelle, a se determinar na soma das contribuições correspondentes á taxa de 3 % sobre os *vencimentos dos cargos exercidos anteriormente* (art. 43, § 10);

Considerando que o caso do recorrente, ora embargado, por ter sido aposentado com mais de 20 anos de serviço e mais de 1:000\$ de vencimentos de inatividade, se enquadra em o n. II, letra c, do referido artigo;

Considerando, outrossim, que a situação especial em que o mesmo se encontra, como beneficiario das vantagens excepcionais previstas no art. 72 da lei n. 5.109, de 1926, não justifica a exclusão, para os efeitos do cálculo das quotas mensais de indemnização, da parte dos seus *vencimentos de inatividade* constituída pelo premio a que fez jus, pois como ainda argumenta a embargada, no prover e orientar os descontos, o dec. n. 20.465, de 1931, "não excetua a hipótese de haver obtido o aposentado o acrescimo de 30 % no montante de sua pensão; de modo que

ubi lex non distinguit, nec interpreti distingueret notat”:

Considerando, ainda, que a finalidade de reforma da legislação anterior foi justamente a de proporcionar às Caixas maior soma de recursos, que lhes assegurassem a estabilidade financeira, até então precária e difícil,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho os embargos de fls. para reformando o acórdão embargado, restabelecer, até que seja totalmente indemnizada a dívida contraída pelo aposentado Thomaz Caetano Lapa, a decisão da Caixa relativa ao desconto de 4 % sobre a importância da respectiva aposentadoria, sujeito ainda o embargante a restituição do que a mais recebeu no período decorrente da data em que entrou em vigor o dec. n. 20.165, de 1 de outubro de 1931, do último desconto efetuado na base de 3 %.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 544, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Felinto Francisco do Nascimento e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

“Felinto Francisco do Nascimento solicitou da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos mandasse proceder á contagem do tempo de serviço por ele prestado á Marinha de Guerra Nacional e adicioná-lo ao que vier a prestar á mencionada companhia, onde exerce o cargo de mestre geral da Seção Marítima, para o fim de beneficiar-lhe a futura aposentadoria.

O recorrente juntou ao seu requerimento uma certidão de tempo de serviço, passada pelo Ministério da Marinha, documento pelo qual se verifica ainda ter sido ele reformado dos serviços da Armada.

A Junta Administrativa da Caixa ora recorrida, em sessão de 18 de abril do corrente ano, negou deferimento ao pedido do suplicante, havendo posteriormente confirmado essa decisão quando apreciou uma nova petição do interessado, datada de 28 do mesmo mês de abril, daí se originando o presente recurso, que está devidamente informado e instruído pela Caixa recorrida.”

Isto posto:

Considerando que o tempo de serviço que se conta para os efeitos da aposentadoria é o que está no art. 28 do decreto n. 20.165, de 1 de outubro de 1931, que assim se expressa: “Para os efeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen desta lei, ou em comissão do Governo Federal, estadual ou municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar”;

Considerando, ainda, que, segundo o disposto no art. 57 do decreto n. 20.465 citado, funcionários da União, dos Estados e dos municípios que, como tais, hajam preenchido todas as condições necessárias para obterem aposentadoria, poderão ser admitidos a contribuir para

as caixas das empresas para cujo serviço entrarem, ficando-lhes assegurado o gozo dos direitos adquiridos, inclusive a contagem do tempo em qualquer função pública;

Considerando que a pretensão do recorrente não se enquadra nos dispositivos citados, já porque o tempo de serviço comprovado pelo documento de folhas 7 não participa da natureza dos serviços mencionados no art. 28, já porque, como empregado de uma empresa particular, não está o recorrente compreendido entre os funcionários da União, dos Estados e dos municípios, a que se refere o art. 57 da lei;

Considerando, finalmente, que o § 2º do art. 29 do referido decreto número 20.465 só manda computar como efetivo o tempo de serviço militar obrigatório e não o serviço militar prestado pelo cidadão que espontaneamente se engajou, como já tem resolvido o Conselho Nacional do Trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Deodato Maia**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Rec. n. 555/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Mariano Fernandes Duarte e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway:

“O recorrente, associado da referida Caixa, requereu a sua aposentadoria ordinária e esta lhe foi concedida pelo regimen da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como se vê a fls. 28.

Posteriormente entrou em execução a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, a qual, no seu art. 16, § 1º, mandava fazer a revisão das aposentadorias concedidas pela legislação anterior, para se aplicar as novas tabelas, caso fossem mais vantajosas.

A vista deste dispositivo legal, foi feita a revisão da aposentadoria do recorrente, que passou a perceber a pensão mensal de 283\$020, em vez de réis 237\$530.

Não se conformando com a revisão feita pela Caixa, o recorrente, em petição de fls. 11, requereu fosse feita uma nova revisão, pretendendo que a sua aposentadoria se regulava pela lei número 5.109 e não pela lei n. 4.682, daí concluindo que lhe deve ser computado o aumento de 20 % por ano de serviço excedente do 30º ano, na forma do artigo 17, letra a, da citada lei n. 5.109”.

Considerando que o recorrente pediu a sua aposentadoria ordinária em 27 de setembro de 1927, como se vê do requerimento a fls. 34, havendo a Caixa concedido o benefício nos termos do artigo 12, letra a, combinado com o art. 11, n. 3, do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como faz certo o documento de fls. 28; assim, a aposentadoria do recorrente foi legalmente fundada na lei vigente ao tempo em que ela foi requerida;

Considerando que a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que reformou a legislação anterior, sómente entrou em vigor com a expedição do respectivo regulamento, baixado com o decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927, e, portanto, o acórdão a que se refere o

art. 17, letra a da mesma lei, só podia ter existência desde a referida data, época em que o recorrente já era aposentado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **F. Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador.

Recurso n. 567/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ignacio Henrique Romeiro e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão:

Considerando que o art. 42, parágrafo 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estabelece a exigência da prévia inscrição dos membros da família dos associados, para que os mesmos possam usufruir os benefícios previstos na referida lei;

Considerando que, no caso vertente, não houve a necessaria inscrição da esposa do recorrente, razão por que não pôde a Caixa recorrida satisfazer o pagamento das despesas médicas e cirurgicas e de hospitalização daquela senhora, cujo tratamento foi, além disso, praticado sem prévia autorização da citada Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de ficar mantido o ato da Caixa recorrida, que indeferiu o pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Waldemar Falcão**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 588/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Bernardino Alves de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro:

“Bernardino Alves de Oliveira, aposentado da Caixa ora recorrida, requereu á respectiva Junta Administrativa revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de ser computado no calculo da mesma o tempo em que trabalhou nas Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; aquela Caixa, porém, em sessão de 8 de junho ultimo, indeferiu o referido pedido, e, consequentemente, a averbação daquele tempo de serviço.”

Considerando que, apesar de ser o tempo de serviço em apreço de natureza caracterisadamente portuaria, o Conselho de Administração da Caixa ora recorrida suõe que, em face do disposto no art. 18 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não podia aceitar tempo de serviço que não fosse de caracter ferroviario, daí concluindo pela existencia de controversias e antagonismos entre o preceito consubstanciado no citado art. 18 e o dispositivo do art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que o regulamento, tendo como função principal esclarecer a lei para que esta possa ser melhor aplicada, não pôde inovar, alterar ou modificar qualquer de suas disposições, nem antes nem depois de sua promulgação;

Considerando, porém, que a interpretação restritiva dada pela Caixa ao artigo 18 da lei n. 5.109, citada, não procede, porque esse dispositivo tem que ser compreendido em harmonia com o parágrafo 1º do art. 1º da lei, o que muito, acertadamente, fez o regulamento n. 17.941, de 1927, no seu art. 19.

Considerando que, de acordo com os termos do parágrafo 1º do art. 1º da mesma lei, o dispositivo constante do já mencionado art. 18 é extensivo a todas as empresas de navegação marítima ou fluvial e às de exploração de portos pertencentes à União, si lhes puder ser aplicado;

Considerando que essa aplicação não pôde ser contestada, nem impugnada, porque nada a ela se opõe, nada a contraria, tanto mais que, pelo art. 75 do decreto n. 5.109, o Governo poderia expedir os regulamentos que julgasse necessários para a execução do mesmo decreto;

Considerando, ainda, que o decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reformou a legislação sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, justifica e corrobora o acerto do aludido regulamento, como se vê do art. 28, que assim dispõe:

"Para os efeitos de aposentadoria, só se levarão em conta os serviços, ainda que não continuos, mas que somem o numero de anos de atividade exigidos, embora, prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen desta lei, ou em comissão do governo federal, estadual, ou municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar; etc., etc."

Considerando, finalmente, que os serviços prestados pelo recorrente nas capatazias da Alfandega desta capital são de natureza portuaria, estando o tempo de serviço em causa devidamente provado pelos documentos a fls. 12 e 13 destes autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, determinando áquella Caixa a revisão do processo de aposentadoria requerida pelo interessado para o fim de lhe ser feita a pleiteada averbação do tempo de serviço prestado ás capatazias da Alfandega.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-789, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Alexandre Passos, alegando haver trabalhado mais de dez anos na Société de Construction du Port da Baía, pede providenciação no sentido de ser determinada a sua reintegração nos serviços da mesma empresa;

Considerando que, tratando-se de uma empresa que não tem caracter permanente de exploração dos serviços portuarios, não se lhe aplica o regimen da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, portanto, que, por falta de fundamento legal, a presente reclamação não pôde ser atendida, ou melhor, nem sequer apreciada por este Conselho, de vez que não constitue matéria de sua competência;

Resolvem os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, restituindo-se ao interessado os documentos oferecidos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.292, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Amadeu Manato solicita a sua reintegração na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Vitória, de onde foi dispensado, em 1930, alegando contar 14 anos de serviços ininterruptos, que pretende provar com uma justificação judicial apresentada (fl. 5), sem a respectiva intimação da companhia;

Considerando que a demissão do aludido reclamante se efetuou, em 12 de abril de 1930, (doc. de fl. 5), anteriormente, portanto, á promulgação do decreto n. 17.497, de 17 de dezembro do mesmo ano, que estendeu ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones, a garantia de vitaliciedade relativa, após 10 anos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á presente reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-1.824/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Sabino de Freitas Junior reclama, por intermédio do Departamento do Trabalho, Industrial, Comercial e Domestico da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, contra a sua demissão da São Paulo Railway Company, Limited;

Considerando que o reclamante alega ter prestado 13 anos e 9 meses de serviços á referida estrada, não tendo sido dispensado em virtude de falta grave, apurada no necessario inquerito administrativo, conforme expressamente determina o art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo da demissão (11 de agosto de 1931);

Considerando que, ouvida sobre a presente queixa, a estrada reclamada confirma, a fls. 13 dos autos, o tempo de serviço alegado pelo reclamante, fazendo, ainda, varias considerações, de todo improcedentes, para justificar a falta de inquerito administrativo, formalidade expressamente exigida pela lei para a dispensa de empregados com mais de 10 anos de serviço; mas,

Considerando que, em face da jurisprudencia firmada por este Conselho, no sentido de que não devem ser computados, para os efeitos da estabilidade funcional, os anos decorridos no periodo em que o empregado abandonou espontaneamente a empresa, cumpre apurar si, no caso presente, constando dos autos que o reclamante trabalhou naquela estrada durante os periodos de 27 de outubro de 1913 a 30 de setembro de 1919 e de 13 de outubro de 1923 a 11 de agosto de 1931, houve demissão imposta pela empresa ou a pedido do referido ferroviario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim de que seja apurada a causa que deu motivo á retirada do reclamante, em 30 de setembro de 1919, do quadro do pessoal da

aludida estrada, o que não consta do processo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. T. Bandeira de Mello*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-2.683, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante José Moreira de Oliveira e reclamada a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro;

Considerando que o reclamante foi dispensado das suas funções de fiel da companhia reclamada, sob a alegação de haver abandonado o cargo; mas,

Considerando que a lei vigente ao tempo da demissão, decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1932, dispunha, em seu art. 42, que, depois de 10 anos de serviços efetivos, somente poderia o ferroviario ser demitido no caso de falta grave, devidamente apurada no necessario inquerito administrativo;

Considerando que, apesar disso, foi o reclamante exonerado sem observancia dessa formalidade legal, não obstante contar cerca de 14 anos de serviços efetivos, prestados áquella Estrada;

Considerando ainda que não pôde militar contra o direito do reclamante a jurisprudencia deste Conselho, invocada pela empresa querelada, uma vez que ella é posterior ao fato contra que reclama o aludido ferroviario e calçada sobre lei posterior, que não a em cuja vigencia se verificou a demissão do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir a presente reclamação, para o efeito de ser reintegrado o impetrante José Moreira de Oliveira, ressalvado o direito da companhia impetrada de apurar em inquerito administrativo, nos termos do artigo 42 do citado decreto n. 4.682, o abandono do serviço imputado ao reclamante, condição indispensavel para que lhe possa aplicar as sanções legais.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-2.011, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Guilherme Mallet Guimarães reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Considerando que o reclamante alega ter sido obrigado a pedir demissão do cargo que occupava na Secretaria da Caixa reclamada, depois de 9 anos de serviços, em virtude de perseguições soffridas;

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente reclamação, a referida Caixa contesta as alegações contidas na inicial de fls. 2, declarando, outrossim, que o reclamante se demitiu por sua livre e espontanea vontade;

Considerando que o reclamante não contava ainda dez anos de serviço efetivo, quando deixou o emprego que exercia na Caixa reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. de Rocha Faria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-3.278/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Co. Ltd. remete cópia do inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Manoel da Silva Grillo;

Considerando que a cópia do inquerito enviado pela referida companhia não está legalmente autenticada;

Considerando que no mesmo inquerito não foram devidamente apuradas as faltas atribuidas ao acusado Manoel da Silva Grillo, tanto que a comissão não apurou a procedencia das alegações feitas pelas testemunhas para resolver tambem sobre a responsabilidade de Joaquim Ribeiro;

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o acusado conta mais de 10 anos de serviço, estando, portanto, garantido pelo art. 53 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, que a citada Companhia não ofereceu a folha de antecedentes do ferroviario em causa, afim de apurar si ele é de fato um mau elemento;

Considerando, finalmente, que não é justo ser confirmada a decisão do referido acusado, com tempo de serviço superior a 10 anos, mediante as provas de um inquerito administrativo deficiente, como o que foi remetido, não tendo sequer as suas peças devidamente autenticadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de ser instaurado novo inquerito, sob a presidencia de um inspetor da Caixa de Aposentadoria e Pensões, o qual deverá apurar a responsabilidade de Manoel da Silva Grillo, sendo juntada a folha sobre os antecedentes do acusado, com as faltas, suspensões, elogios e penalidades que tenha sofrido e a certidão sobre o seu tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932 — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-3.039/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Sylvio de Alvim Botelho reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o reclamante contava doze anos, oito meses e vinte e um dias de serviço efetivo, quando foi dispensado do cargo de escrevente da então 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme faz prova o documento de fls. 13, fornecido pela propria estrada reclamada;

Considerando que a decisão do reclamante não foi precedida do necessario inquerito administrativo, em que tivesse sido apurada a prática de qualquer falta grave, na forma do art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o efeito de ser o reclamante reintegrado no cargo

que exercia na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — *Mario de A. Ramos*, presidente. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-3.312/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Ulysses, ferroviario aposentado da Rede Mineira de Viação, reclama, por intermédio do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, contra a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que lhe vem recusando o pagamento de sua pensão mensal, sob o fundamento de que o reclamante deve, primeiramente, regularizar a inscrição dos membros de sua familia;

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o reclamante foi aposentado por invalidez, em 6 de maio de 1931, tendo sido desligado do serviço ativo no dia 15 do mesmo mês e ano;

Considerando que a exigencia feita pela Junta Administrativa da Caixa, no sentido de subordinar o pagamento da aposentadoria á regularidade da inscrição dos herdeiros do beneficiario, não se justifica por meio do dispositivo legal, contrariando, pois, o espirito da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, ainda, que a inscrição dos herdeiros pôde ser feita pelo associado, cabendo a este promovê-la, mas si o não fizer não prejudica o direito dos herdeiros, porque estes podem regularizá-la em tempo oportuno, quando tenham de se valer dos beneficios da Caixa, isto é, após a morte do associado (art. 43, § 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, portanto, que a condição estabelecida pela referida Caixa, para que o aposentado possa receber, normalmente, a respectiva pensão mensal, constitue uma violação que inutiliza por completo o direito adquirido do beneficiario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido, para o efeito de determinar á Caixa em apreço que efetue o pagamento da aposentadoria do requerente, concedendo-se verba extraordinaria de 593\$267, para ocorrer ao pagamento da mesma aposentadoria, até 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. T. Bandeira de Mello*, relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-3.749/1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande contra seu empregado Generoso Campos;

Considerando que, conforme consta dos autos do inquerito administrativo remetido pela referida Estrada, em obediencia ao art. 53 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, Generoso Campos, com mais de 10 anos de serviço, confessou ter desviado certa importância pertencente á referida Estrada segundo documento de fls. 23;

Considerando que o acusado, assim procedendo, incorreu na alínea a do artigo 54 do decreto citado, que classifica como passível de demissão "qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço ou empresa";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do ferroviario Generoso Campos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.4384-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Donato Moysés Panico, ferroviario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita providencias afim de ser submetido a uma nova inspeção de saúde;

Considerando que a presente reclamação é caso de recurso, conforme estipula o art. 51, parágrafo 1º, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, o qual deverá ser interposto pelo interessado perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada, si não se conformar com a decisão proferida pela mesma, e nesse caso o processo original e recurso, serão enviados por esta, com a indispensavel informação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento da presente queixa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-4385-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comercio encaminha uma reclamação de Pedro Fernandes Vianna contra "The Leopoldina Railway Company, Limited";

"Pedro Fernandes Vianna, operario, brasileiro, alegando ter entrado para a referida companhia, no ano de 1919, como pintor, e haver sido dispensado, com mais de dez anos de serviço efetivo, sem inquerito administrativo, na forma da lei, por se não ter conformado com a sua transferencia para o Estado de Minas Gerais, pede providencias no sentido de ser determinada a sua reintegração no emprego que exercia naquela Estrada."

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente queixa, a referida Estrada declara que o reclamante foi demittido de suas funções por não haver cumprido a ordem de remoção que lhe fôra dada, por conveniencia do serviço, bem assim que ele contava apenas sete anos, quatro meses e vinte e cinco dias, liquidados de serviço efetivo, na data de sua demissão, assim descriminados: de 3 de junho de 1923 até 8 de janeiro de 1924 e de 13 de março de 1925 até 31 de janeiro de 1932;

Considerando que, embora notificado pelo officio cuja cópia se encontra á folhas 7, o reclamante não apresentou documentos comprobatórios do tempo de serviço alegado na inicial de fls. 3, pelo que subsiste a informação prestada pela Empresa reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento

à presente reclamação, por não estar provado o tempo de serviço alegado pelo reclamante, ressalvado a este, porém, o direito de fazer essa prova, na forma da lei, oficiando-se nesse sentido ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo II-10.047, de 1930 — Visto e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro faz comunicação relativa à suspensão do pagamento da aposentadoria do portuario Candido Nascimento de Souza:

Considerando que, por acórdão de 11 de junho de 1931, publicado no "Diario Oficial" de 24 de julho do mesmo ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, afim de que a Caixa oferecesse os documentos referentes à pericia medica em que se fundara para considerar aquele aposentado possuido de fraqueza cerebral e, consequentemente, impossibilitado de gerir sua pessoa e bens;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do aludido acórdão, como se vê do officio a fls. n. 13, a referida Caixa informa haver Candido Nascimento de Souza, falecido a 1º de junho do ano proximo findo, bem assim que, na forma da lei, a viuva do mesmo está recebendo regularmente a competente pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-6.750, de 1932—Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, tendo em vista a decisão constante do acórdão de 19 de maio do corrente ano, publicado no "Diario Oficial" de 20 de julho ultimo, no sentido de ser computada, para desconto, a importância total, mensalmente vencida por associados que percebem uma parte fixa e outra variavel, correspondente a serviços "normalmente" prestados, faz consulta sobre a maneira de ser feita a cobrança da joia inicial e dos successivos aumentos verificados nos vencimentos dos cobradores daquelas empresas;

Considerando que, tratando-se de um caso inteiramente novo, que não está previsto na lei, compete a este Conselho soluçô-lo, na forma do artigo

80 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que a Caixa consulente, na parte final do seu officio de fls. ns. 2 e 3, informa que, em relação aos cobradores que percebem os seus vencimentos divididos em duas partes, uma fixa e outra proporcional ao numero de contas cobradas, a joia a ser paga á Caixa importa na totalidade da quantia recebida no mês da primeira contribuição permanente e sobre a qual foi essa ao mesmo tempo calculada, solicitando uma decisão deste Conselho sobre os "aumentos successivos", tendo em consideração a ultima parte da letra b, do art. 8º do decreto n. 20.465, citado;

Considerando que os aumentos successivos da joia são pagos de uma só vés, daí resultando ficar o empregado privado, no caso do aumento de vencimentos, da diferença relativa ao primeiro mês; ora, na hipótese de que se trata, essas diferenças oscilam de um mês para outro, não tendo os respectivos aumentos ou diminuições uma duração certa;

Considerando, por outro lado, que, sendo a aposentadoria calculada sobre a media dos vencimentos dos tres últimos anos de serviço, na forma do art. 25 da lei vigente, pelo que a contribuição incide sobre o vencimento percebido mensalmente, observado o limite de 2:000\$, cumpre bem considerar, para o efeito da joia, as diferentes alterações mensais dos vencimentos de cada cobrador; assim fixada inicialmente a joia, como já procede a mencionada Caixa, conforme se verifica do final do seu officio, pelo *mês da primeira contribuição permanente*, dever-se-á proceder no fim de cada ano, isto é, depois de 12 meses de contribuição, á apuração da media com exclusão, no primeiro ano, da que tia correspondente á joia inicial, para o fim de, no caso de haver aumento em relação á importância considerada anteriormente, ser calculada a diferença correspondente;

Considerando que, nessa conformidade, as diferenças desses aumentos deverão ser adicionadas á parte restante da joia inicial, afim de serem indenizadas no prazo que faltar para as referidas indenizações, atendendo-se a que somente depois de pagar toda a joia inicial é que poderão ser cobradas de uma só vés as diferenças successivas assim calculadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á Caixa consulente, que, fixada inicialmente a joia pelo primeiro mês de vencimentos, como já vem fazendo, deverá proceder á apuração das medidas pelos anos successivos, para o fim de cobrar ou restituir ao associado, a diferença verificada, conforme fôr o caso.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.751-A, de 1929. — Vistos e relatados os autos do processo

em que Antonio Roberto de Oliveira reclama contra a Estrada de Ferro Araquara:

Considerando que o abandono do emprego constitue falta grave, prevista pela letra g do art. 69 do Regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, passível de demissão; mas, para que esta possa ser imposta, cumpre seja apurada a falta, mediante inquerito administrativo, regularmente procedido, com a audiencia do acusado;

Considerando que a sindicancia promovida pela Estrada, cujo processo se encontra a fls. 22, não pôde ser considerada como inquerito administrativo, pois, além de não constar da mesma a portaria de nomeação da comissão de inquerito, bem assim o parecer desta, nela não se concedeu vista dos autos ao acusado para apresentar defesa, consoante a jurisprudencia firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que sejam as irregularidades constantes da referida sindicancia, concedendo-se o prazo de oito dias, para defesa.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

NOTICIARIO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

APARELHOS RADIO-RECEPTORES

O governo do Brasil exige o prévio registro no Departamento dos Correios e Telegrafos, de todos os aparelhos radio-receptores instalados no país. Na cidade do Rio de Janeiro, até 31 de setembro de 1932, tinham sido registradas 15.393 instalações.

EMBARQUE AUTOMATICO DE FRUTAS NO RIO DE JANEIRO

Com o fim de melhorar as condições de embarque das frutas de exportação no cais do Rio de Janeiro, principalmente da banana e da laranja, os Ministerios da Viação, do Trabalho e da Agricultura, em conjunto, estão elaborando os planos necessarios para a instalação de "dalas" modernas nos principais pontos de embarque. Esta providencia trará incontestaveis beneficios á fruticultura do país, permitindo a melhor conservação das frutas exportadas. No porto de Santos, a banana destinada á Grã-Bretanha já é embarcada sobre "dalas" pela Companhia Brasileira de Frutas.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diario da Diretoria de Meteorologia
Em 7 de outubro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 7 ás 18 horas de dia 8

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nublado em São Paulo e bom passando a instavel, sujeito a chuvas esparsas, nos demais Estados. Temperatura: Estavel até Santa Catarina e em declínio no Rio Grande. Ventos: Variaveis, predominando os de norte a leste, até Santa Catarina, rondando para o quadrante sul, no Rio Grande. Rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 6 ás 14 horas do dia 7

O tempo foi ameaçador á tarde e á noite, instavel até cerca de 9 horas, com nevoeiro forte e alto e bom após, com nevôa sêca. A noite foi menos frescas, tendo a temperatura sofrido ascensão acentuada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.7 e minima 18.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.3 e minima 19.3, respectivamente, ás 13 horas e 55 minutos e ás 0 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo havido grande periodo de calmaria pela manhã.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 7 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina	760.0	-0.1	28	0	SE	2	9a	—	B	34	21	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)..															
Recife (Olinda)(X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	61.4	-1.9	26	-1	NE	5	5b	P. Vgs.	I	28	22	1	lo	I	I
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus	—	—	25	—	E	2	5b	Tranq.	I	27	19	5	lo	I	B, cl
Caravelas	64.5	0.5	25	-1	E	2	5b	Tranq.	I	28	17	0	I	B	I
Belo Horizonte.....	62.6	-0.2	21	1	NE	2	5a	—	B	26	18	0	B	B	B
Januaria	60.0	1.0	28	2	E	5	2a	—	B	24	23	0	I	B	B
Teófilo Otoni.....	62.4	—	24	—	NE	2	5b	—	M	31	18	0	B	B	I
São Lourenço.....	62.3	—	16	—	C	0	9b	—	A	26	15	23	I	I	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	63.3	—	17	—	NW	2	9a	—	I	34	15	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora.....	63.9	-1.2	20	4	NW	2	9b	—	I	19	17	0	I	I	I
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	765.4	0.5	24	0	E	2	9e	Tranq.	I	26	19	0	I	I	I
C. Itapemirim.....	64.3	-2.4	24	4	C	0	5a	—	B	25	18	0	I	I	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	64.9	-2.1	20	2	N	2	9b	Tranq.	I	20	19	0	I	I	I
Campos	65.4	-0.7	22	3	C	0	9b	—	I	22	19	1	Ao°	Ao°	Ao° 2
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	64.4	-2.1	18	4	C	0	—	—	—	20	15	2	I	I	lo
Petropolis	65.6	-1.3	16	2	C	0	5a	—	B	16	14	0	I	B	B
Rezende	65.9	-1.6	19	3	C	0	9b	—	I	19	17	0	I	I	I
Terezopolis	64.6	-1.3	19	3	N	2	9b	—	I	20	14	0	I	I	I
Cabo Frio	65.0	-2.1	21	3	N	2	9b	—	I	19	19	7	lo	lo	lo
Angra dos Reis	63.7	-3.0	21	3	C	0	9b	Tranq.	I	21	18	25	—	I	Aot
S. Paulo	63.6	—	17	—	NE	2	9b	—	I	18	14	1	I	lo	Ao°
Santos	63.2	-2.0	22	1	C	0	5e	Tranq.	I	23	17	1	At	At	Ao°
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Faxina	62.6	-0.7	19	2	—	—	9b	—	I	21	12	0	B	I	I
Campinas (X)															
Campos do Jordão(X) ..															
Curitiba	64.0	-3.1	16	3	NE	2	9b	—	I	18	13	0	I	I	I
Paranaguá	64.6	—	19	2	W	2	—	Tranq.	—	20	12	0	I	I	I
Guarapuava	61.8	-1.8	17	4	E	2	2a	—	B	21	12	0	B	I	B
Palmas	63.1	-1.0	15	4	NE	2	2a	—	B	22	11	0	B	B	B
Florianopolis	63.8	-2.1	20	2	N	2	9b	Tranq.	I	22	18	2	B	I	Aot
Lages	64.1	—	14	—	NE	2	9b	—	I	18	12	0	B	B	I
Herval Novo	64.5	—	20	—	NE	2	5a	—	B	28	12	0	B	B	B
S. Francisco	63.7	-3.2	17	1	C	0	9b	Chão	I	21	17	1	B	B	lo
Xanxerê	61.0	-2.2	18	5	C	0	0	—	B	—	11	0	B	B	B
Porto Alegre	62.2	-1.6	21	1	N	2	2a	—	B	27	14	0	B	B	B
Uruguaiana	59.9	-1.1	19	6	C	0	0	—	B	27	17	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	60.7	-0.5	21	3	NE	2	2a	—	B	30	16	0	B	B	B
Santa Vitória	60.5	-3.1	16	-1	NE	2	5b	—	I	21	16	0	I	I	I
Montevideu	60.1	-3.6	20	5	N	3	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	60.1	-0.1	18	7	SW	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e Januária com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 7° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas. Hoje às 9 horas, apresentava-se incerto. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte, e frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Paraná e alguns pontos de Santa Catarina, onde decorreu instável, sendo que com chuvas fracas, nas cidades de Florianópolis e Laguna. Hoje, às 9 horas, o tempo era incerto no Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopraram do norte a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	25.5	(X) —	27.9	—	(X) 21.3	—	—	30.6	—	28.4	29.3	25.6	—
Minima.....	16.3	—	18.6	—	16.6	—	—	18.8	—	18.4	17.3	15.1	—
Chuva.....	—	—	0.3	—	0.3	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 7:		
Guararema (X).....			Pirapóia (X).....		
Jacarei (X).....			S. Francisco	0.03	0.01
Caçapava (X).....			Januaria	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende	0.39	-0.03	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.34	0.03	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul	0.24	0.06	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.88	0.58	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis (X).....			Penedo (X).....		
Campos	6.48	0.03	Bacia Amazonica — Dia 6:		
Rio Itajai-Assú — Dia 7:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manáus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá	2.08	0.02
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz (X).....		
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará ainda mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 6 — Subindo em Humaitá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X).. Quixeramobim (X)..... Natal (X)..... Olinda (X)..... Maceió (X)..... Ondina (X)..... Cuiabá (X)..... Caravelas (XX)..... Belo Horizonte (X).... Vitoria (X)..... Campos (XX)..... Rio de Janeiro Rio de Janeiro Rio de Janeiro (O) (XX) Santos (X)..... Curitiba (X)..... Florianópolis (XX)..... Porto Alegre.....	10.30 9.30 9.30 9.30 9.30 9.30 7.30 9.30 9.30 9.30 9.30 9.30 13.00 21.00 9.30 9.30 9.30 9.30	 E 3 NNE 1 <								

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
7 e outubro de 1931.	88:197\$500	122:326\$000
7 de outubro de 1932.	108:714\$400	364:454\$700
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1931.	481:502\$500	565:353\$600
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1932.	495:368\$900	692:958\$200
Diferença da receita arrecadada.	13:866\$400	127:604\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1931.	23.763:642\$300	34.680:816\$000
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1932.	24.350:590\$000	21.102:646\$300
Diferença da receita arrecadada.	586:947\$700	13.578:169\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1932.	3.427:274\$194
Em 7 de outubro de 1932.	1.235:284\$999
	4.662:559\$193
Em igual periodo de 1931.	3.677:977\$703
Diferença para mais em 1932.	984:581\$490
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de outubro de 1932.	176.895:129\$381
Em igual periodo de 1931.	170.414:011\$303
Diferença para mais em 1932.	6.481:118\$078

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 17/64	5 7/32
Valor da libra	45\$578,635	45\$988,023
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$262
Sobre Portugal	—	\$432
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$902
Sobre Hespanha	—	1\$117
Sobre Suissa	—	2\$644
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$316
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—

Sobre Holanda	—	5\$509
Sobre Japão	—	3\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	7\$270
Vales-ouro por 1\$000	71\$000
Libras (papel)	20\$000
Dolares (papel)	\$700
Escudos (papel)	\$810
Franco (papel)	—

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	765\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	968\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	138\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	154\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	153\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, de 200\$, 9 %	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 500\$, 9 %	455\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, de 1:000\$, 9 %	926\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, port.	68\$000
--	---------

Ações de companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	110\$000
Companhia Docas de Santos, port.	218\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	179\$000
-------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

Entradas	Sacas 23.512
Saídas	1.375
Consumo local	500
Existencia	354.016

Mercado estavel.

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C. 2.515 secas.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	14\$500
Tipo 4	14\$000
Tipo 5	13\$500
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	12\$000

Assucar

Entradas	Sacos 8.473
Saídas	9.144
Existencia	35.767

Mercado firme.

Preços por sacco:

Branco cristal	40\$000 a 41\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	34\$000 a 35\$000
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

Entraas.	535
Saídas.	252
Existencia.	9.766

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	70\$000 a 71\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	67\$000 a 68\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	64\$000 a 65\$000
Tipo 5	61\$000 a 62\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	55\$000 a 56\$000
Tipo 5	52\$000 a 53\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3 — Não ha.	
Tipo 5 — Não ha.	

O sindaco, Bento Dias Pereira.

fazer-se representar, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, neste Patronato, para assistir á sua abertura.

Em 19 de setembro de 1932. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo-almojarife.

Srs. Branco & Irmão, Germino Caminha, Salim Sarkis, Abdalla Calil Curi e Tuffy Matuck.

Ns. 152 a 156 — De ordem do Sr. diretor deste Patronato, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de setenta e cinco (75) quilos de café em pó, de primeira qualidade, para serem fornecidos durante o mês de outubro proximo futuro.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, contendo além do selo de 1\$000 (federal) na primeira via, a data, a assinatura, e os preços em algarismos e por extenso, tanto os de unidade como o global da proposta.

As propostas devem ser apresentadas em sobrecartas fechadas e dirigidas ao Sr. diretor do Patronato, acompanhadas da amostra, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 29 do corrente, neste Patronato, ás 14 horas, para assistir á sua abertura.

Em 19 de setembro de 1932. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo-almojarife.

Srs. Branco & Irmão e Alfredo Zamot, Caxambú:

Ns. 157 e 158 — De ordem do Sr. diretor deste Patronato, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de setecentos e quarenta e quatro (744) quilos de pães de farinha de trigo, tipo italiano, em pãezinhos de 80 gramas, para serem fornecidos durante o mês de outubro proximo futuro.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em tres (3) vias, contendo além do selo de 1\$ (federal) na primeira via, a data, assinatura e os preços em algarismos e por extenso, tanto o de unidade como o global da proposta.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do Patronato, acompanhadas da amostra e com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 29 do corrente, neste Patronato, ás 14 horas, para assistir á sua abertura.

Em 19 de setembro de 1932. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo-almojarife.

Srs. Branco & Irmão, Pedro Americo de Souza e Antonio José dos Santos, Caxambú:

Ns. 159, 160 e 161 — De ordem do Sr. diretor deste Patronato, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de quatrocentos e oitenta e seis (486) quilos de carne de vaca, sem osso e de primeira qualidade, para serem fornecidos durante o mês de outubro vindouro.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, em tres (3) vias, contendo além do selo de 1\$ (federal) na primeira via, a data, a assinatura e os preços em algarismos e por extenso, tanto os de unidade como o global da proposta.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do Patronato, acompanhadas das amostras e com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 29 do corrente, neste Patronato, ás 14 horas, para assistir á sua abertura.

Em 19 de setembro de 1932. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo-almojarife.

Srs. José Ferreira Leite, Raul Ribeiro Junqueira, Laudelir de Souza Azevedo e Salim Sarkis, Caxambú:

Ns. 162 a 165 — De ordem do Sr. diretor deste Patronato peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de mil cento e dezesseis (1.116) litros de leite de vaca, para serem fornecidos durante o mês de outubro vindouro.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, em tres (3) vias, contendo além do selo de 1\$ (federal) na primeira via, a data, a assinatura e os preços

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Patronato Agricola "Wenceslau Braz"

CAXAMBU — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA POR ESTE PATRONATO NO DIA 29 DE SETEMBRO FINDO, PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS. DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1932

Srs. Branco & Irmão, Abdalla Calil Curi, Salim Sarkis, Demétrio Jammal e Bernardino José da Silva — Caxambú:

Ns. 147 a 151 — De ordem do Sr. diretor deste Patronato, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento, no mês de outubro proximo futuro, dos generos abaixo:

Setecentos e cinquenta quilos (750) de arroz de 1ª; trezentos (300) quilos de assucar refinado de 1ª; cinquenta (50) quilos de bacalháu de 1ª; oito (8) litros de azeite fino, português; cento e vinte e cinco (125) quilos de banha pura refinada; quatrocentos (400) quilos de batatas nacionais de 1ª; cinquenta (50) quilos de carne seca de 1ª; duzentos e vinte (220) quilos de farinha de mandioca de 1ª; seiscentos (600) quilos de feijão mulatinho de 1ª; cento e oitenta (180) quilos de fubá de milho de 1ª; setenta (70) quilos de goiabada "Pescueira"; cento e vinte (120) quilos de macarrão branco "Aymoré"; sete (7) quilos de queijo "Parmezon", noventa (90) quilos de sal fino; quinze (15) litros de vinagre nacional de 1ª; noventa (90) quilos de cebolas nacionais de 1ª; quinze (15) quilos de alhos nacionais de 1ª; sete (7) quilos de massa de tomate de 1ª, e quarenta e cinco (45) quilos de queijo de Minas.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, contendo além do selo de 1\$000 (federal), na 1ª via, a data, a assinatura e os preços em algarismos e por extenso, tanto os de unidade, como os totais e o global da proposta, considerando-se prejudicada a que não contiver preços para todos os generos constantes deste pedido.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do Patronato, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou

em algarismos e por extenso, tanto o de unidade como o global da proposta.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do Patronato, acompanhadas da amostra e com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 29 do corrente, neste Patronato, ás 14 horas, para assistir á sua abertura.

Em 19 de setembro de 1932. — *Carlos Cardoso de Oliveira*, economo-almojarife.

Proposta que faz o Sr. Salim Sarkis ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, para o fornecimento de generos alimentícios a serem entregues no decorrer do mês de outubro de 1932, de acôrdo com a lei em vigor:

750 (setecentos e cinquenta) quilos de arroz de 1ª, a mil e duzentos e cinquenta réis (1\$250) o quilo, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis.....	937\$500
300 (trezentos) quilos de assucar de 1ª, refinado, a mil e duzentos réis (1\$200) o quilo, trezentos e sessenta mil réis....	360\$000
50 (cincoenta) quilos de bacalháu de 1ª, a três mil e quinhentos réis (3\$500) o quilo, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
3 (oito) litros de azeite doce português, a nove mil réis (9\$000) o litro, setenta e dois mil réis	72\$000
125 (cento e vinte e cinco) quilos de banha, pura, refinada, a três mil e duzentos e cinquenta réis (3\$250) o quilo, quatrocentos e seis mil e duzentos e cinquenta réis	406\$250
400 (quatrocentos) quilos de batatas nacionais de 1ª, a seiscentos e cinquenta réis (\$650) o quilo, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
50 (cincoenta) quilos de carne seca de 1ª, a quatro mil réis (4\$000) o quilo, duzentos mil réis	200\$000
220 (duzentos e vinte) quilos de farinha de mandioca de 1ª, a seiscentos réis (\$600) o quilo, cento e trinta e dois mil réis....	132\$000
600 (seiscentos) quilos de feijão mulatinho de 1ª, a setecentos e cinquenta réis (\$750) o quilo, quatrocentos e cinquenta mil réis	450\$000
180 (cento e oitenta) quilos de fubá de milho de 1ª, a quatrocentos e cinquenta réis (\$450) o quilo, oitenta e um mil réis....	81\$000
70 (setenta) quilos de goiabada "Pesqueira", a dois mil e setecentos réis (2\$700) o quilo, cento e oitenta e nove mil réis.	189\$000
120 (cento e vinte) quilos de macarrão branco, Aimoré, a mil e duzentos réis (1\$200) o quilo, cento e quarenta e quatro mil réis	144\$000
7 (sete) quilos de queijo Parmezon, a seis mil e quinhentos réis (6\$500) o quilo, quarenta e cinco mil e quinhentos réis...	45\$500
90 (noventa) quilos de sal fino, a trezentos e cinquenta réis (\$350) o quilo, trinta e um mil e quinhentos réis.....	31\$500
15 (quinze) litros de vinagre nacional de 1ª, a mil e duzentos (1\$200) o litro, dezoito mil réis	18\$000
90 (noventa) quilos de cebolas nacionais de 1ª, a mil e duzentos (1\$200) o quilo, cento e oito mil réis.....	108\$000
15 (quinze) quilos de alhos nacionais de 1ª, a três mil réis (3\$000) o quilo, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
7 (sete) quilos de massa de tomate de 1ª, a seis mil réis (6\$000) o quilo, quarenta e dois mil réis.....	42\$000

45 (quarenta e cinco) quilos de queijo de Minas, a dois mil e quatrocentos réis (2\$400) o quilo, cento e oito mil réis. 108\$000

Soma 3:804\$750

Importa esta proposta em três contos oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta réis (3:804\$750).
1ª via selada com 1\$000.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Salim Sarkis*.
Preferida por ser a mais vantagosa.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Saturnino de Padua*, diretor.

Proposta que fazem Branco & Irmão, estabelecidos nesta cidade de Caxambú (Estado de Minas Gerais), para o fornecimento de generos alimentícios diversos, ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, durante o mês de outubro de 1932, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no decreto número 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e demais disposições em vigor:

750 (setecentos e cinquenta) quilos de arroz de 1ª, a mil e quatrocentos réis (1\$400) o quilo, um conto e cinquenta mil réis..	1:050\$000
300 (trezentos) quilos de assucar refinado de 1ª, a mil e duzentos (1\$200) o quilo, trezentos e sessenta mil réis.....	360\$000
50 (cincoenta) quilos de bacalháu de 1ª, a três mil e quinhentos réis (3\$500) o quilo, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
8 (oito) litros de azeite fino, português, a nove mil réis (9\$000) o litro, setenta e dois mil réis	72\$000
125 (cento e vinte e cinco) quilos de banha refinada, a três mil e quinhentos réis (3\$500) o quilo, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis.....	437\$500
400 (quatrocentos) quilos de batatas nacionais de 1ª, a setecentos réis (\$700) o quilo, duzentos e oitenta mil réis.....	280\$000
220 (duzentos e vinte) quilos de farinha de mandioca de 1ª, a setecentos réis (\$700) o quilo, cento e cinquenta e quatro mil réis	154\$000
600 (seiscentos) quilos de feijão mulatinho, de 1ª, a setecentos réis (\$700) o quilo, quatrocentos e vinte mil réis.....	420\$000
180 (cento e oitenta) quilos de fubá de milho, de a quinhentos réis (\$500) o quilo, noventa mil réis	90\$000
90 (noventa) quilos de cebolas nacionais de 1ª, a mil e seiscentos réis (1\$600) o quilo, cento e quarenta e quatro mil réis....	144\$000
70 (setenta) quilos de goiabada Pesqueira, a três mil réis (3\$000) o quilo, duzentos e dez mil réis	210\$000
45 (quarenta e cinco) quilos de queijo de Minas, a três mil réis (3\$000) o quilo, cento e trinta e cinco mil réis.....	135\$000
7 (sete) quilos de queijo Parmezon, a cinco mil réis (5\$000) o quilo, trinta e cinco mil réis	35\$000
120 (cento e vinte) quilos de macarrão branco Aimoré, a mil e quatrocentos réis (1\$400) o quilo, cento e sessenta e oito mil réis	168\$000
7 (sete) quilos de massa de tomate, a sete mil réis (7\$000) o quilo, quarenta e nove mil réis	49\$000
90 (noventa) quilos de sal fino, a trezentos e cinquenta réis (\$350) o quilo, trinta e um mil e quinhentos réis.....	31\$500
15 (quinze) quilos de alhos nacionais de 1ª, a cinco mil réis (5\$000) o quilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
15 (quinze) litros de vinagre nacional de 1ª, a mil réis (1\$000) o litro, quinze mil réis	15\$000

50 (cincoenta) quilos de carne seca de 1ª, a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) o quilo, duzentos e vinte e cinco mil réis. 225\$000

Soma Rs. 4:126\$000

Importa a presente proposta em quatro contos cento e vinte e seis mil réis (4:126\$000).

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Branco & Irmão*.

Ilmo. Sr. diretor do Patronato Agrícola Wenceslau Braz — Caxambú.

O abaixo assinado, estabelecido á rua Dr. Viotti, nesta cidade, vem propôr a esse Patronato, o fornecimento de setenta e cinco (75) quilos de café, em pó, de primeira qualidade a serem entregues no decorrer do mês de outubro de 1932, pelo preço de mil e oitocentos réis (1\$800) o quilo, ou seja pela importância total de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000).

1ª via, selada c/1\$000.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Salim Sarkis*.
Preferida por ser a mais vantajosa.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Saturnino de Padua*, diretor.

Exmo. Sr. diretor do Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

Genuino Caminha, estabelecido com torrefação de café, vem propôr fornecer ao Patronato café de primeira, a 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) o quilo; setenta e cinco (75) quilos, 180\$ (cento e oitenta mil réis).

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Genuino Caminha*.

Ilmo. Sr. diretor do Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

O abaixo assinado, estabelecido á rua Major Penha, nesta cidade, vem propôr a esse Patronato o fornecimento de setecentos e quarenta e quatro (744) quilos de pães de farinha de trigo, tipo italiano, em pãesinhos de oitenta (80) gramas, a serem entregues no decorrer do mês de outubro futuro, á razão de novecentos e quarenta e nove réis (9\$49) o quilo, ou seja pela importância total de setecentos e seis mil e cincoenta e seis réis (706\$056).

1ª via selada c/1\$000.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Alfredo Zamat*.
Preferida por ser a mais vantajosa.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Saturnino de Padua*, diretor.

Proposta que fazem Branco & Irmão, estabelecidos nesta cidade de Caxambú, Estado de Minas Gerais, para o fornecimento de pães de farinha de trigo ao Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", durante o mês de outubro de 1932, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no decreto número 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e demais disposições em vigor:

744 (setecentos e quarenta e quatro) quilos de pães de farinha de trigo, tipo italiano, em pãesinhos de 80 (oitenta) gramas, á razão de um mil réis (1\$) o quilo: setecentos e quarenta e quatro mil réis..... 744\$000

Importa a presente proposta em setecentos e quarenta e quatro mil réis 744\$000

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Branco & Irmão*.

Ilmo. Sr. diretor do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", Caxambú:

O abaixo assinado, estabelecido á rua Dr. Viotti, nesta cidade, vem propôr a esse Patronato o fornecimento de mil cento e dezesseis (1.116) litros de leite de vaca, para serem entregues no decorrer do mês de outubro de 1932, á razão

de quatrocentos e oitenta e nove réis (Rs. \$489) o litro ou seja pela importância total de quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e quatro réis (Rs. 545\$724).

Primeira via selada com 1\$000.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Salim Sarkis*.
Preferida por ser a única e vantajosa.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Saturnino de Padua*, diretor.

Ilmo. Sr. diretor do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", Caxambú:

O abaixo assinado, estabelecido á rua Dr. Enout, nesta cidade, vem propôr a esse Patronato, o fornecimento de quatrocentos e oitenta e seis (486) quilos de carne de vaca, sem osso e de primeira qualidade pelo preço de dois mil réis (2\$000) o quilo ou seja pela importância global de novecentos e setenta e dois mil réis (972\$000), fornecimento esse a ser feito no decorrer do próximo mês de outubro de 1932.

Primeira via selada com 1\$000.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Antonio José dos Santos*.

Preferida por ser a única vantajosa.

Caxambú, 29 de setembro de 1932. — *Saturnino de Padua*, diretor.

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO PATRONATO AGRÍCOLA "WENCESLAU BRAZ", NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1932, PARA OS FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PÃES, CARNE DE VACA, DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, no gabinete do diretor do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", em Caxambú, no Estado de Minas Gerais, ás quatorze horas, presentes os senhores Saturnino de Padua, diretor; Domício N. Noronha Sá, Carlos Cardoso de Oliveira, economo e almoxarife; Francisco Villara Filho, porteiro-contínuo, todos funcionarios do referido Patronato, reunidos para o fim de procederem ao recebimento e abertura, leitura e julgamento das propostas presentes á concorrência administrativa, nesta data, declarou o senhor diretor, na qualidade de presidente, aberta a sessão. Apresentaram propostas os seguintes fornecedores: Branco & Irmão (2) duas. Salim Sarkis (3) três. Alfredo Zamot (1) uma. Genuino Caminha (1) uma, e Antonio José dos Santos (1) uma, para generos alimentícios diversos e pães a do primeiro; generos alimentícios diversos, café em pó e leite de vaca a do segundo; pães a do terceiro; café em pó a do quarto e para carne de vaca a do quinto. Deixaram de apresentar propostas, apesar de igualmente convidados, as seguintes firmas: Abdala Calil Curi, Demétrio Jammal, Bernardino José da Silva, para fornecimentos de generos alimentícios diversos; Branco & Irmão, Abdala Calil Curi e Tufy Matuck, para o fornecimento de café em pó; Branco & Irmão e Pedro Americo de Souza para o fornecimento de carne de vaca e José Ferreira Leite, Raul Ribeiro Junqueira e Laudelino de Souza Azevedo para o fornecimento de leite de vaca. Finda a hora marcada para o recebimento das propostas, o Sr. diretor declarou encerrado o referido recebimento; procedeu-se, em seguida, á abertura e confrontação dos preços. Feita a verificação dos preços e calculo foram aceitas por serem as mais vantajosas, as propostas das seguintes firmas: Salim Sarkis para os fornecimentos de generos alimentícios diversos, café em pó e Alfredo Zamot para o fornecimento de pães, exarando nelas o Sr. diretor o seguinte despacho: "Preferidas, por serem as mais vantajosas". Foram também aceitas as propostas das firmas Salim Sarkis e Antonio José dos Santos para os fornecimentos de leite de vaca e carne de vaca, respectivamente, por serem as únicas, tendo também o Sr. diretor exarado o seguinte despacho: "Aceitas por serem as únicas e vantajosas". Rubricadas as propostas pelos fornecedores presentes, o Sr. diretor ordenou que se remetesse depois de assinada pela comissão para ser publicada no *Diário Oficial*. Dando por terminados os trabalhos. Eu, Domício N. Noronha Sá, escriptario, lavrei a presente ata que assino com os presentes. — *Saturnino de Padua*. — *Domício N. Noronha Sá*. — *Carlos Cardoso de Oliveira*. — *Francisco Villara Filho*. — *Branco & Irmão*. — *Salim Sarkis*. — *Alfredo Zamot*.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E MINÉRIOS SITO A' RUA VENEZUELA N. 82, NESTA CAPITAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 24 de setembro corrente para a execução das obras supra mencionadas.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 29 de setembro de 1932. — *Venancio F. Neiva*, no impedimento do diretor geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal**

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, a pagina 18.397, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para fornecimento de uniformes de continuos, estafetas e serventes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEÍCULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados: Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias, Julia de Souza, Max Wolber Seize, Charles Stanley Albert Tootal, Domingos Ferreira Dias, Eduardo Lauro, José de Oliveira Brandão Filho e Erwin Weinrich.

Reprovados: Manoel de Oliveira e Ascendino da Silva Lisboa.

Inspetoria de Veículos, 7 de outubro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dias 5 e 6 de outubro de 1932

Carga:

Joaquim Baptista, n. 495, art. 248 L — Motorista.

Ligres A. Latecoere, n. 1.697, artigo 248 L — Proprietario.

S. A. B. E. Mestre Blatgé, n. 3.122, art. 248 B — Motorista.

Antonio P. Ferreira, n. 3.340, artigo 248 L — Motorista.

Passeio:

Dr. Alejandro Sanschein, n. 1.509, arts. 102 e 257 — Motorista.

Coronel Julio S. de Moura, n. 1.968 arts. 102 e 257 — Motorista.

Othon M. M. Oliveira, n. 2.815, artigo 144 — Motorista.

Raul Ozenda, n. 2.907, art. 248 L — Motorista.

A. Castanheira, n. 5.882, art. 248 L — Motorista.

Roger Israel, n. 5.904, arts. 102 e 257 — Motorista.

Manoel L. Carvalho, n. 9.498, artigo 102 — Motorista.

Armando Chiari, n. 10.342, arts. 102 e 81 — Motorista.

Braga Irmão & Comp., n. 10.392, arts. 102 e 257 — Motorista.

Nelson M. Godoy, n. 10.456, artigo 248 L — Proprietario.

Alfredo F. Araujo, n. 10.983, art. 81 — Motorista.

Sylvio Piergih, n. 11.523, art. 102 — Motorista.

José F. Caldas, n. 13.046, artigo 248 L — Proprietario.

Menolli Russo, n. 13.162, art. 248 L — Motorista.

Cdurt Oscar Meirelles, n. 13.618, artigo 144 — Motorista.

Oliver S. Oahly, n. 14.476, arts. 257 e 102 — Proprietario.

Myron Marvin, n. 14.913, art. 102 — Motorista.

Clary M. Vasconcellos, n. 15.103, artigo 84 — Motorista.

Esther F. Vivacqua, n. 15.332, artigo 248 L — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITEROI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Companhia, destinado a combater incendios no mar, visto ter sido rescindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fora contratada pela quantia de 945.000\$ (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441.000\$ (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência às cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, às 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula Primeira para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia desta Corpo, um depósito de 1.000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos, ao portador, da Divida Publica.

Terceira — E' objeto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA**Departamento Nacional de Saúde Pública****Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095 paragrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 11 do corrente, às 13 horas, o prédio n. 129 da rua da America.

Poderão comparecer, querendo, a referida vistoria, o proprietario do prédio ou o seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. — *Dr. Mario Pereira Vasconcellos*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095 paragrafo 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 12 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Frei Caneca n. 404, às 14 horas.
Rua Presidente Barroso n. 95, às 14,10.

Rua Laura de Araujo ns. 88, 90, 92, 96 e 98, às 14,20, 14,30, 14,40, 14,50 e 15 horas.

Rua Chichorro n. 95, às 15,10.
Rua São Januario n. 36, às 15,20.

Rua Licinio Cardoso n. 181, às 15,30.

Poderão comparecer as referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos imoveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 5/X/32. — *Dr. Mario Pereira Vasconcellos*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

O "Diário Oficial" de 30 do mês findo, pags. ns. 18.346 e seguinte, publica o edital avisando aos proprietarios dos predios nelle mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua.

Colegio Pedro II — Externato**AVISO**

Previne-se aos Srs. interessados que esta Secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 11 propostas para o fornecimento de mobiliario (em madei-

ra ou aço) para o Gabinete de Quimica deste Externato, de acôrdo com os croquis existentes na secretaria, a disposição dos concorrentes, das 11 ás 15 horas, diariamente.

N.B. — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Octacilio A. Pereira, secretario.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados, que esta secretaria receberá até ás 15 horas do proximo dia 10, propostas para o fornecimento de um aparelho "Tungar", para carga da bateria de acumuladores do Gabinete de Quimica.

N. B. — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato — Rio, 6 de outubro de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — Rosalvo Gomes da Ressurreição, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6c, n. 20 do decreto n. 14.142, de 12 de maio de 1920, faço publico que durante o mês de novembro vindouro se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de saneamento do corrente exercicio.

Não sendo paga no dito mês, a cobrança será feita na Diretoria da Re-

ceita Pública do Tesouro Nacional com a multa de 10 %.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1932. — Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercicio de 1932:

E 5.578, A. F. Alves & Comp., rua do Lavradio n. 144.

E 9.723, Abud — Gabriel, rua Conde de Bomfim n. 830.

E 40.483, Canellini — Gino, estrada D. Castorina n. 238.

E 6.145, Companhia Edificadora Rio de Janeiro, praça Floriano ns. 31-39, 2º andar.

E 24.287, Donas — Gabriel, rua Vaz Caminha n. 164-A.

E 29.001, F. Tambasco & Comp., travessa do Oliveira n. 7.

E 28.391, Fabio Bastos & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 81.

E 26.706, Fernandes & Granja, rua 2 de Abril ns. 2-4, Deodoro.

E 26.707, Fernandes & Granja, rua Nerval de Gouvêa n. 155.

E 19.832, Fleischman — Ghersch, rua Nicaragua n. 70, Estação da Penha.

E 20.508, Francisco — Ghinsalberti, estrada Marechal Rangel n. 786.

E 24.288, G. Pereira & Silva, rua Santo Christo n. 309.

E 31.035, G. Teixeira Filho & Comp., rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9.

E 21.052, Garbati & Baptista, rua dos Arcos ns. 46-48.

E 16.551, Gato & Carvalho, rua São Januario n. 192.

E 26.680, Gandra & Otero, rua Lavradio ns. 44-90.

E 3.243, Garcia & Gonçalves, rua André Pinto n. 209, Ramos.

E 5.117, Gaspar — Ezequiel Luiz, rua Dr. Garnier n. 247.

E 10.430, Gentil Ribeiro & Comp., estrada da Freguezia de Inhauma n. 1.049.

E 15.776, Geraldo, Amigo & Irmão, rua Padre Miguelino n. 2.

E 14.991, Gerk Fonseca & Comp., Mercado Novc, praça Cintra n. 52.

E 31.539, Germano & Ferreira, rua Frei Caneca n. 156.

E 29.326, Getulio M. Costa, rua Lavradio n. 160.

E 28.241, Giullanotti, Rizzo & Crestoni, rua Barrosa ns. 56-56-A.

E 14.515, Giusti — Giuseppe, estrada do Engenho Novo n. 49, Guaratiba.

E 3.864, Godinho & Comp., rua Leandro Martins ns. 22-28.

E 2.109, Gomes & Abreu, rua General Camara n. 189.

E 29.852, Gomes Almeida & Comp., rua Republica do Perú n. 8.

E 24.003, Gomes & Álvares, avenida Francisco Bicalho n. 383.

E 4.087, Gomes & Costa, estrada da Freguezia n. 12, Jacarépaguá.

E 30.421, Gomes & Macedo, rua do Catete n. 72.

E 12.442, Gomes & Martins, rua da Harmonia n. 48.

E 12.443, Gomes & Saraiva, rua do Proposito n. 48.

E 20.660, Gomes & Teixeira, rua São Clemente n. 11.

E 24.582, Gonçalves — Adriano, rua da Quitanda n. 55.

E 30.859, Gonçalves Irmão & Comp., rua Engenho de Dentro n. 46.

E 23.390, Gonçalves & Oliveira, rua Itapirú n. 100.

E 16.023, Magalhães — Maria Rosa de, rua Conde de Bomfim n. 1.239.

E 7.778, Novis — Laura, rua Ibituruna n. 81.

E 29.963, Rodrigues — Raymundo Corrêa, rua da Candelaria n. 67.

E 28.894, Silva — Ranulpho Augusto Pereira da, rua S. Miguel n. 42, casa 1, Muda.

E 16.582, Vasconcellos — José Luiz Pereira de, rua do Matoso n. 180.

Suplemento:

E 5.483, Gonçalves Dias & Delgado, avenida 28 de Setembro n. 310.

B 7.348, Gonçalves & Ferreira, rua 13 de Maio n. 1-C.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias contados das datas de 11 e do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932. — Secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia Séries — 419.188 (Aveia doces, azeite, etc.).

419.189 (Toucinho, sal, banha, etc.).

704.354 (Óleos diversos, graxa).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diario Oficial" de 6 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pelo Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Fayeret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados as propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-

se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, M. Faveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.184

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 14 de outubro de 1932:

Para stock:

1. Triangulo — padrão C. C. C., quilo	700
2. Alfafa de 1ª qualidade em fardos com a média de 50 quilos, quilo	10.000
3. Remoído — conforme classificação da Prefeitura, quilo	1.000

Nota: — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de outubro.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1.º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade, obedecer às especificações e condições acima estipuladas, a padronagem da C. C. C. e à classificação da Prefeitura.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela Unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas condições do edital.

6.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o

stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

11.º — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

12.º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13.º — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de outubro de 1932, das 12 às 14 horas na sede, desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.193

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18-10-1932.

Cal virgem em pedras, a granel

— Zona rural — Especificação 91-E. F. C. B., quilo... 2.400

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para a zona rural.

3.º — As entregas serão feitas na zona rural do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4.º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, falências, guerras, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, obedecer rigorosamente à especificação 91 do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

7.º — Deverão declarar a qualidade o procedência do material que se propõem fornecer.

8.º — O prazo da entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º — A comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 15 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

10.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

11.º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

12.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar

fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

14º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15º — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

17º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelos representantes da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

ANULAÇÃO DE CONCURRENCIA

Série: — 419.176

A Comissão Central de Compras comunica a quem possa interessar que resolveu anular a concorrência a que se refere a série supra, de acôrdo com a cláusula 17ª do respectivo edital, por

insuficiência de propostas, bem como proceder a novo edital.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Série 419.189—Toucinho, sal, banha, etc.
A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diario Oficial* de 6 de outubro de 1932:

Onde se lê, no item 3:
Sal grosso tipo saladeiro, padrão da C. C. C. 14.000
Deve-se lêr:

Sal grosso tipo saladeiro, padrão da C. C. C., quilo... 14.000
Onde se lê, no item 4:

Sal fino filtrado em vidros, padrão da C. C. C. 50
Deve-se lêr:

Sal fino, filtrado, em vidros, padrão da C. C. C., vidro.... 50
Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Série: 419.185 (frutas e verduras)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diario Oficial* de 5 de outubro de 1932:

Onde se lê: no principio do edital:

Para stock:

1. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma 90.000

2. Banana prata, grandes e maduras (uniforme), uma 2.000

3. Banana de São Tomé, grandes e maduras (uniforme), uma 1.600

4. Verduras diversas, frescas, quilo 60.000

Deve-se lêr:

Para stock:

1. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma 90.000

2. Banana prata, grandes e maduras (uniforme), uma 600.000

3. Limões grandes e bons, um 2.000

4. Banana de São Tomé, grandes e maduras (uniforme), uma 1.600

5. Verduras diversas, frescas, quilo 60.000

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Série — 419.180 — 711.070 — (Generos alimentícios — Metal Monotype):

A Comissão Central de Compras co-

municã aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial*, de 3 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84 — loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Série: 705.194 (balcão de aço).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente á série supra foi publicado no *Diario Oficial* de 1 de outubro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Séries:

419.182 (gelo, carne fresca, peixe fresco, fígado fresco, etc.);

419.185 (frutas e verduras);

419.186 (manteiga e queijo).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 5 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja. — Pelo Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret, diretor.*

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral do Pessoal da Armada, deve comparecer a esta Diretoria, o capitão-tenente Pedro Paulo de Araujo Suzano, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 17 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Diretoria do Pessoal da Armada, na cidade do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932. — *Oscar Githay de Alencastro*, contra-almirante, diretor geral do pessoal.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria d'este Arsenal, pelo espaço de trinta

(30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as côres convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;

c) Ser vacinado contra a variola;

d) Apresentar caderneta de reservista; na falta d'este certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspecção de saúde a que será submetido perante a junta médica d'este Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior numero de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DELINEADOR

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento da vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal, de conformidade com o que estabelecem os artigos 30 e 31 e seus parágrafos do regulamento vigente d'este Estabelecimento, baixado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve se apresentar a esta Diretoria, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Oficial*, o 1º tenente Demostenes de Castro Massa, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117, doCodigo Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus números, doCodigo de Justiça Militar.

Capital Federal, 28 de setembro de 1932. — Coronel *José Osorio*, diretor de Engenharia, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordãem do Sr. presidente, faço público que foram deferidos os requerimentos em que Alarico Paes Leme de Abreu, Aristarcho Washington Migon, Benedicto Vieira Carneiro, Alexandre de Moura Coutinho e Roberto Gomes Tarlé Filho pediram inscrição no concurso para provimento de sete vagas de terceiros officiais existentes nesta secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Expediente, em 7 de outubro de 1932. — O secretario, *Francisco Mendes*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço publico que serão recebidas propostas nesta Fiscalização, á Praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 14 horas do dia 26 de outubro corrente, para limpeza geral e concerto de maquinas de escrever, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial*, de 7 d'este.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, outubro de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA ENCADERNAÇÃO DE "DIARIO OFICIAL"

De ordem do Sr. diretor, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 24 de outubro de

1932, propostas para encadernação de *Diario Oficial*, sob as seguintes condições:

I — Os concorrentes deverão apresentar propostas em tres vias, devidamente seladas, como o preço em algarismo e por extenso, por unidade, em envelope devidamente fechado e lacrado.

II — Em envelope, á parte, o concorrente apresentará os documentos que provem a sua idoneidade moral e profissional, para execução do serviço, não sendo aberta a proposta, cujo concorrente não fôr julgado idoneo.

III — Da proposta constará além do preço por unidade, a que se refere a clausula 1ª, o prazo da entrega, ficando o concorrente, que fôr preferido, sujeito á multa de 10\$000 por dia, por cada dia, que exceder do prazo marcado.

IV — A encadernação do *Diario Oficial* será feita de acôrdo com as encadernações existentes neste Departamento, as quais poderão ser vistas diariamente, das 11 ás 17 horas. A presente concorrência é para a encadernação de *Diarios Officiais*, relativos aos anos de 1931 e 1932.

Rio, 7 de outubro de 1932 — *Maria Goulart*, pelo chefe da 1ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Editai n. 28

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 4ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora faço publico que, nos dias abaixo indicados, serão chamados ás provas de pratica do serviço, que se realizarão ás 11 horas, na Estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Dia 10 de outubro de 1932

Praticantes de agentes de 1ª classe:

Francisco Tovar de Vasconcellos.

Gastão Macedo.

Geraldo Ribas Junior.

Henrique Evangelista de Oliveira.

Jayme Lopes de Vasconcellos.

Ormino Pinto Barbosa.

Praticantes de condutor de 1ª classes:

Adhemar de Souza.

Adail Montez de Almeida.

Adalberto Augusto de Campos.

Agenor Gonçalves Nunes.

Alvaro Reis.

Antonio Freitas da Cruz.

Dia 11 de outubro de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

João Avila da Costa.

João Baptista Marcondes.

João Gonçalves Netto.

João Marques.

João Simões Quinteiro.

Joaquim da Silva Rocha.

Praticantes de condutor de 1ª classe:

Arino Teixeira Lopes.

Aristides Pedrosa Caldas

Armenio José de Araujo.

Augusto Soares.

Brasil Ferreira do Nascimento.

Cyriaco Spinelli.

Dia 12 de outubro de 1932

Praticantes de agentes de 1ª classes:

Joaquim dos Santos Pinto.
Joaquim Ferreira Guimarães.
Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins.

Jorge Nelson de Azevedo.
José Alves Martins.
José de Avellar Lomba.
Praticantes de condutor de 1ª classe,
Eduardo Felipe de Azevedo.
Euclides Barreto.
Fernando de Brito.
Fernando Infante Vieira.
Flcristiano Carneiro Barbosa.
Floriano Francisco Alves.

Dia 13 de outubro de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
José dos Reis Nogueira.
José Monteiro Patto.
José Pedro Barbosa.
José Teixeira Pinto Junior.
José Victorino Coelho.
Juracy da Rocha Pitta.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Hildebrando da Silveira.
João da Costa Ferreira.
João Dias de Medeiros Junior.
José Alexandrino Corrêa Junior.
José Marins Machado.
José Pereira Junior.
José Pereira Julio.

Dia 14 de outubro de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Lucio Pinheiro das Chagas.
Luiz Ferreira Franco.
Manoel Alves de Oliveira.
Manoel da Costa Filho.
Manoel de Macedo Mafra.
Manoel de Oliveira Andrade.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
José Rodrigues da Silva.
José Vieira Ferrari.
Lucio Fontant de Barros.
Marcilio Galhanone.
Maurino Brito De Lamare.
Nazareth Lopes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932. — Carlos Pereira Carauta, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS N. 15, EM 6 DE OUTUBRO DE 1932

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes, às quinze horas, na sala de concorrências desta Inspetoria, no edificio da estação de D. Pedro II, o senhor escrivão de primeira classe, Nestor Rodrigues de Carvalho e o escrivão de quarta classe, Sylvio Antonio de Menezes, recebem, devidamente fechado, o envoltório com a proposta relativa ao pedido de preços número quinze, cujo edital foi publicado no *Diario Oficial*, número duzentos e vinte e sete, do dia vinte e oito de setembro último, na seguinte ordem:

Unico: — Willy Borghoff & Comp.

O senhor escrivão de 4ª classe, abre o unico envoltório recebido, cuja proposta rubrica e numerada como unica.

Para constar, mandou lavrar esta ata, lida e achada conforme, assina com o interessado presente e comigo, escrivão

rario de 4ª classe, que a escrevi. Nestor Rodrigues de Carvalho. — Pp, Willy Borghoff & Comp. — A. Oliveira Brito. — Sylvio Antonio Menezes.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 6 de outubro de 1932. — C. Coelho de Souza.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Tendo em vista o que consta do processo — Estado Rio — 2.335/E/931, e da portaria n. 248, do Sr. diretor geral, de 23 de março último, intimo o ex-amanuense da extinta Diretoria Geral dos Correios Argeu da Costa Maia a recolher aos cofres da tesouraria desta diretoria, dentro do prazo de trinta dias, a importância de 124\$ (cento e vinte e quatro mil réis), como co-responsavel pelo extravio do objeto registrado n. 131, procedente de Bemposta, Estado do Rio, com o valor declarado de 248\$ e destinado a "Grande Empresa Americanopolis", em São Paulo.

Rio, 5 de outubro de 1932. — O diretor regional, João Avellino da Trindade.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 4 de outubro de 1932, se arquivou nesta repartição sob o numero 10.519, o documento referente a Aachenner & Muenchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft, a saber:

Publica fôrma da carta declaratoria da aprovação das alterações feitas nos estatutos sociais, e folha do *Diario Oficial*, de 17 de setembro proximo findo, com a publicação do decreto n. 21.165, de março do corrente ano, referente àquela aprovação, seguido de atos correlativos. Eu, João Hygion de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — João Hygion de Araujo, 1º official. (Sobre selo federal de 10\$ (dez mil réis). Visto, Junta Comercial, em 5 de outubro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal).

(C-4.574 — 7-10-932 — 18\$400).

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 4 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob n. 10.518, o documento referente a "National Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft" a saber:

Publica-fôrma da carta declaratoria da aprovação das alterações feitas nos estatutos sociais, e folhas do "Diario Oficial" de 17 de setembro proximo findo, com a publicação do decreto n. 21.560, de 22 de junho do corrente ano, referente àquela aprovação, seguido de atos co-relativos. Eu, João Hygion de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — João Hygion de Araujo, primeiro offi-

cial (sobre selo federal de (10\$000) dez mil réis).

Visto, Junta Comercial, em 5 de outubro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C 4.573 — 7-10-32 — 18\$400.)

SOCIEDADES CIVIS

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

(Retificação)

Na publicação feita no "Diario Oficial" de 27 de julho proximo passado, do extrato de sua constituição, onde se lê: "está a constituir-se o seu patrimonio que obedecerá ao que determina o art. 27" — deve-se ler: "O seu patrimonio, que obedecerá ao que determinam os arts. 27, 34, n. 5 e 44, é constituído de imoveis, titulos da divida publica e moveis existentes em sua sede, á rua do Lavradio n. 97." — A Administração.

(C—5.251—7-10-32—9\$200.)

"CASA DO POBRE" DE NOSSA SENHORA DE COPACABANA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede é fóro, em 8 de setembro de 1932, de duração indeterminada, não respondendo seus socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Casa do Pobre é um sodalicio constituído pelo regimen das sociedades civis e tem por fim socorrer os pobres da paróquia, unificando o fortalecendo a ação catolica na mesma e promovendo a Federação das Associações já existentes na Matriz e o que está compreendido no art. 2º dos estatutos. A diretoria da casa do pobre compor-se-á de: diretor (que a representa em juizo), mordomo, vice-mordomo, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e consultores tecnico e juridico. O patrimonio da Casa do Pobre é constituído e será aplicado na fôrma dos arts. 28 e 29. A dissolução da Casa do Pobre far-se-á, assim como a reforma dos estatutos, obedecido o que prescreve o art. 27, caso em que o patrimonio reverterá em beneficio da atual Matriz de Copacabana, menos quanto ás doações cujos titulos prevejam expressamente a ordem de substituição dos donativos que devam succeder, á Casa do Pobre. Os presentes estatutos aprovados em reunião de 7 de setembro do corrente ano, cuja ata está registrada no cartorio Teffé sob o n. de ordem 8.570 do Livro C n. 2 do Reg. Resumido de Tit. e Documentos, em 6 de outubro de 1932, entrarão em vigor logo depois que, tendo sido apresentados e aprovados pela assembléa geral, com assentimento da Autoridade Ecclesiastica, em presença da mesma assembléa geral dos associados, reunida em sessão solene, tome posse do cargo de diretor da "Casa do Pobre" de N. S. de Copacabana, o Rev. Paroco da Freguezia de N. S. de Copacabana e, por sua vez, emposse os membros do 1º Conselho Executivo da Sociedade. A Diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C — 5.252 — 7-10-1932 — 33\$700).

CIRCULO DOS OPERARIOS MUNICIPAIS

Estatutos do Circulo dos Operarios Municipais

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Círculo dos Operarios Municipais, Sociedade Civil, organizada de acôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, sob a fôrma de sindicato profissional e associação beneficente, de conformidade também com o decreto n. 2.719, de 22 de setembro de 1922, promulgado pelo Prefeito do Distrito Federal, será composto de ilimitado número de socios, sem distinção de nacionalidade, estado, religião ou sexo e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos.

Paragrafo unico. Poderão fazer parte do Círculo não só funcionarios municipais efetivos, inclusive operarios, diaristas ou mensalistas, titulados ou não titulados, como também particulares, ficando todos sujeitos á inspeção médica.

Art. 2.º O Círculo terá a sua séde nesta Capital e durará por tempo indeterminado.

Art. 3.º O Círculo dos Operarios Municipais, moldado nos termos do citado decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, tem por fim promover, todos os meios ao seu alcance, o bem estar de seus associados, facilitando-lhes utilidades e benefícios, visando, entre outras coisas, o seguinte:

I, estabelecer cooperativas, para facilitar a subsistencia e prover á despesa dos associados, de acôrdo com o referido decreto n. 1.637, mantendo uma secção de assistencia alimentícia e quotas pecuniarias, sob a denominação de Caixa de Fornecimentos;

II, socorrer, com peculios em dinheiro, o associado, quando impossibilitado temporariamente de trabalhar, ou invalidado definitivamente para o seu serviço;

III, socorrer os herdeiros do associado, em caso de morte, com auxilios pecuniarios, mantendo, para isso, uma secção especial, sob a denominação de Caixa Funeraria;

IV, facilitar o serviço médico, judiciario, dentario e farmaceutico, mediante regulamentos que serão expedidos pela diretoria, na fôrma dos presentes estatutos;

V, fundar, desde que os fundos sociais o permitam, escolas, para a educação moral, civica e intelectual dos associados e pessoas de sua familia, bem como uma biblioteca de obras uteis, assim como qualquer serviço de utilidade ou recreativo, de acôrdo com os regulamentos que forem expedidos pela diretoria;

VI, fornecer cartas de fiança, para facilitar as locações aos seus associados.

Paragrafo unico. A Caixa de Fornecimentos e a Caixa Funeraria, embora sujeitas á administração da mesma diretoria do Círculo, como simples secções que são dêste, serão, todavia, autonomas, no que se refere ás suas obrigações e direitos, funcionando com inteira separação de caixas e responsabilidades, nos termos da letra "C", do art. 3.º, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

CAPÍTULO II

DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4.º Haverá cinco classes de socios, a saber: efetivos, honorarios, benemeritos, fundadores e suplementares.

Art. 5.º São socios efetivos os funcionarios municipais de qualquer categoria, inclusive operarios, diaristas ou mensalistas, titulados ou não titulados, bem como os particulares que se queiram inscrever, compreendendo-se como tais os que, embora não sendo funcionarios de repartições federais ou municipais, trabalhem na indústria ou comércio, e os que militam em profissões liberais, de vez que as finalidades do Círculo, consistindo, como consistem, não em objetivos estreitos e egoisticos, mas num congraçamento amplo de muitos para o beneficio particular de cada um, comportam a aceitação de todos aquêles que queiram dar a sua colaboração honesta, para êsses alevantados fins de utilidade comum.

Paragrafo unico. Êsses particulares terão as mesmas obrigações e direitos taxados para os demais efetivos, nêstes estatutos, podendo, inclusive, fazer parte da administração do Círculo.

Art. 6.º São socios honorarios aquêles cidadãos que hajam prestado serviços valiosos ao Círculo, serviços êsses que,

a criterio da administração, possam legitimar a concessão dêsse título, não trazendo essa distinção, entretanto, onus ou vantagens sociais.

Art. 7.º São socios benemeritos aquêles que tiverem proposto 150 socios, pelo menos, tendo sido êstes admitidos. Os socios benemeritos ficam isentos da contribuição efetiva.

Art. 8.º São socios fundadores os que, mesmo particulares, embora não tenham tomado parte nos trabalhos, iniciais da fundação do Círculo, tenham operado a sua reorganização atual, com os estatutos ora aprovados, conseguindo, com a sua intervenção e as suas efficientes iniciativas e auxilios, o levantamento geral do mesmo Círculo, aparelhando-o para o preenchimento de seus fins e seu desenvolvimento. Os socios fundadores ficam isentos de qualquer contribuição.

Art. 9.º São socios suplementares os membros da familia do socio efetivo, que forem propostos por êste.

Art. 10. Para ser socio é indispensavel estar o candidato no gozo de seus direitos civis e em perfeita saúde, não apresentando defeito fisico, pelo qual possa, futuramente, pretender percepção de auxilios, e não ser menor de 14 anos, nem maior de 50, salvo para os suplementares, cujo limite vái de 1 a 50 anos.

Art. 11. Para a admissão de um socio é indispensavel proposta do outro socio, ou requerimento direto do candidato, sendo a proposta ou o requerimento dirigido á diretoria, que poderá deferir ou indeferir o pedido, bem como formular as exigencias que julgar convenientes, antes de qualquer decisão.

§ 1.º As propostas ou os requerimentos deverão conter o nome, por extenso, do candidato, a idade, com a declaração do dia, mês e ano do nascimento, estado civil, residencia, repartição em que serve e respectiva categoria, ou profissão e local onde a exerce, quando se trate de socio particular, número de carteira de identidade, declaração de que conhece os presentes estatutos e aos mesmos se submete, bem como o nome do conjuge e dos herdeiros, com a declaração da idade destes.

§ 2.º Quando se tratar de proposta, deverá a mesma conter a declaração, subscrita pelo candidato, de que está de acôrdo com a mesma proposta, autorizando-a.

§ 3.º O candidato que não souber escrever, deverá apor a sua individual datiloscópica na confirmação da proposta, ou no requerimento, na presença de duas testemunhas, socios ou não, que tal declararão, assinando essa declaração e mencionando sua profissão e residencia.

§ 4.º No ato da entrega da proposta ou do requerimento, deverá ser exibida a carteira de identidade do candidato, podendo ainda a diretoria exigir, antes do seu definitivo pronunciamento sobre a proposta ou requerimento, os esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito estabelecimento da identidade do candidato.

§ 5.º A diretoria poderá dispensar, a seu criterio, o exame medico, a que se refere o paragrafo unico, do art. 1.º.

Art. 12. Não poderão mais ser admitidos todos os que, tendo exercido cargos na administração do Círculo, tiverem apresentado pedido de exoneração, até a data da assembléa que aprovar estes estatutos.

Art. 13. Admitido o socio, por deliberação da diretoria, deverá o mesmo comparecer, no prazo maximo de oito dias, contados da data da admissão, para fazer o pagamento da joia determinada nêstes estatutos e receber sua carteira de socio, providenciando, nessa mesma ocasião, se funcionario ou operario municipal, para a consignação, em sua folha de pagamento, da respectiva mensalidade.

Paragrafo unico. Para os efeitos do prazo marcado neste artigo, todas as decisões da diretoria, sobre a admissão, serão imediatamente lançadas em um protocolo especial, existente na Secretaria, onde os candidatos poderão colher qualquer informação.

Art. 14. São deveres dos socios:

I, pagar, quando admitidos, no prazo maximo de oito dias, na fôrma do art. 13, a joia de 63, para cobertura das despesas de expediente e da carteira de socio;

II, pagar pontualmente a mensalidade de 43, respeitadas as exceções determinadas nêstes estatutos, quanto aos socios benemeritos e fundadores, devendo, quando funcionario ou operario municipal, providenciar imediatamente, logo após a admissão, para a consignação dessa mensalidade em sua folha de pagamentos;

III, comunicar á diretoria, por escrito, qualquer mudança de residencia, ou de estado civil, bem como as alterações que se derem na familia, ou em relação aos herdeiros, e, outrossim, qualquer ausencia desta Capital e respectivo regresso, observado o disposto no § 3º, do art. 11, destes estatutos, quanto aos socios que não souberem escrever;

IV, continuar a pagar pontualmente a mensalidade e quaisquer outras contribuições, quando, sendo funcionario ou operario municipal, se exonerar ou fôr exonerado;

V, indenizar o Circulo de qualquer quantia que illegitimamente dispendir, no exercicio de algum cargo;

VI, cumprir e respeitar fielmente os presentes estatutos e acatar as decisões da diretoria e da assembléa geral.

§ 1º Quando se tratar de socio suplementar, a sua contribuição será de 2\$ mensais, e, se fôr funcionario ou operario municipal o socio efetivo de cuja familia faça parte, e que o tiver proposto, deverá este ultimo providenciar para a consignação dessa mensalidade na sua folha, de acôrdo com o artigo 13 destes estatutos.

§ 2º O socio que não cumprir o disposto no inciso III deste artigo poderá ser privado, a criterio da diretoria, de qualquer peculio ou auxilio, e mesmo ser eliminado, se a diretoria o julgar conveniente.

§ 3º O socio que quizer gozar dos beneficios da Caixa Funeraria, ou da Caixa de Fornecimentos, além da mensalidade de 4\$, taxada no inciso II deste artigo, deverá contribuir, para a primeira com a quota mensal e permanente de 3\$, e, para a segunda, com a quota de 2\$, pagavel no ato e de uma só vez, quotas essas destinadas á formação do patrimonio das referidas Caixas, observado o disposto no referido inciso II, deste artigo, quanto á consignação em folha, quando se trate de funcionario ou operario municipal.

§ 4º Quando se tratar de particular, o pagamento da mensalidade de socio, ou a contribuição da Caixa Funeraria, deverá ter logar até o dia 10 de cada mês, na Tesouraria do Circulo.

Art. 15. São direitos do associado quite, sendo como tal considerado o que dever menos de trinta dias de mensalidade, bem como o que, por estes estatutos, estiver isento da mensalidade efetiva:

I, solicitar os auxilios de que tratam os presentes estatutos e gozar dos serviços e utilidades propiciadas pelo Circulo, nos termos do art. 3º;

II, instituir herdeiro ao peculio a que tiver direito, na forma destes estatutos, bem como deixar á familia o auxilio para funeral, a que também fizer jús, tudo de acôrdo com as disposições referentes á Caixa Funeraria;

III, tomar parte nas assembléas gerais, votar e ser votado, bem como convocar a assembléa geral extraordinaria, observadas as condições determinadas no capitulo das assembléas gerais;

IV, requerer á diretoria tudo quanto seja a bem de seus direitos, dentro das regalias previstas e admitidas nestes estatutos;

V, apresentar defesa em qualquer acusação que se lhe tenha feito, podendo assistir á reunião da diretoria em que se tiver de conhecer dessa acusação, e, aí, fazer a sua sustentação oral;

VI, ser elegivel, ainda que particular, para qualquer cargo, da administração, salvo se fôr analfabeto, e ser nomeavel para qualquer função ou emprego no proprio Circulo.

Paragrafo unico. A função de administrador do Circulo não é incompativel com o exercicio de outro qualquer cargo, remunerado, do mesmo Circulo, desde que se tratem de serviços liberaes, como os de medico, dentista, advogado ou professor.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES AOS SOCIOS

Art. 16. A diretoria poderá impor aos socios, pela infração destes estatutos, as seguintes penalidades: admoestação, repreensão, suspensão e eliminação.

Art. 17. A admoestação consiste em ser o socio chamado particularmente, perante o presidente, que lhe mostrará a transgressão cometida, conchitando-o a não repeti-la. Dessa penalidade não ficará qualquer referencia nos assentamentos do socio.

Art. 18. A repreensão consiste na admoestação escrita e publica, feita por portaria do presidente, e constará dos assentamentos do socio.

Art. 19. A suspensão importará, para o socio, na retirada immediata e transitoria de todos os direitos e vantagens de que gose, com prevalecimento, porém, de todos os onus a que estiver sujeito.

Paragrafo unico. A pena de suspensão não poderá ser inferior a oito dias nem superior a noventa, ficando a criterio da diretoria a fixação do prazo, e constará dos assentamentos do socio.

Art. 20. Serão passíveis da pena de eliminação, a criterio da diretoria:

I — Os socios que se atrasarem no pagamento da mensalidade ou de qualquer outra contribuição, salvo, quando funcionario ou operario municipal, fôr o atrazo motivado por impontualidade da Prefeitura no pagamento das respectivas folhas, sendo considerado atrazo, fóra dessa ultima hipotese, a falta de pagamento até o dia 10 de cada mês (artigo 14, § 4º).

II — Os que promoverem, direta ou indiretamente, por palavras ou ações, o descrédito ou a ruina do Circulo, ou a desmoralização da diretoria, ou de qualquer de seus membros;

III — Os que tiverem feito declarações inexatas, por ocasião da admissão, e os que deixarem de cumprir o disposto no inciso III do art. 14 destes estatutos (art. 14, § 2º).

IV — Os que, sem qualquer advertencia, imposto por elementar honestidade, receberem seus vencimentos, sem o desconto das contribuições a que estiverem obrigados, procurando aproveitar-se de erros ou equívocos da repartição pagadora, e, outrossim os que, sem motivo justificado, deixarem de assinar a respectiva folha por tres meses;

V — Os que se tornarem contumazes e reincidentes na transgressão dos estatutos e ordens de serviço, e os que se rebellarem contra as decisões da diretoria, de qualquer membro desta, ou da assembléa geral.

Paragrafo unico. Os socios que forem eliminados, bem como os que pedirem demissão, sendo esta concedida, ficam obrigados a pagar, até final, as contribuições que forem devidas ao Circulo, em qualquer de suas secções, e, ao funcionario ou operario municipal, não serão suspensas as consignações que houver feito, até o integral pagamento do debito.

Art. 21. As penas de admoestação, repreensão e suspensão serão applicadas, a criterio da diretoria, segundo a maior ou menor gravidade da infração e de acôrdo com as circunstancias que possam agravar o ato, fóra dos casos previstos no art. 20. Todavia, mesmo nos casos previstos nos incisos II e V, parte final, do art. 20, poderá a diretoria, a seu exclusivo criterio, impor ás penas de admoestação, repreensão ou suspensão, ao envez de eliminação, conforme a gravidade, extensão e repercussão dos atos ali previstos.

Art. 22. Antes de ser imposta a repreensão, suspensão ou eliminação, será o socio cientificado, para apresentar a sua defesa, podendo comparecer á reunião da diretoria em que tiver de ser julgado e, aí, sustentar oralmente a mesma defesa, em prazo que não poderá exceder de 15 minutos (art. 15, n. V).

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A administração do Circulo dos Operarios Municipais é exercida por uma diretoria, composta do presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º tesoureiro, e 2º tesoureiro, os quais serão eleitos, por maioria de votos, na assembléa geral ordinaria que se realizar no ultimo ano do mandato, em escrutinio secreto, exercendo o mandato por cinco anos e podendo ser reeleitos.

Paragrafo unico. Haverá também uma Comissão Fiscal, composta de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos pela assembléa geral ordinaria, exercendo o mandato por um ano e podendo ser reeleitos.

Art. 24. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação do presidente, para assuntos que dependam de sua decisão.

Art. 25. O mandato dos administradores é exercido independentemente de qualquer caução e será gratuito, salvo se a assembléa geral autorisar remuneração, tendo em vista o estado financeiro da sociedade.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art. 26. Composto á directoria coletivamente:

I — Defender os interesses legitimos dos associados, individuais ou coletivos, e esforçar-se pelo desenvolvimento e prosperidade do circulo;

II — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

III — Apreçar e julgar as reclamações dos socios;

IV — Resolver sobre a admissão dos socios e applicação das penas taxadas nestes estatutos;

V — Resolver sobre a applicação e o destino dos fundos e saldos sociais;

VI — Nomear e demittir os empregados e auxiliares que forem necessarios ao serviço do circulo e fixar-lhes os ordenados;

VII, apresentar, na assembléa geral ordinaria, que se realizar annualmente, relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante o ano, acompanhado do balanço geral e parecer da Comissão Fiscal;

VIII, alienar ou gravar apolices, titulos ou bens moveis da sociedade, sempre que qualquer desses atos consultar os interesses da mesma, ou fôr reclamado por necessidade imperiosa;

IX, alienar ou gravar, nos mesmos casos, os bens imoveis, precedendo autorização da assembléa geral;

X, crear e instalar, quando as condições da sociedade o permitirem, a assistencia médica, judiciaria, farmaceutica e dentaria, bem como fundar a escola e biblioteca, e outros serviços de utilidade e recreativos, expedindo os necessarios regulamentos para o funcionamento de todos esses serviços, nos termos dos incisos IV e V, do art. 3º, destes Estatutos;

XI, resolver sobre o pagamento das beneficencias, peculios e auxilios funerarios;

XII, autorizar despesas extraordinarias;

XIII, angariar, por emprestimo, de quaisquer pessoas, inclusive socios, mediante juros e condições, as quantias que se façam precisas para atender ao serviço de assistencia alimenticia, isto é, para o funcionamento da Caixa de Fornecimentos, enquanto ainda não estiver formado o patrimonio desta, quantias essas que, nos termos da letra "C" do art. 3º, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e de acôrdo com o que prescrevem estes Estatutos, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da mencionada Caixa;

XIV, resolver sobre as garantias a serem dadas aos mutuantes, na hipotese do inciso anterior, podendo outorgar procuração irrevogavel e em causa propria, em nome do Circulo, para que o mandatario receba consignação na Prefeitura do Distrito Federal;

XV, nomear delegados cobradores, por indicação do tesoureiro;

XVI, escolher e mudar o local da séde social.

Art. 27. A Directoria funcionará com a maioria de seus membros efetivos e em exercicio.

Art. 28. Compete ao presidente:

I, representar o Circulo perante os poderes publicos e quaisquer associações, bem como, ativa ou passivamente, em juizo, podendo, para este ultimo caso, constituir advogado, a quem outorgará os poderes que forem necessarios;

II, determinar o dia da reunião ordinaria da Directoria e convocá-la extraordinariamente, por intermedio do secretário, sempre que fôr necessario, presidindo ás respectivas sessões, tomando parte nos trabalhos e votando;

III, convocar extraordinariamente, por intermedio do secretário, a Comissão Fiscal, sempre que fôr preciso, presidindo ás respectivas sessões;

IV, convocar, por intermedio do secretário, a assembléa geral ordinaria e as extraordinarias que se fizerem precisas, presidindo ás respectivas reuniões;

V, assinar, juntamente com o tesoureiro, nos casos dos incisos XIII e XIV, do art. 26, destes Estatutos, titulos de divida, contratos, procurações e outros quaisquer documentos que forem autorizados pela Directoria, de acôrdo com as referidas disposições;

VI, rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria, examinar a respectiva escrituração, providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade, bem como rubricar balanços, balancetes e quaisquer documentos referentes á receita e a despesas da sociedade, em qualquer das suas secções;

VII, assinar, juntamente com o secretário, as atas das sessões da Directoria e a das reuniões da assembléa geral;

VIII, providenciar, a bem dos interesses do Circulo, junto ao director geral da Fazenda Municipal, sobre qualquer divida,

falta ou irregularidade, no que se refere ás folhas de pagamento dos associados, que tiverem consignações a favor do Circulo;

IX, despachar todo o expediente do Circulo, inclusive lançar, por despacho, nos requerimentos, propostas e indicações, que dependam de solução coletiva da Directoria, o que ficar resolvido por esta;

X, mandar expedir avisos gerais ou particulares da qualquer deliberação sua ou da Directoria, para conhecimento dos interessados;

XI, baixar portarias e dar ordens verbais, sobre assuntos do serviço interno;

XII, assinar, com o secretário, os titulos de nomeação dos empregados do Circulo, e, com o tesoureiro, as carteiras de socios;

XIII, ordenar o pagamento das contas, a cargo da tesouraria;

XIV, nomear comissões, para qualquer fim da investigação ou de representação;

XV, assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, guias de levantamento de dinheiro em bancos e contratos de fornecimentos;

XVI, adotar soluções e medidas, mesmo quanto a assuntos que dependam do pronunciamento da Directoria, quando se tratar de caso de justificada urgencia e não fôr possivel reunir prontamente a Directoria, ficando, nesse caso, obrigado a convocá-la imediatamente e dar conhecimento do seu ato e das circunstancias legitimadoras da urgencia.

Art. 29. O vice-presidente substituirá o presidente, nos impedimentos ou faltas deste, e ficará virtualmente efetivado no cargo, no caso de morte do mesmo presidente, convocando-se neste ato, a assembléa geral para a eleição do novo vice-presidente.

Art. 30. Ao 1º secretário compete:

I, substituir o presidente, nas faltas ou impedimentos do Vice-presidente;

II, dirigir todos os trabalhos de escrituração, correspondencia e expediente da Secretaria, sendo o responsavel pela guarda e conservação de todo o arquivo da mesma;

III, fazer o relatório dos trabalhos sociais;

IV, convocar, por ordem do presidente, as reuniões da Directoria e da Comissão Fiscal, podendo fazê-lo por comunicação verbal, officio ou anuncio;

V, convocar, por ordem do presidente, a assembléa geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, na fórmula destes Estatutos;

VI, lavrar as atas das sessões da Directoria e das reuniões da assembléa geral, assinando-as, juntamente com o presidente;

VII, lavrar as certidões que forem requeridas, precedendo despacho do presidente, que as visará afinal;

VIII, lavrar termos de abertura e encerramento de todos os livros da Secretaria e assinar, juntamente com o presidente, os titulos de nomeação dos empregados do Circulo.

Art. 31. Ao 2º secretário compete substituir o 1º, nos impedimentos ou faltas deste, e ficará virtualmente efetivado no cargo no caso de morte do mesmo 1º secretário, convocando-se, neste caso, a assembléa geral, para a eleição do novo 2º secretário.

Art. 32. Ao 1º tesoureiro, compete:

I, arrecadar, diréta ou indiretamente, toda a renda do Circulo, em qualquer das suas secções, assinando recibos e quitações inclusive perante qualquer repartição pública;

II, pagar todas as beneficencias, peculios e auxilios estipulados nestes estatutos, bem como efetuar as despesas autorizadas;

III, dirigir e ter sob sua immediata responsabilidade todos os trabalhos de contabilidade do Circulo, em qualquer de suas secções, devendo ter tudo regularmente escriturado e em dia, sendo, outrossim, responsavel pela guarda e conservação de todos os livros, contas, documentos e papeis que formam o arquivo da tesouraria;

IV, assinar, juntamente com o presidente, cheques, guias de levantamento de dinheiro em bancos, contrato de fornecimentos, carteiras de socios, e os titulos de divida, procurações para o fôro e demais documentos, nos casos dos incisos XIII e XIV do art. 26 destes estatutos;

V, recolher á Caixa Economica ou estabelecimento bancario que fôr escolhido pela directoria, em nome do Circulo, todas as quantias excedentes das necessidades sociais, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 60.000\$000, e sendo os levantamentos, quer por cheques, quer por guias, de levantamento de dinheiro em bancos, assinados juntamente com o presidente, na fórmula do inciso anterior;

VI, propôr e indicar delegados cobradores, que auxiliarão o serviço de recebimento, inclusive de consignações na Prefeitura do Distrito Federal, ficando a aceitação a critério da diretoria, e funcionando tais delegados com procuração do Círculo, assinada pelo tesoureiro, a não ser nos casos previstos do inciso IV d'este artigo;

VII, dar, verbalmente, ou por escrito, nas sessões da diretoria e da assembléa geral, todos os esclarecimentos referentes á tesouraria;

VIII, apresentar mensalmente, na reunião ordinaria da diretoria, o balancete geral da tesouraria, demonstrando o estado da sociedade e o saldo em seu poder, com referencia a qualquer das secções do Círculo;

IX, proceder ao levantamento do inventário de todo o acervo social e balanço geral, em todas as secções do Círculo, solicitando do presidente e do secretário as informações de que carecer, afim de serem tais documentos apresentados á assembléa geral ordinaria, sendo também assinados pelo presidente e secretário;

X, promover o pagamento das despesas autorizadas;

XI, propôr á diretoria a nomeação de seu fiel, por cujos atos é o unico responsavel.

Art. 33. Ao 2º tesoureiro, compete substituir o 1º nas faltas ou impedimentos d'este, ficando efetivado virtualmente no cargo, no caso de morte do mesmo 1º tesoureiro, convocando-se, neste caso, a assembléa geral, para a eleição do nove 2º tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 34. A' comissão fiscal compete apresentar o seu parecer sobre as contas da administração, na assembléa geral ordinaria, podendo, para esse fim, examinar, no mês que precede á realização da mesma assembléa, toda a contabilidade do Círculo e respectivos documentos, bem como solicitar dos administradores qualquer esclarecimento.

Art. 35. A comissão fiscal poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente do Círculo, sempre que relevantes interesses, sobre assuntos patrimoniais ou de contabilidade, assim o reclamem.

Art. 36. Os fiscais serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 37. As assembléas gerais, nas quais sómente poderão tomar parte os associados quites, são soberanas nas suas deliberações, desde que convocadas na forma d'estes estatutos e funcionando de acôrdo com as suas determinações.

Art. 38. Na assembléa geral, sob pena de nulidade de pleno direito das respectivas resoluções, só podem ser discutidos e votados os assuntos constantes da ordem do dia, insertos na respectiva publicação.

Art. 39. As assembléas gerais serão ordinarias ou extraordinarias.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria reunir-se-á uma vez por ano, e terá lugar no primeiro sabado do mês de janeiro de cada ano.

§ 2.º A assembléa geral será convocada extraordinariamente sempre que tal fôr necessario, para qualquer assunto que dependa de sua decisão.

§ 3.º As assembléas gerais, quer ordinarias, quer extraordinarias, não podem, sob pena de nulidade, ser realizadas fóra da sede social.

Art. 40. Na assembléa geral ordinaria serão apresentados o relatório, inventário e balanço geral, pela diretoria, bem como o parecer da comissão fiscal sobre tais documentos, para serem submetidos á aprovação da mesma assembléa, procedendo-se após á eleição dos membros da comissão fiscal e respectivos suplentes.

Paragrafo unico. Si a assembléa não aprovar o balanço, poderão os socios discordantes requerer a assembléa geral extraordinariamente, para resolver sobre o assunto, observadas as disposições d'estes estatutos, quanto á convocação.

Art. 41. A assembléa geral ordinaria funcionará com qualquer número de socios presentes, havendo, para ela, uma só convocação, publicada 3 vezes seguidas, em jornais de grande circulação, 15 dias antes, pelo menos.

Art. 42. A assembléa geral extraordinaria será convocada pelo presidente, por intermedio do secretário, devendo a publicação ser feita em jornal de grande circulação, 3 vezes seguidas e com 8 dias de antecedencia, pelo menos, qualquer que seja o assunto a ser tratado.

Art. 43. Póde também a assembléa geral extraordinaria ser requerida ao presidente pelos socios, desde que o requerimento contenha a assinatura de 300 socios quites, pelo menos.

§ 1.º Negada, porventura, a assembléa pelo presidente, poderão os socios tornar efetiva a reunião, que só será válida si forem fielmente observados os seguintes requisitos essenciais:

I — ser a convocação publicada em 3 jornais matutinos e um vespertino, todos de grande circulação, por 3 dias seguidos, constando da publicação o nome de todos os socios que assinaram o requerimento de convocação ao presidente e o reconhecimento das respectivas firmas por notario publico;

II — Constar d'esse edital a menção do dia e hora da reunião, bem como ser explicitamente declarado o fim da convocação, sendo vedada qualquer deliberação sobre assunto que não esteja expressamente designado no mesmo edital, nos termos do art. 38 d'estes Estatutos;

III — Funcionar a assembléa com a presença de 200 socios, todos quites, pelo menos.

§ 2.º Si, na primeira convocação, não houver número, será feita uma segunda convocação, nas mesmas condições da primeira, funcionando, então, a assembléa com qualquer número de socios presentes, todos quites.

§ 3.º As convocações, quer a primeira, quer a segunda, serão feitas com a antecedencia, pelo menos de 15 dias.

§ 4.º A inobservancia d'esses requisitos tornará nula de pleno direito e totalmente inoperante qualquer deliberação tomada nessas assembléas.

Art. 44. Si o assunto determinante do pedido de convocação da assembléa geral pelos socios fôr a reforma dos estatutos ou a destituição de qualquer membro da Diretoria, deverá o requerimento ser assinado, pelo menos, por 500 socios quites e, si fôr indeferido, poderá a assembléa ter lugar, desde que sejam observadas, sob pena de nulidade de pleno direito de todos os atos da assembléa, as regras estabelecidas nos paragrafos do artigo anterior, com as seguintes modificações:

I — Conterem as publicações os nomes dos 500 socios que assinaram o requerimento ao presidente, com o reconhecimento das respectivas firmas;

II — Funcionar, a assembléa, pelo menos, com 2/3 (dois terços) dos socios do Círculo, todos quites;

III — Haver uma segunda convocação, nas mesmas condições; si não houver número na primeira reunião, só podendo a assembléa também funcionar, nessa segunda vez, com os mesmos dois terços dos socios, todos quites;

IV — Si também não houver número nessa segunda convocação, far-se-á uma terceira, nas mesmas condições, funcionando, então, a assembléa com qualquer número de socios presentes.

Paragrafo unico. Mesmo quando convocada pelo presidente, a assembléa geral, quando se trate de reforma dos Estatutos, só póde deliberar com a presença de dois terços dos socios quites, em primeira e segunda convocação, e com qualquer número, na terceira, observado, porém, o disposto no art. 42, quanto á antecedencia das publicações.

Art. 45. É expressamente vedada qualquer convocação da assembléa geral, pelos socios, sem o prévio requerimento ao presidente, onde serão expostos os motivos determinantes do pedido, sendo nulas de pleno direito todas as assembléas em que fôr preterida essa exigencia, ainda que a convocação tenha obedecido ás formalidades taxadas nestes Estatutos.

Art. 46. Para a dissolução e liquidação da sociedade, quando ocorra qualquer das hipoteses previstas na lei civil, a assembléa geral, caso requerida pelos socios, só póde ser convocada e funcionar validamente, com a observancia do disposto no art. 44, observada também a disposição do paragrafo unico d'esse artigo, no caso de convocação pelo presidente.

Paragrafo unico. Fóra dos casos especificados na lei, a dissolução e liquidação só terão lugar, si decretadas pela assembléa geral, onde tal deliberação fôr tomada pela unanimidade dos associados.

Art. 47. Todas as deliberações das assembléas gerais,

quer ordinarias, quer extraordinarias, serão tomadas por maioria de votos, entendendo-se como tal a metade e mais um, pelo menos, dos presentes.

CAPITULO VIII

DAS BENEFICENCIAS

Art. 48. O socio que, 24 meses depois de ter realizado o pagamento de sua inscrição, quite de todo e qualquer debito contraído para com o Circulo, em qualquer de suas seções, ficar impossibilitado de exercer a sua profissão quotidiana, terá direito a um auxilio mensal, de acordo com o tempo de sua inscrição, e obedecendo ás seguintes tabelas:

Primeira tabela, de 2 a 6 anos de inscrição social:

1ª beneficencia — 2 meses a 40\$000.....	80\$000
2ª beneficencia — 2 meses a 30\$000.....	60\$000
3ª beneficencia — 5 meses a 20\$000.....	100\$000
4ª beneficencia — Pensão a 10\$000.	

Segunda tabela, de 7 a 15 anos de inscrição social:

1ª beneficencia — 4 meses a 40\$000.....	160\$000
2ª beneficencia — 3 meses a 30\$000.....	90\$000
3ª beneficencia — 7 meses a 15\$000.....	105\$000
4ª beneficencia — Pensão a 15\$000.	

Art. 49. O socio que esgotar qualquer das beneficencias mencionadas nas tabelas do artigo anterior, e passar cinco anos sem perceber qualquer auxilio do Circulo, voltará a gozar das vantagens da tabella primeira, caso necessite.

Art. 50. Os requerimentos para a obtenção de beneficencias devem conter o nome, residencia e número de inscrição do peticionario, e serem instruidos com recibos que provevem a sua quitação, caso não se trate de socio que gose do desconto em folha, bem como do necessario atestado medico, com firma reconhecida, ficando, todavia, salvo á Diretoria o direito de determinar o exame por medico de sua escolha.

Art. 51. O socio que estiver impossibilitado de se locomover, poderá receber a beneficencia em sua propria residencia, pagando as despesas a que der causa, ou mandar portador á sede do Circulo, com o competente recibo, que deverá estar com a firma reconhecida.

CAPITULO IX

DA CAIXA DE FORNECIMENTOS

Art. 52. A Caixa de Fornecimentos destinada a ocorrer ás necessidades alimenticias dos associados e a prover e facilitar as suas despesas, fica sujeita á mesma administração do Circulo, como simples secção que é do mesmo, mas com funcionamento autonomo, tendo contabilidade propria e separada, e só respondendo pelas suas proprias obrigações, nos termos da letra "G", do art. 3º, do decreto n. 1.627, de 5 de janeiro de 1905.

§ 1.º A Caixa de Fornecimentos, para atender á sua finalidade, poderá manter um armazem de viveres, de sua propriedade, ou fazer contrato com qualquer estabelecimento desse genero, a juizo da diretoria.

§ 2.º Os generos, quer na primeira hipotese do paragrafo anterior, quer na segunda, serão sempre fornecidos aos associados pelos preços correntes na praça.

Art. 53. O socio que não gosar do beneficio do desconto em folha só terá direito aos fornecimentos da Caixa, pagando á vista.

Art. 54. Para o associado que descontar em folha, os fornecimentos serão feitos mediante prévia consignação na Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a autorização constante do decreto municipal n. 2.719, de 22 de setembro de 1922, do valor exato do fornecimento, em uma ou mais prestações mensais, conforme for combinado, até o maximo de 18 meses.

§ 1.º Feita a consignação e apresentada na Tesouraria a respectiva prova, o associado receberá uma autorização escrita, assinada pelo tesoureiro, afim de receber, no armazem da Caixa de Fornecimentos, ou no fornecedor contratado, conforme seja o caso, os generos de que necessitar, até o valor fixado na mesma autorização.

§ 2.º Apresentada a autorização, o associado escolherá os generos de que precisar, até o referido valor da autorização e passará o respectivo recibo, não sendo obrigatorio a dis-

criminação dos artigos comprados. Quando o associado não souber escrever, o recibo levará a sua individual datiloscópica, e a assinatura de duas testemunhas, nos termos do § 3º, do art. 11, destes estatutos.

§ 3.º Tratando-se de fornecedor contratado, o pagamento dessas autorizações será feito pelo tesoureiro ou seu fiel, de acordo com os respectivos contratos.

Art. 55. Além da assistencia alimenticia, prevista e regulada nas disposições anteriores, a Caixa de Fornecimentos, tendo em vista a possibilidade de atrasos no pagamento dos vencimentos de qualquer associado, poderá fornecer quotas pecuniarias mensais, de valor variavel, conforme a necessidade do associado, e não excedente do limite maximo do que possa o mesmo legalmente consignar em sua folha, quotas essas que valerão como uma antecipação dos aludidos pagamentos em atraso, afim de que o associado não fique em dificuldade para ocorrer ao custeio de suas necessidades.

Paragrafo unico. Essas quotas pecuniarias mensais poderão ser solicitadas pelo associado, para o periodo de um mês a um ano, devendo o mesmo consignar em sua folha o valor das quotas a serem recebidas, durante o periodo ajustado, podendo, entretanto, em qualquer tempo, renunciar á continuação do recebimento dessas quotas, hipotese em que, comunicado o fato á Diretoria do Circulo, providenciara este para que seja suspensa a consignação, depois de solvido qualquer debito do associado.

Art. 56. A diretoria do Circulo, nos termos do art. 26, ns. XIII e XIV, destes estatutos, afim de garantir o funcionamento da Caixa de Fornecimentos, cujos serviços, por constituirem beneficios indispensaveis, são de carater urgente e emquanto o patrimonio da mesma não comporta tal funcionamento, poderá angariar, por emprestimo, por todos os meios permitidos em direito, de quaisquer pessoas, inclusive socios, as quantias que entender necessarias, estabelecendo os juros, prazo e demais condições desses emprestimos, e resolvendo, outrossim, sobre as garantias a serem outorgadas aos mutuantes, para maior facilidade na consecução desses fundos. Outrossim, resolverá também a diretoria sobre qualquer garantia, que convenha dar a qualquer fornecedor contratado, para o efeito do pagamento dos generos fornecidos.

Paragrafo unico. As importancias angariadas, na forma do presente artigo, serão incorporadas ao patrimonio da Caixa de Fornecimentos, e as obrigações daí decorrentes constituem responsabilidade exclusiva da mesma Caixa, tudo em consonancia com a autonomia firmada nos artigos 3º, paragrafo unico, e 52, destes estatutos, e de acordo com a letra "C" do art. 3º, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 57. Para a constituição do patrimonio da Caixa de Fornecimentos, o associado, sempre que se servir da mesma, será obrigado a contribuir com a quota de 2\$, cobrada de uma só vez, de acordo com o art. 14, § 3º, destes estatutos.

Art. 58. Emquanto o patrimonio da Caixa de Fornecimentos não tiver atingido o limite de 300.000\$, será cobrada uma contribuição especial, proporcional á importancia do fornecimento alimenticio ou de quota pecuniaria, e ao numero de meses em que será feito o reembolso desses valores á mesma Caixa, á razão de 1 %, contribuição que será destinada ao pagamento das despesas de expediente da Caixa e dos juros das quantias mutuadas á mesma, na forma do art. 56 destes Estatutos.

Art. 59. As consignações na Prefeitura do Distrito Federal serão recebidos pelo tesoureiro em exercicio, ou pelo delegado cobrador que for designado, na forma destes estatutos, devendo, nesse ultimo caso, ser expedido officio á mesma Prefeitura, pelo presidente e tesoureiro, comunicando essa designação, em confirmação e sem prejuizo da procuração que for passada ao mesmo cobrador, nos termos do art. 32, número VI, destes estatutos.

CAPITULO X

DA CAIXA FUNERARIA

Art. 60. A Caixa Funeraria, embora sujeita á administração do Circulo, como simples secção do mesmo, será, entretanto, autonoma, no que se refere aos seus direitos e obrigações, com inteira separação de caixa e responsabilidade, nos termos do paragrafo unico do art. 3º, destes estatutos, e de acordo com a letra "E" do art. 3º, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 61. A Caixa Funeraria tem por fim prestar auxilio á familia do associado, em caso de morte deste, contribuindo

com uma importancia fixa, destinada ao enterramento, além de um peculio, que será ao herdeiro designadamente inscripto, de acôrdo com o tempo de inscrição do associado na Caixa.

§ 1.º A importancia do auxilio funerario, destinada ao enterramento, só começará a ser concedida, depois que o patrimonio da Caixa tiver atingido a 10:000\$, sendo, entretanto, licito aos interessados, pedirem, desde logo, esse auxilio, em caso de morte do associado, para serem atendidos oportunamente.

§ 2.º Enquanto o patrimonio da Caixa for inferior a 20:000\$, o auxilio funerario será de 200\$, pagos de uma só vez, na forma regulada nos presentes estatutos, ficando a criterio da diretoria o estabelecimento dos aumentos, desde que o patrimonio supere aquele limite.

§ 3.º O peculio a ser pago ao herdeiro designado, obedecerá á seguinte tabela:

Morte, do 3º ao 5º ano de inscrição.....	100\$000
Morte, do 5º ao 10º ano de inscrição.....	200\$000
Morte, do 10º ao 15º ano de inscrição.....	300\$000
Morte, do 15º ao 20º ano de inscrição.....	500\$000
Morte, de 20 anos em diante.....	1:000\$000

Art. 62. A contribuição da Caixa Funeraria, para a formação de seu patrimonio, será de 3\$ por mês, nos termos do § 3º, do art. 14, destes estatutos devendo ser estritamente observadas o que nesse dispositivo se prescreve, com referencia ao inciso II do mesmo artigo.

Art. 63. Os requerimentos, tanto para o funeral como para o peculio, deverão ser instruidos com a certidão de obito do associado, devidamente autenticada, e a prova da qualidade alegada pelo requerente, de parente ou herdeiro do associado morto, que deverá coincidir com as declarações a que se refere a parte final do § 10 do art. 11, destes estatutos, e observado o que, nesse sentido, prescreve o inciso III, do artigo 14.

Paragrafo unico. A mulher que viver maritalmente com o associado e os filhos naturais deste podem gosar dos beneficios deste capitulo, desde que os seus nomes tenham sido relacionados na declaração de que cogite a parte final do citado § 1º do art. 11, ou das alterações feitas na conformidade do inciso III, do art. 14, observada, porém, quanto á mulher, a necessidade da prova de que, ao tempo da morte, ainda vivia com o associado.

Art. 64. Para a concessão do auxilio funerario ou do peculio ao herdeiro designado, é indispensavel que, ao tempo da morte, esteja o associado quite de toda e qualquer responsabilidade para com o Circulo, em qualquer de suas secções, e que tenha o mesmo prestado, com exatidão e lisura, as declarações exigidas na parte final do citado § 1º do art. 11, e, outrossim, cumprido o disposto no inciso III do art. 14.

Art. 65. Só poderão ser inscriptos na Caixa Funeraria os associados de 14 a 40 anos, sujeitos todos a prévio exame médico, salvo dispensa especial, a juizo da diretoria. Qualquer inexactidão das declarações sobre a idade, a que fica o associado obrigado, de acôrdo com o § 1º do art. 11, importarão na perda dos beneficios de que trata este capitulo.

Paragrafo unico. A diretoria poderá, a seu criterio, exigir que os requerimentos do funeral ou peculio sejam instruidos com a certidão de idade do associado morto, para os efeitos visados neste artigo.

Art. 66. Os funerais, respeitada a excepção do § 1º do art. 61, e os peculios, desde que o associado morto tenha tempo regulamentar de inscrição, de acôrdo com o § 3º do mesmo artigo, serão pagos dentro em tres dias, contados da decisão da diretoria sobre os respectivos requerimentos.

CAPITULO XI

DAS CARTAS DE FIANÇA

Art. 67. O Circulo dos Operarios Municipais fornecerá cartas de fiança aos seus associados, desde que os respectivos vencimentos ofereçam margem para a consignação, em folhas, do valor do aluguel.

Art. 68. Todas as despesas da carta, inclusive sêlos e reconhecimentos da firma, bem como as que se fizerem necessarias para o processo da mesma perante a Prefeitura do Distrito Federal, correrão por conta do associado afiançado.

Art. 69. O pagamento das fianças será feito na tesouraria do Circulo, nos 4º, 5º e 6º dias uteis de cada mês, ao lo-

codor ou seu bastante procurador, sendo indispensavel, da primeira vez, a prova da identidade do comparecente, embora munido de carta de fiança.

Art. 70. As cartas de fiança serão assinadas pelo presidente e tesoureiro do Circulo, e por elas pagará o associado, no momento de as receber, a quantia de 30, como taxa social, para cobrir as despesas de expediente, sem prejuizo do disposto no art. 68.

Art. 71. A fiança, passada a favor dos que descontam em folha, ficará virtualmente nula, desde logo e de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou diligencia, em caso de morte do associado, ou no de suspensão, sem percepção de vencimentos, ou perda de emprego, por qualquer motivo, cessando automaticamente a responsabilidade do Circulo.

Art. 72. Para o associado que não desconte em folha, a fiança só poderá ser dada, depositando o mesmo, no Circulo, importancia correspondente a 3 meses do aluguel, e ficando expressamente consignado na carta que, na impontualidade do primeiro pagamento o locador será obrigado a dar comunicação immediata desse fato, por escrito, á Diretoria do Circulo, para que possa este tomar as providencias legais, pagando o aluguel vencido e despejando o afiançado. A inobservancia dessa exigencia da comunicação, por parte do locador, ou a comunicação extemporanea, fará com que a fiança fique, desde logo e de pleno direito, rescindida e inoperante, sem outro direito para o locador que não o de receber a importancia correspondente a um mês, apenas, de aluguel.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 73. A dissolução e consequente liquidação do Circulo dos Operarios Municipais, o que importará tambem na das suas Caixas, como secções do mesmo, só terão lugar nos casos expressos em lei.

Paragrafo unico. Podem tambem ter lugar, fóra desses casos, si for isso resolvido em assembléa geral, pela unanimidade dos associados, na forma do paragrafo unico, do art. 1º destes estatutos.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 74. A primeira diretoria será eleita na assembléa geral que aprovar estes estatutos, de cuja ata constarão os respectivos nomes, e exercerá o mandato até 1 de outubro de 1937.

Art. 75. Dessa mesma ata, constarão tambem os nomes dos socios que, pela mesma assembléa, tiverem sido considerados fundadores, de acôrdo com o prescrito no art. 8º destes estatutos.

Art. 76. Os socios do Circulo, cujas inscrições são anteriores á aprovação dos presentes estatutos, deverão comparecer na sede social, até o dia 1 de novembro de 1932, afim de satisfazerem todas as inovações introduzidas pela actual reforma dos referidos estatutos, inclusive no que se refere ao pagamento de suas contribuições, sob pena de eliminação, recebendo novo número de inscrição.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O Circulo dos Operarios Municipais e suas Caixas serão regidos exclusivamente pelas determinações dos presentes estatutos, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Paragrafo unico. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, que procurará o melhor criterio, tendo em vista a analogia de qualquer outro dispositivo dos estatutos e os fins e interesses da sociedade, podendo, tambem, supletivamente, consultar a lei, naquilo em que fôr a mesma applicavel e não contrarios aos fins da sociedade e aos preceitos destes estatutos.

Art. 78. O Circulo dos Operarios Municipais, logo que as suas condições financeiras o permitam, instalará, para os associados, os serviços de assistencia médica, judiciaria, dentaria e farmaceutica, bem como os de instrução litteraria, scientifica e profissional, fundando escolas e uma biblioteca, bem como fundando outros serviços de utilidade ou recreativos, os quais funcionarão todos de acôrdo com os regulamentos que forem expedidos pela diretoria.

Art. 79. Os administradores são responsaveis pelas transac-

gressões destes estatutos e pelos abusos que cometerem no exercício do mandato, ficando sujeitos ás cominações civil ou criminaes em que incidirem.

Art. 80. No caso de morte de qualquer dos administradores eventuais, como o vice-presidente, o 2º secretário, e o 2º tesoureiro, estando em exercício de administradores efetivos, o preenchimento dos respectivos cargos será feito pela diretoria, com todos os sobreviventes, juntamente com os membros da Comissão Fiscal, em sessão conjunta, ficando desde já expressamente concedida, pela assembleia geral que aprovou estes estatutos, a necessaria delegação de poderes para esse fim.

(C-4.580-7-10-932-999\$600)

SOCIEDADES ANONIMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA'

INC. (1869)

Capital autorizado.	\$ 50.000.000.00
Capital realizado.	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva.	\$ 35.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO
EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.	11.204:793\$450
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	1.937:979\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	8.998:323\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	6.096:520\$640
Empréstimos em contas correntes.	30.982:001\$155
Valores caucionados.	36.246:672\$756
Valores depositados.	49.800:567\$570
Agencias e filiais no exterior.	2.100:724\$810
Agencias e filiais no interior.	7.387:667\$784
Correspondentes no exterior.	216:869\$200
Correspondentes no interior.	595:899\$948
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	2.533:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco.	23.996:653\$665
Em outras especies no banco.	180\$000
Em moeda no Banco do Brasil.	17.661:582\$332
Em outros bancos.	51:122\$349
Diversas contas.	5.842:150\$154
Total do ativo.	205.653:535\$748

Passivo

Capital.	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros.	52.189:392\$304
Depósitos em conta corrente sem juros.	24.907:203\$590
Depósitos a prévio aviso.	271:484\$140
Titulos em caução e em depósito.	85.128:505\$986
Agencias e filiais no exterior.	5.836:494\$008
Agencias e filiais no interior.	10.716:547\$895
Correspondentes no exterior.	165:880\$970
Correspondentes no interior.	199:989\$682
Diversos contas.	6.291:379\$193
Letras em cobrança.	16.013:577\$980
Total do passivo.	205.653:535\$748

Pelo The Royal Bank of Canada. — H. C. F. Fraser, gerente. — M. C. Lima, sub-contador.

(C-4.570-7-10-1932-81\$600)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva.....	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres — Filiais em: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Baía, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932 (INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DA RUA FREI CANECA N. 135)

Ativo

Letras descontadas	13.158:532\$290
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	1.506:380\$600
Letras do interior.....	21.119:421\$140
Valores em liquidação.....	2.205:010\$110
Empréstimos em contas correntes.....	13.905:092\$350
Valores caucionados	22.285:220\$410
Valores depositados	179.899:220\$910
Casa matriz	292:361\$110
Agencias e filiais.....	25.221:652\$290
Correspondentes do estrangeiro.....	651:764\$350
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	652:153\$500
Hiotecas	414:347\$700

Caixa:

Em moeda corrente.....	15.604:802\$380
No Banco do Brasil.....	30.985:391\$550
Em outros bancos.....	2.091:107\$180

Diversas contas	2.650:736\$960
	332.643:194\$830

Passivo

Capital:

Para o Brasil.....	20.000:000\$000
Sendo das outras filiais.	11.500:000\$000

Desta capital	8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	2.523:025\$280
Depósitos em conta corrente com juros.....	37.493:794\$100
Dito, limitadas	7.855:157\$120

Depósitos em conta corrente, sem juros...	23.925:427\$590
Depósitos a prazo fixo.....	16.397:227\$830
Titulos em caução em depósito.....	222.351:123\$060
Casa matriz	1.503:464\$270
Agencias e filiais	7.253:688\$470
Correspondentes do estrangeiro.....	108:599\$910
Valores hipotecarios	2.459:120\$000
Letras a pagar.....	43:346\$700
Diversas contas	2.229:220\$500

332.643:194\$830

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932. — Pelo The British Bank of South America, Limited, G. S. Whyte, gerente. — H. E. Young, contador.

(C-5.247-7-10-32-81\$600)

SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM (30) TRINTA DE SETEMBRO DE (1932) MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS NA SÉDE DA SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS "LOYD ATLANTICO", Á RUA GENERAL CAMARA N. SESSENTA E NOVE SOBRADO

Às quatorze horas do dia (30) trinta de setembro de (1932) mil novecentos e trinta e dois, reuniram-se na séde da Sociedade Anonima Seguros "Lloyd Atlantico", vinte acionistas, representando vinte e duas mil e noventa e cinco ações, como consta do livro de presença. O Sr. João Carneiro d'Almeida, diretor-tesoureiro, abriu a sessão e declarou que estando acionistas presentes em numero legal, considerava a assemblea legalmente constituída e assim pedia aos senhores acionistas para indicarem o presidente que deveria presidir a sessão. Pedindo a palavra o Sr. Lafayette Gomes Ribeiro, propoz que fosse aclamado presidente o Sr. Cornelio Jardim, proposta esta que foi por todos aceita. À vista disto, o Sr. Cornelio Jardim, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Roberto Cardoso e Francisco Morano, que aceitaram o convite e tomaram os seus logares á mesa. A seguir o senhor presidente pediu ao senhor secretario para ler a ata da ultima assemblea, o que foi feito. Poz a mesma em discussão e, como nenhum acionista se tivesse manifestado a respeito, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Iniciando a primeira parte dos trabalhos, o senhor presidente pediu a diretoria para proceder a leitura do seu relatório, o que foi feito pelo diretor-secretario, Sr. Pedro de Figueiredo. O senhor presidente pediu também ao conselho fiscal para ler o seu parecer. Atendendo ao convite, o senhor Dr. Carlos da Rocha Faria, membro do conselho fiscal, leu o parecer que pede a aprovação das contas e do balanço. O senhor presidente declarou que estavam em discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o senhor José Antonio de Souza, propoz que fosse aprovado o parecer em discussão. Não havendo quem mais desejasse manifestar-se, o Sr. presidente poz em votação, sendo por todos aprovado, abstendo-se de votar os diretores e conselheiros presentes.

O senhor presidente, passando á segunda parte dos trabalhos, comunicou que ia proceder á eleição da diretoria para o trienio a findar-se em mil novecentos e trinta e cinco e também dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de julho de mil novecentos e trinta e tres, pedindo assim aos presentes que se munissem das necessarias cédulas. Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas vinte cédulas, que, depois de apuradas, apresentaram o resultado seguinte: para diretores: presidente, o senhor comendador José Martinelli, com vinte e dois mil e noventa e cinco votos; gerente, o Sr. João Augusto Alves, com vinte e dois mil votos; tesoureiro, o senhor João Carneiro d'Almeida, com vinte e um mil quinhentos e noventa e cinco votos; e secretario, o Sr. Pedro de Figueiredo, com vinte e dois mil e noventa votos. Para membros do conselho fiscal os senhores comendador Ermínio Vella e José Ortigão, com vinte e dois mil e noventa e cinco votos, cada um e Dr. Carlos da Rocha Faria, com

vinte e dois mil e quarenta e cinco votos; e, para suplentes do conselho fiscal, os senhores Cornelio Jardim, com vinte e dois mil e oitenta e cinco votos; Gervasio Seabra, com vinte um mil novecentos e setenta e cinco votos e Lafayette Gomes Ribeiro, com vinte e dois mil e setenta e cinco votos. À vista do resultado apurado, o Sr. presidente declarou reeleitos os senhores acima e empossados nos respectivos cargos. Dando por findas as duas partes da assemblea, o senhor presidente declarou conceder a palavra a qualquer acionista, para tratar de assuntos que se relacionem aos interesses da sociedade. Usando da palavra o senhor Roberto Cardoso congratulou-se com os presentes pela passagem, neste mês, do nono ano de existencia do Lloyd Atlantico, o qual, segundo o balanço que acabava de apresentar, deixava patente se achar em um estado financeiro de prosperidade, situação esta resultante do apoio e confiança que lhe têm sido dispensados pelos amigos da companhia e também pela dedicação e operosidade dos seus administradores e auxiliares. Pediu a palavra ainda o senhor Isidoro Luiz Pereira e propoz que fosse dada autorização á mesa para assinar a presente ata. Submetida a votos esta proposta, foi a mesma por todos aceita. O senhor presidente, em vista de não-haver quem mais desejasse fazer uso da palavra, deu por findos os trabalhos e agradeceu as atenções dispensadas á mesa, e, para constar mandou lavrar a presente ata, o que eu, primeiro secretario, assino com os demais membros da mesa. — Roberto Cardoso, 1º secretario. — Francisco Morano, 2º secretario. — Cornelio Jardim, presidente.

(C-5.248 — 7-10-932 — 859789).

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas.	1.477.650\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça.	15.600\$500
Valores em liquidação.	108.935\$546
Empréstimos em contas correntes.	2.891\$500
Valores caucionados.	460.938\$484
Títulos e fundos próprios	812.055\$150
Hipotecas.	100.000\$000
Caixa, em moeda corrente	47.271\$493
Caixa, no Banco do Brasil.	34.772\$400
Caixa em outros bancos.	693.340\$618
Diversas contas.	1.292.909\$832
Total do ativo.	5.046.366\$123

Passivo	
Capital.	1.000.000\$000
Fundo de reserva.	820.000\$000
Depósito em conta corrente com juros.	732.775\$610
Depósito em conta de cobrança, da praça.	15.577\$500
Títulos em caução e em depósito.	460.938\$484
Valores hipotecarios.	100.000\$000
Diversas contas.	1.762.979\$296
Fundo de liquidações.	154.095\$233
Total do passivo.	5.046.366\$123

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.
— Monteiro de Castro & Comp.
(C. 5.244 — 7-10-32 — 55\$100.)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE METALURGIA S. A. EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1932

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e dois na travessa do Ouvidor n. 28, ás quatorze horas, conforme avisos prévios publicados no *Diario Oficial* dos dias 30 de julho findo, 9 e 12 de agosto corrente, reuniu-se, em terceira convocação, em assemblea geral extraordinaria, a Companhia Industrial de Metalurgia S. A., em liquidação, afim de tomar conhecimento da prestação de contas do liquidante. Presente numero legal de acionistas, assumiu a presidencia o Sr. Felix Mascarenhas, por aclamação, que convidou para secretariarem a meza os Srs. Leopoldo de Freitas Noronha e Jorge Claudino de Oliveira e Cruz. Não havendo expediente e por já estar aprovada a ata dos trabalhos da sessão anterior, o Sr. presidente deu a palavra ao liquidante Sr. Luiz Alves Barbosa que, depois de esclarecer as inumeras dificuldades que encontrara no sentido de apurar o mais possivel o ativo da Companhia que lhe fôra legado pelo seu antecessor na liquidação, Sr. Armando Ramos Azevedo, apresentou as suas contas representadas pelo balancete que a seguir se transcreve: balancete dos recebimentos e pagamentos feitos de 1 de abril de 1930 até final liquidação:

Recebimentos:

Saldo de Caixa 31/3/930..	2.667\$640
De maquinismos.	40.000\$000
De mercadorias.	53.646\$330
De materia prima e ferramentas.	17.777\$170
De contas correntes.	12.796\$974
De consignações.	4.224\$900
De vehiculos e moveis.	4.700\$000
De outras contas.	2.031\$900
Total	137.844\$914

Pagamentos:

Despesas gerais e comissões.	18.019\$040
Obrigações a pagar.	15.239\$060
Ordenados.	14.860\$000
Honorarios e gratificações	4.700\$000
Salarios.	10.339\$400
Impostos e outras contas..	7.354\$010
Banco Popular do Brasil.	67.333\$404
Total	137.844\$914

Feita a exposição pelo liquidante que declarou terminado o seu trabalho, visto nada mais haver que apurar, tendo sido o liquido de todas as quantias recebidas entregue ao Banco Popular do Brasil para amortização da conta garantida devedora. Pediu a palavra o acionista Leopoldo Noronha que depois de louvar o zelo e dedicação do liquidante no desempenho de sua missão, sem preocupação de qualquer remuneração, pois o recebido pelo mesmo foi apenas duzentos e cincoenta mil réis mensais, propoz que as contas apresentadas fossem aprovadas com um voto de agradecimento da assemblea pelos serviços prestados pelo liquidante. Posta em votação essa proposta foi ela unanimemente aprovada, dando a assemblea ao liquidante plena e geral quitação e

declarando encerrada a liquidação da Companhia Industrial de Metalurgia S. A., ficando ainda o atual liquidante com poderes suficientes para assinar a escritura definitiva da transferencia do imovel á rua Guarapuava n. 36, que até esta data não foi lavrada.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão por vinte minutos enquanto se lavrava a presente ata, depois do que reabriu-se a sessão, sendo esta lida aos presentes e unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — *Leopoldo de Freitas Noronha.* — Pelo Banco Popular do Brasil (em liquidação). *Felix Mascarenhas.* — *Jorge Claudino de Oliveira e Cruz.* — *Felix Mascarenhas.* — *Telesphoro Eugenio de Bulhões Valladares.* — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.*
(C. 571 — 7-10-932 — 85\$700).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO
BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Valores depositados...	14.741:336\$650
Letras e efeitos a receber.....	290:051\$740
Depósito de operações cambiais.....	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente.....	333:582\$540
Caixa.....	1.916:721\$770
Correspondentes do interior.....	19:489\$820
Títulos e fundos pertencentes ao banco..	140:344\$510
Letras descontadas..	20:781\$510
Diversas contas.....	832:037\$360
	28.394:487\$900

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva....	26:900\$000
Títulos em caução e em depósito.....	14.741:336\$650
Depósitos em cobrança no interior.....	290:051\$740
Depósitos em conta corrente com juros..	438:765\$100
Depósitos em conta corrente sem juros..	1.447:787\$330
Depósitos a prazo fixo.	313:438\$300
Correspondentes do exterior.....	7:618\$860
Letras a pagar.....	1:045\$600
Diversas contas.....	145:850\$210
Lucros e perdas.....	11:694\$110
	18.394:487\$900

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.
— Pelo Banco Aliança do Rio de Janeiro, o contador, *Carvalho F.* — Os diretores, *Luiz Vianna.* — *P. Silveira.*
(C. 4.578 — 7-10-932 — 30\$600)

COMPANHIA PREDIAL EM LIQUIDAÇÃO
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo as determinações do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresentamos á assembleia o nosso parecer sobre as operações da Companhia Predial, em liquidação, durante o período de 1 de julho de 1931 a 30 de junho de 1932, e tendo examinado minuciosa-

mente as contas e os respectivos balanços, somos de parecer que merecem a nossa aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — *Raul da Silva.* — *Azarias de Brito Sobrinho.* — *Alfredo da Fonseca Guimarães.*

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS, NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA PREDIAL, EM LIQUIDAÇÃO, A REALIZAR-SE EM 11 DE OUTUBRO DE 1932

Cumpre-nos, na qualidade de liquidantes da Sociedade Anonima Companhia Predial, e em cumprimento ao estabelecido na lei, relatar-vos sobre os negocios e liquidações da mesma sociedade anonima, incumbencia que recebemos pela assembleia geral extraordinaria de 15 de maio de 1931.

O ramo de negocios da Companhia Predial muito tem sofrido com a depressão comercial, oriunda da crise geral. Procuramos facilitar as vendas por todas as formas, entretanto, elas não corresponderam na medida dos desejos. Cremos não perdurar em nosso país essa estagnação de negócios e estamos certos de que, aguardando melhores tempos, possamos fazer uma liquidação com resultados satisfatórios, pois é bastante valioso o ativo constante de terrenos e prédios nesta Capital, Estado do Rio e São Paulo. Temos procurado manter em cada um dos bairros em que temos grandes areas, os serviços de limpeza e cuidados necessarios para sua valorização, e bem assim, estamos com diversos projetos de abertura de novos bairros e ruas em aprovação na Prefeitura, depois de longos processos e ora prestes a serem despachados para iniciação das obras respectivas.

Os balanços que juntamos a esta e que estão sempre á disposição dos Srs. acionistas para serem examinados, exaram todo o ativo e passivo da Companhia e sempre nos encontrarão prontos a ministrar-vos quaisquer outras informações de que necessitardes sobre os negocios e balanços.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — *Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada.* — *R. da Rocha Miranda,* gerente. — Liquidantes.

BALANCE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Imoveis.....	11.828:354\$447
Diversos devedores....	2.697:866\$199
Moveis e utensilios...	13:851\$000
Cauções e fianças....	6:000\$000
Diversas contas.....	254:794\$800
	11.800:866\$446

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva....	600:000\$000
Fundos diversos.....	626:731\$518
Caução da diretoria..	6:000\$000
21º dividendo.....	420\$000
Lucros e perdas.....	232:535\$888
Diversas contas.....	11.735:169\$010
	14.800:866\$446

Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda. — *R. da Rocha Miranda,* gerente. — Liquidantes.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Custeio.....	10:624\$100
Despesas gerais.....	19:604\$100
Honorarios & Ordenados..	46:400\$000
Auto Chevrolet.....	600\$000
Contas correntes.....	150\$000
Gratificações.....	3:000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	232:545\$888
	312:924\$088

Crédito

Aluguéis.....	100\$000
Operações compra e venda	6:469\$400
Comissões.....	15:659\$700
Juros & Descontos.....	3:981\$060
Saldo do semestre passado	286:713\$928
	312:924\$088

Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada. — *R. da Rocha Miranda,* gerente. — Liquidantes. — Contador, *Emilio Edgar Bokel.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Imoveis.....	11.030:760\$985
Diversos devedores....	2.629:165\$705
Moveis e utensilios...	5:000\$000
Cauções e fianças....	6:000\$000
Diversas contas.....	131:792\$600
	13.802:719\$290

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Caução da diretoria..	6:000\$000
Diversas contas.....	13.196:719\$290
	13.802:719\$290

Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda. — *R. da Rocha Miranda,* gerente. — Liquidantes.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Débito

A c/correntes.....	1:031\$600
A obrigações a receber	15:000\$000
A moveis e utensilios..	8:851\$000
A juros a vencer.....	51:471\$900
A automovel.....	2:000\$000
A auto Chevrolet.....	12:400\$000
A dividas em quitação	20:000\$380
A imoveis.....	1.303:056\$302
A despesas gerais....	18:164\$400
A juros e descontos...	18:581\$324
A custeio.....	9:493\$200
A caixa pequena.....	500\$000
A honorarios e ordenados.....	46:200\$000
	1.496:759\$106

Crédito

De fundo de reserva...	600:000\$000
De fundo de previdencia	283:731\$518
De Vila Paraíso.....	25:824\$500
De reservas de terrenos a liquidar.....	243:000\$000
De 21º dividendo.....	420\$000
De Comissões a liquidar	100:000\$000
De alugueis.....	120\$000
De comissões.....	10:798\$100
De imoveis.....	319\$100

Saldo do semestre anterior..... 232:545\$888

1.496:759\$106

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada. — R. da Rocha Miranda, gerente. — Liquidantes. — Contador, Emilio Edgard Bokel.

(C — 5.250 — 7-10-932 — 132\$600)

ANÚNCIOS**A' Praça**

MARTINS DO AMARAL & COMP., estabelecidos á rua Frei Caneca ns. 77/81, nesta Capital, com negocio de ladrilhos, azulejos, louças sanitarias e artigos congeneres, participam aos seus distintos amigos e freguezes que, em data de 21 de setembro proximo passado, retirou-se da sociedade pago e satisfeito, á vista, de todos os seus haveres, o socio Alfredo Amaral Paes, conforme distrato firmado na data acima e arquivado na MM. Junta Commercial, sob n. 124.784, em sessão de 6 de outubro corrente, ficando todo o ativo e passivo da firma, que continúa girando sob a mesma razão social de Martins do Amaral & Comp., a cargo e de responsabilidade exclusiva dos socios Maria do Reparo Martins do Amaral e José Martins do Amaral, que esperam ser distinguidos, como sempre, com as suas prezadas ordens e preferencia.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.
— Martins do Amaral & Comp.

Reconheço a firma de Martins do Amaral & Comp.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabelião substituto.

(C—5.245—7-10-32—18\$400)

Prefeitura Municipal de Terezopolis**(JUROS DE APOLICES)**

Nos dias 7, 10 e 11 do corrente, pagam-se na Tesouraria do Banco Português do Brasil, das 10 ás 11 e de 1 ás 2 1/2, os coupons ns. 23 e 24, das apolices dos empréstimos desta Prefeitura, de 1921 e 1922, vencidos em 30 de setembro último.

Depois dos dias acima designados, os pagamentos só serão feitos ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.

(C—5.236—7-10-32—16\$200)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 9 de outubro corrente, na sede social, á rua Republica do Perú número 19, sobrado, afim de ser eleito o conselho deliberativo, de acôrdo com os novos estatutos e tratarem de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
— Gilberto Neves de Oliveira, 1º secretário.

(C—4.555—5-10-32—42\$800—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De acôrdo com a letra D do art. 124, dos estatutos, convido os Srs. associados a assistirem a posse da nova administração, no dia 9 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua General Caldevel número 162.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
— Pelo 1º secretario, Francisco Cordovil, Marçal Lima, chefe da secretaria.

(C—4.563—5-10-32—21\$400—3 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE PROPRIA — RUA SENADOR POMPEU N. 117 — RIO

Telefone 4-1313

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Primeira convocação**

Para atender as exigencias constantes do § 1º do art. 52 do decreto n. 20.576, de 27 de junho de 1932, nos termos do art. 169 dos estatutos desta caixa, aprovados pelo decreto n. 20.602, de 4 de novembro de 1931, publicado no *Diario Oficial*, de 12 de novembro do mesmo ano, convoco os Srs. associados quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em primeira convocação, no dia 10 do corrente, ás 19 horas, na sede social, afim de ser decidida a seguinte:

Ordem do dia

Reforma para adaptação dos estatutos aprovados pelo decreto n. 20.602, de 4 de novembro de 1931, publicado no *Diario Oficial* de 12 de novembro do mesmo ano, ás regras estabelecidas pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Nos termos do paragrafo unico do artigo 172 dos estatutos, nesta assembléa só se tratará do assunto constante da ordem do dia desta convocação.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.
— Manoel Antonio Morgado, presidente da diretoria.

(C—5.246—7-10-32—27\$500)

Usinas Santa Luzia S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á avenida Pedro Segundo n. 211, nesta Capital, ás 15 horas, do proximo dia 15 de outubro corrente, para o fim especial de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e fixarem os vencimentos de acôrdo com o art. 13 dos mesmos estatutos.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.
— José Augusto Prestes, presidente.

(C—4.572—7-10-32—42\$800—3 vezes)

Fábrica de Vidros São Domingos S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De acôrdo com os estatutos que regem esta sociedade, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua Guilherme Briggs n. 32, nesta cidade de Niteroi, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, autorização para operações de crédito e aprovação de atos da diretoria.

Niteroi, 6 de outubro de 1932. — Antonio Rodrigues d'Almeida, presidente.
— Henrique Rodrigues d'Almeida, gerente.

(C—4.579—7-10-32—15\$300)

Casa Bancaria do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Aumento de capital**

Convocam-se os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente mês de outubro, ás 2 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 30, afim de deliberarem sobre o aumento do capital social.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações ao portador na caixa da sociedade, com antecedencia de 48 horas, pelo menos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.
— A diretoria.

(C—4.575 e 4.577—7-10-32—42\$900—3 vezes)

União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil**TERCEIRA E ULTIMA CONVOCACÃO PARA UMA****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A diretoria da União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil, ex-vi do artigo 18 dos estatutos, convoca a todos os seus associados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 11, ás 8 horas da noite, na sede social, sita á rua 1º de Março n. 12, 1º andar, para o fim de alterar os arts. 9º, § 4º, 69 e 102 dos estatutos, e dessa forma poder transigir com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.

(C—4.576—7-10-32—41\$200)